DA: ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***
AO: ***EXMO. SR. MIGUEL JOSE BRUNETTA – PREFEITO MUNICIPAL***

PREZADO PREFEITO

Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova a **Aquisição de Medicamentos e Materiais Farmacológicos,** para esta secretaria.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de Julho de 2015.

MARCOS DA SILVA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês**
**CNPJ : 04.217.362/0001-90**



# Solicitação de Materiais / Serviços

| Requisição | Responsável | Data |
|---|---|---|
| **02458/15** | MARCOS DA SILVA ALVES | 09/07/2015 |

Descrição

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

lote 01

| | |
|---|---|
| Poder | PODER EXECUTIVO |
| Órgão | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |
| Setor Solicitante | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| Centro de Custo | **11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** |
| Placa | |

**Observação**

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BASICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA FARMACIA BASICA

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto<br>Descrição Detalhada do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec.<br>Observação | C. Custo | Centro de Custo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 001.006.522 | ACETAZOLAMIDA CP 250 MG. | | 600 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 2 | 001.006.523 | ACICLOVIR CP 200 MG. | | 3000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 3 | 001.006.524 | ACIDO ACETILSALICILICO CP 500 MG. | | 3000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 4 | 001.006.525 | ACIDO ACETII.SALICILICO CP 100 MG. | | 30000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 5 | 001.001.860 | ACIDO FOLICO 5MG CPR | | 20000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 6 | 001.006.527 | ACIDO FOLICO SOLUCAO ORAL 0,2 MG/ML. | | 240 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 7 | 001.011.349 | ACIDO SALICILICO POMADA 5% 9 (F.N) | | 30 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 8 | 001.006.529 | ALBENDAZOL CP MASTIGAVEL 400MG. | | 5000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 9 | 001.006.530 | ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40 MG/ML. | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 10 | 001.005.851 | ALENDRONATO DE SOD. 70MG CPR | | 5000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 11 | 001.005.852 | ALOPURINOL 100 MG CPR. | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 12 | 001.005.853 | ALOPURINOL 300 MG CPR. | | 3000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 13 | 001.006.534 | BECLOMETASONA, DISIPROPIONATO DE PO, SOLUCAO INALANTE OU AEROSSOL 200 UG/DOSE. | | 300 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 14 | 001.006.535 | BECLOMETASONA, DISIPROPIONATO DE PO, SOLUCAO INALANTE OU AEROSSOL 250 UG/DOSE. | | 300 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 15 | 001.006.536 | BENZILPENICILINA BENZATINA PO, PARA SUSP. INJETAVEL 600.00 UI. | | 500 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 16 | 001.006.537 | BENZILPENICILINA BENZATINA PO, PARA SUSP. INJETAVEL 1.200.000 UI. | | 1500 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 17 | 001.011.350 | BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZIPENICILINA POTASSICA SUSPENSAO INJETAVEL 300.000 UI + 100.000 UI | | 500 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 18 | 001.006.539 | CARBONATO DE CALCIO CP 1250 MG (EQUIV 500 MG CA +++). | | 5000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 19 | 001.006.540 | CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL CP 500 MGCACO3+400 UI. | | 15000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 20 | 001.006.541 | CETOCONAZOL XAMPU 2%. | | 200 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 21 | 001.006.544 | CLORETO DE SODIO SOLUCAO NASAL 0,9%. | | 400 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 22 | 001.006.546 | DEXAMETASONA CP 4 MG. | | 2000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 23 | 001.006.547 | DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML. | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 24 | 001.006.549 | DEXAMETASONA CREME 0,1%. | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 25 | 001.006.550 | DEXAMETASONA COLIRIO 0,1%. | | 25 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 26 | 001.006.552 | DEXCLORFENIRAMINA,MALEATO DE CP 2MG. | | 3000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 27 | 001.006.553 | DEXCLORFENIRAMINA,MALEATO DE SOLUCAO ORAL 0,4MG/ML. | | 2000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 28 | 001.002.087 | DIPIRONA SODICA 500 MG GTS 10ML | FR | 2400 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 29 | 001.017.276 | ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/ML TUBO | UNID | 25 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

# Solicitação de Materiais / Serviços

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **30** | 001.005.887 | ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3MG. | | 600 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **31** | 001.006.560 | FLUCONAZOL CAPSULA 150MG. | | 5000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **32** | 001.006.562 | GLICEROL SUPOSITORIO 72MG. | | 25 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **33** | 001.010.198 | HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP ORAL 40 MG +60MG/ML. | | 900 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **34** | 001.006.567 | HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDROXIDO DE ALUMINIO CP MASTIGAVEL 200 MG+200 MG. | | 1000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **35** | 001.006.569 | HIPROMELOSE COLIRIO 0,2%. | | 15 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **36** | 001.006.570 | HIPROMELOSE COLIRIO 0,3%. | | 15 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **37** | 001.006.571 | IBUPROFENO SUSP ORAL 20 MG/ML. | | 1500 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **38** | 001.005.908 | IBUPROFENO 200MG CPR. | | 3000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **39** | 001.006.573 | IBUPROFENO CP 300 MG. | | 20000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **40** | 001.008.536 | IBUPROFENO 600MG CPR. | | 40000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **41** | 001.017.284 | IPRATRÓPIO BROMETO DE SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML VIDRO | UNID | 40 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **42** | 001.010.200 | ITRACONAZOL CAPSULA 100MG . | | 600 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **43** | 001.010.201 | ITRACONAZOL SOL. 10MG/DOSE . | | 50 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **44** | 001.006.577 | IVERMECTINA CP 6MG. | | 3000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **45** | 001.006.578 | LEVONOGESTREL CP 1,5 MG. | | 300 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **46** | 001.006.579 | LEVOTIROXINA SODICA CP 25UG. | | 300 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **47** | 001.006.580 | LEVOTIROXINA SODICA CP 50UG. | | 300 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **48** | 001.006.581 | LEVOTIROXINA SODICA CP 100UG. | | 300 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **49** | 001.017.299 | LIDOCAINA CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETAVEL 2% AMPOLAS | UNID | 200 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **50** | 001.006.582 | LIDOCAINA, CLORIDRATO DE GEL 2%. | | 25 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **51** | 001.017.301 | LIDOCAÍNA CLORIDRATO DE AEROSSOL 100 MG/ML FRASCO | UNID | 25 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **52** | 001.017.302 | LORATADINA CP 10 MG | UNID | 2000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **53** | 001.017.303 | LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO | UNID | 1000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **54** | 001.011.353 | MEDROXIPROSGESTERONA ACETATO DE SOL INJETAVEL 150 MG/ML | | 150 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **55** | 001.003.230 | METOCLOPRAMIDA 10 MG CPR. | | 1000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **56** | 001.006.594 | METOCLOPRAMIDA,CLORIDRATO DE SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML. | | 5000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **57** | 001.006.595 | METOCLOPRAMIDA,CLORIDRATO DE SOLUCAO ORAL 4MG/ML. | | 400 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **58** | 001.006.622 | SINVASTATINA CP 10MG. | | 10000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **59** | 001.006.686 | NISTATINA 100.000UI/ML. | | 150 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **60** | 001.017.310 | NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2% TUBO | UNID | 500 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **61** | 001.017.311 | NITRATO DE MICONAZOL LOÇÃO 2% VIDRO | UNID | 200 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **62** | 001.006.600 | OLEO MINERAL FRASCO 100ML. | | 300 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **63** | 001.006.602 | OMEOPRAZOL CAPSULA 20 MG. | | 40000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **64** | 001.001.800 | PARACETAMOL 500MG | | 30000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **65** | 001.006.604 | PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML. | | 2000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **66** | 001.006.605 | PASTA D`AGUA (PASTA). | | 25 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **67** | 001.006.606 | PERMAGANATO DE POTASSIO PO OU CP 100MG. | | 1000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **68** | 001.011.358 | PERMETRINA LOCAO 1% | | 50 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **69** | 001.017.319 | PERMETRINA CREME 5% FRASCO | UNID | 50 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **70** | 001.011.360 | PREDNISOLONA FOSFATO SODICO DE SOL ORAL 1,34 MG/ML | | 100 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **71** | 001.002.481 | PREDNISONA CPR 5 MG | | 2000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês**
**CNPJ : 04.217.362/0001-90**



# Solicitação de Materiais / Serviços

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **72** | 001.002.480 | PREDNISONA 20MG CPR | | 6000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **73** | 001.017.323 | PROMETAZINA CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML AMPOLAS | UNID | 300 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **74** | 001.006.616 | RANITIDINA, CLORIDRATO DE CP 150MG. | | 5000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **75** | 001.017.325 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL ENVELOPES | UNID | 1500 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **76** | 001.017.326 | SALBUTAMOL SULFATO DE AEROSSOL 100 UG/DOSE FRASCO | UNID | 100 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **77** | 001.017.308 | MICONAZOL NITRATO DE CREME VAGINAL 2% TUBO | UNID | 150 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **78** | 001.010.204 | SINVASTATINA CP 20MG. | | 20000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **79** | 001.006.623 | SINVASTATINA CP 40MG. | | 20000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **80** | 001.006.627 | SULFATO FERROSO CP 40MG FE++. | | 25000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **81** | 001.006.628 | SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 25 MG/ML. | | 500 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **82** | 001.006.631 | TIAMINA,CLORIDRATO DE CP 300MG. | | 600 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **83** | 001.006.633 | TIMOLO, MALEATO DE COLIRIO DE 0,5%. | | 25 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **84** | 001.006.635 | VARFARINA CP 5MG. | | 600 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **85** | 001.017.278 | ESTROGÊNIO CONJUGADOS CREME VAGINAL 0,625 MG/G TUBO | UNID | 100 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **86** | 001.006.561 | GLICEROL ENEMA 120 MG/ML. | CX | 25 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

**MARCOS DA SILVA ALVES**
Solicitante

# Quadro de Cotação - 02458/15

| Produto/Serviço | QTD | Prc.Unitário | Preço Total | Prc.Unitário | Preço Total | Prc.Unitário | Preço Total | Vencedor(es) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Proponente_2175 | | | | | | | |
| 001.006.522 ACETAZOLAMIDA CP 250 MG. | 600 | 0,25 | 150,00 | | | | | 2175 | 150,00 |
| 001.006.523 ACICLOVIR CP 200 MG. | 3.000 | 0,40 | 1.200,00 | | | | | 2175 | 1.200,00 |
| 001.006.524 ACIDO ACETILSALICILICO CP 500 MG. | 3.000 | 0,80 | 2.400,00 | | | | | 2175 | 2.400,00 |
| 001.006.525 ACIDO ACETILSALICILICO CP 100 MG. | 30.000 | 0,60 | 18.000,00 | | | | | 2175 | 18.000,00 |
| 001.001.860 ACIDO FOLICO 5MG CPR | 20.000 | 0,42 | 8.400,00 | | | | | 2175 | 8.400,00 |
| 001.006.527 ACIDO FOLICO SOLUCAO ORAL 0,2 MG/ML. | 240 | 0,87 | 208,80 | | | | | 2175 | 208,80 |
| 001.011.349 ACIDO SALICILICO POMADA 5% 9 (F.N) | 30 | 0,56 | 16,80 | | | | | 2175 | 16,80 |
| 001.006.529 ALBENDAZOL CP MASTIGAVEL 400MG. | 5.000 | 0,85 | 4.250,00 | | | | | 2175 | 4.250,00 |
| 001.006.530 ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40 MG/ML. | 1.000 | 0,35 | 350,00 | | | | | 2175 | 350,00 |
| 001.005.851 ALENDRONATO DE SOD. 70MG CPR | 5.000 | 0,45 | 2.250,00 | | | | | 2175 | 2.250,00 |
| 001.005.852 ALOPURINOL 100 MG CPR. | 1.000 | 0,65 | 650,00 | | | | | 2175 | 650,00 |
| 001.005.853 ALOPURINOL 300 MG CPR. | 3.000 | 0,25 | 750,00 | | | | | 2175 | 750,00 |
| 001.006.534 BECLOMETASONA, DISIPROPIONATO DE PO, S | 300 | 0,86 | 258,00 | | | | | 2175 | 258,00 |
| 001.006.535 BECLOMETASONA, DISIPROPIONATO DE PO, S | 300 | 0,65 | 195,00 | | | | | 2175 | 195,00 |
| 001.006.536 BENZILPENICILINA BENZATINA PO, PARA SUSI | 500 | 0,98 | 490,00 | | | | | 2175 | 490,00 |
| 001.006.537 BENZILPENICILINA BENZATINA PO, PARA SUSI | 1.500 | 0,47 | 705,00 | | | | | 2175 | 705,00 |
| 001.011.350 BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZIPENICIL | 500 | 0,65 | 325,00 | | | | | 2175 | 325,00 |
| 001.006.539 CARBONATO DE CALCIO CP 1250 MG (EQUIV 5 | 5.000 | 0,25 | 1.250,00 | | | | | 2175 | 1.250,00 |
| 001.006.540 CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL C | 15.000 | 0,90 | 13.500,00 | | | | | 2175 | 13.500,00 |
| 001.006.541 CETOCONAZOL XAMPU 2%. | 200 | 0,70 | 140,00 | | | | | 2175 | 140,00 |
| 001.006.544 CLORETO DE SODIO SOLUCAO NASAL 0,9%. | 400 | 0,65 | 260,00 | | | | | 2175 | 260,00 |
| 001.006.546 DEXAMETASONA CP 4 MG. | 2.000 | 0,74 | 1.480,00 | | | | | 2175 | 1.480,00 |
| 001.006.547 DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML. | 1.000 | 0,85 | 850,00 | | | | | 2175 | 850,00 |
| 001.006.549 DEXAMETASONA CREME 0,1%. | 1.000 | 0,25 | 250,00 | | | | | 2175 | 250,00 |
| 001.006.550 DEXAMETASONA COLIRIO 0,1%. | 25 | 0,90 | 22,50 | | | | | 2175 | 22,50 |
| 001.006.552 DEXCLORFENIRAMINA,MALEATO DE CP 2MG. | 3.000 | 0,65 | 1.950,00 | | | | | 2175 | 1.950,00 |
| 001.006.553 DEXCLORFENIRAMINA,MALEATO DE SOLUCAC | 2.000 | 0,98 | 1.960,00 | | | | | 2175 | 1.960,00 |
| 001.002.087 DIPIRONA SODICA 500 MG GTS 10ML | 2.400 | 0,85 | 2.040,00 | | | | | 2175 | 2.040,00 |
| 001.017.276 ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/ML TUBO | 25 | 0,65 | 16,25 | | | | | 2175 | 16,25 |

# Quadro de Cotação - 02458/15

| Produto/Serviço | QTD | Prc.Unitário | Preço Total | Prc.Unitário | Preço Total | Prc.Unitário | Preço Total | Vencedor(es) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Proponente_2175 | | | | | | | |
| 001.005.887 ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3MG. | 600 | 0,74 | 444,00 | | | | | 2175 | 444,00 |
| 001.006.560 FLUCONAZOL CAPSULA 150MG. | 5.000 | 0,58 | 2.900,00 | | | | | 2175 | 2.900,00 |
| 001.006.562 GLICEROL SUPOSITORIO 72MG. | 25 | 0,87 | 21,75 | | | | | 2175 | 21,75 |
| 001.010.198 HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDROXIDO DE ALI | 900 | 0,23 | 207,00 | | | | | 2175 | 207,00 |
| 001.006.567 HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDROXIDO DE ALI | 1.000 | 0,45 | 450,00 | | | | | 2175 | 450,00 |
| 001.006.569 HIPROMELOSE COLIRIO 0,2%. | 15 | 0,58 | 8,70 | | | | | 2175 | 8,70 |
| 001.006.570 HIPROMELOSE COLIRIO 0,3%. | 15 | 0,52 | 7,80 | | | | | 2175 | 7,80 |
| 001.006.571 IBUPROFENO SUSP ORAL 20 MG/ML. | 1.500 | 0,42 | 630,00 | | | | | 2175 | 630,00 |
| 001.005.908 IBUPROFENO 200MG CPR. | 3.000 | 0,42 | 1.260,00 | | | | | 2175 | 1.260,00 |
| 001.006.573 IBUPROFENO CP 300 MG. | 20.000 | 0,98 | 19.600,00 | | | | | 2175 | 19.600,00 |
| 001.008.536 IBUPROFENO 600MG CPR. | 40.000 | 0,87 | 34.800,00 | | | | | 2175 | 34.800,00 |
| 001.017.284 IPRATRÓPIO BROMETO DE SOLUÇÃO INALAN | 40 | 0,98 | 39,20 | | | | | 2175 | 39,20 |
| 001.010.200 ITRACONAZOL CAPSULA 100MG . | 600 | 0,65 | 390,00 | | | | | 2175 | 390,00 |
| 001.010.201 ITRACONAZOL SOL. 10MG/DOSE . | 50 | 0,65 | 32,50 | | | | | 2175 | 32,50 |
| 001.006.577 IVERMECTINA CP 6MG. | 3.000 | 0,87 | 2.610,00 | | | | | 2175 | 2.610,00 |
| 001.006.578 LEVONOGESTREL CP 1,5 MG. | 300 | 0,36 | 108,00 | | | | | 2175 | 108,00 |
| 001.006.579 LEVOTIROXINA SODICA CP 25UG. | 300 | 0,45 | 135,00 | | | | | 2175 | 135,00 |
| 001.006.580 LEVOTIROXINA SODICA CP 50UG. | 300 | 0,36 | 108,00 | | | | | 2175 | 108,00 |
| 001.006.581 LEVOTIROXINA SODICA CP 100UG. | 300 | 0,85 | 255,00 | | | | | 2175 | 255,00 |
| 001.017.299 LIDOCAINA CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETA | 200 | 0,87 | 174,00 | | | | | 2175 | 174,00 |
| 001.006.582 LIDOCAINA, CLORIDRATO DE GEL 2%. | 25 | 0,65 | 16,25 | | | | | 2175 | 16,25 |
| 001.017.301 LIDOCAÍNA CLORIDRATO DE AEROSSOL 100 M | 25 | 0,25 | 6,25 | | | | | 2175 | 6,25 |
| 001.017.302 LORATADINA CP 10 MG | 2.000 | 0,41 | 820,00 | | | | | 2175 | 820,00 |
| 001.017.303 LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO | 1.000 | 0,52 | 520,00 | | | | | 2175 | 520,00 |
| 001.011.353 MEDROXIPROSGESTERONA ACETATO DE SOL | 150 | 0,12 | 18,00 | | | | | 2175 | 18,00 |
| 001.003.230 METOCLOPRAMIDA 10 MG CPR. | 1.000 | 0,32 | 320,00 | | | | | 2175 | 320,00 |
| 001.006.594 METOCLOPRAMIDA,CLORIDRATO DE SOLUCA | 5.000 | 0,30 | 1.500,00 | | | | | 2175 | 1.500,00 |
| 001.006.595 METOCLOPRAMIDA,CLORIDRATO DE SOLUCA | 400 | 0,20 | 80,00 | | | | | 2175 | 80,00 |
| 001.006.622 SINVASTATINA CP 10MG. | 10.000 | 0,42 | 4.200,00 | | | | | 2175 | 4.200,00 |

# Quadro de Cotação - 02458/15

| Produto/Serviço | QTD | Prc.Unitário | Preço Total | Prc.Unitário | Preço Total | Prc.Unitário | Preço Total | Vencedor(es) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Proponente_2175 | | | | | | | |
| 001.006.686 NISTATINA 100.000UI/ML. | 150 | 0,45 | 67,50 | | | | | 2175 | 67,50 |
| 001.017.310 NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2% | 500 | 0,48 | 240,00 | | | | | 2175 | 240,00 |
| 001.017.311 NITRATO DE MICONAZOL LOÇÃO 2% VIDRO | 200 | 0,15 | 30,00 | | | | | 2175 | 30,00 |
| 001.006.600 OLEO MINERAL FRASCO 100ML. | 300 | 0,48 | 144,00 | | | | | 2175 | 144,00 |
| 001.006.602 OMEOPRAZOL CAPSULA 20 MG. | 40.000 | 0,49 | 19.600,00 | | | | | 2175 | 19.600,00 |
| 001.001.800 PARACETAMOL 500MG | 30.000 | 0,46 | 13.800,00 | | | | | 2175 | 13.800,00 |
| 001.006.604 PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML. | 2.000 | 0,47 | 940,00 | | | | | 2175 | 940,00 |
| 001.006.605 PASTA D`AGUA (PASTA). | 25 | 0,58 | 14,50 | | | | | 2175 | 14,50 |
| 001.006.606 PERMAGANATO DE POTASSIO PO OU CP 100M | 1.000 | 0,52 | 520,00 | | | | | 2175 | 520,00 |
| 001.011.358 PERMETRINA LOCAO 1% | 50 | 0,45 | 22,50 | | | | | 2175 | 22,50 |
| 001.017.319 PERMETRINA CREME 5% FRASCO | 50 | 0,47 | 23,50 | | | | | 2175 | 23,50 |
| 001.011.360 PREDNISOLONA FOSFATO SODICO DE SOL OF | 100 | 0,36 | 36,00 | | | | | 2175 | 36,00 |
| 001.002.481 PREDNISONA CPR 5 MG | 2.000 | 0,25 | 500,00 | | | | | 2175 | 500,00 |
| 001.002.480 PREDNISONA 20MG CPR | 6.000 | 0,39 | 2.340,00 | | | | | 2175 | 2.340,00 |
| 001.017.323 PROMETAZINA CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJ | 300 | 0,84 | 252,00 | | | | | 2175 | 252,00 |
| 001.006.616 RANITIDINA, CLORIDRATO DE CP 150MG. | 5.000 | 0,65 | 3.250,00 | | | | | 2175 | 3.250,00 |
| 001.017.325 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SUS | 1.500 | 0,45 | 675,00 | | | | | 2175 | 675,00 |
| 001.017.326 SALBUTAMOL SULFATO DE AEROSSOL 100 UG | 100 | 0,15 | 15,00 | | | | | 2175 | 15,00 |
| 001.017.308 MICONAZOL NITRATO DE CREME VAGINAL 2% | 150 | 0,36 | 54,00 | | | | | 2175 | 54,00 |
| 001.010.204 SINVASTATINA CP 20MG. | 20.000 | 0,58 | 11.600,00 | | | | | 2175 | 11.600,00 |
| 001.006.623 SINVASTATINA CP 40MG. | 20.000 | 0,68 | 13.600,00 | | | | | 2175 | 13.600,00 |
| 001.006.627 SULFATO FERROSO CP 40MG FE++. | 25.000 | 0,34 | 8.500,00 | | | | | 2175 | 8.500,00 |
| 001.006.628 SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 25 MG/ML | 500 | 0,52 | 260,00 | | | | | 2175 | 260,00 |
| 001.006.631 TIAMINA,CLORIDRATO DE CP 300MG. | 600 | 0,36 | 216,00 | | | | | 2175 | 216,00 |
| 001.006.633 TIMOLO, MALEATO DE COLIRIO DE 0,5%. | 25 | 0,37 | 9,25 | | | | | 2175 | 9,25 |
| 001.006.635 VARFARINA CP 5MG. | 600 | 0,59 | 354,00 | | | | | 2175 | 354,00 |
| 001.017.278 ESTROGÊNIO CONJUGADOS CREME VAGINAL | 100 | 0,49 | 49,00 | | | | | 2175 | 49,00 |
| 001.006.561 GLICEROL ENEMA 120 MG/ML. | 25 | 0,65 | 16,25 | | | | | 2175 | 16,25 |

**Valor Total da Cotação: 213.107,30**

# Quadro de Cotação - 02458/15

| Produto/Serviço | QTD | Prc.Unitário | Preço Total | Prc.Unitário | Preço Total | Prc.Unitário | Preço Total | Vencedor(es) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Proponente_2175 | | | | | | |

*Relação de Proponentes Participantes*

2175 07.095.969/0001-32 *ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA*

*Relação de Proponentes Vencedor(es)*

2175 213.107,30

Aprovado por:

Digitador (a)
SUZIMAR BRUNETTA DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês**
**CNPJ : 04.217.362/0001-90**

751



# Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição: **02459/15**
Responsável: MARCOS DA SILVA ALVES
Data: 09/07/2015
Descrição: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

nota 02

Poder: PODER EXECUTIVO
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Setor Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: **11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Placa:

**Observação**

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PRESSÃO DIURETICO E CARDIACO PARA SEREM UTILIZADOS NA FARMACIA DO PSF

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto / Descrição Detalhada do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. / Observação | C. Custo | Centro de Custo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 001.006.636 | ANLODIPINO, BESILATO DE 5MG CPR. | | 15000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 2 | 001.017.336 | ANLODIPINO BESILATO DE CP 10 MG | UNID | 15000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 3 | 001.011.361 | AMIODARONA CP 200 MG | | 5000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 4 | 001.017.338 | ATENOLOL CP 50 MG | UNID | 30000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 5 | 001.001.905 | ATENOLOL 100MG CPR. | | 10000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 6 | 001.003.020 | CAPTOPRIL 25 MG CPR | | 50000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 7 | 001.006.640 | CARVEDILOL CP 12,5MG. | | 20000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 8 | 001.006.641 | CARVEDILOL CP 25MG. | | 5000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 9 | 001.017.343 | DIGOXINA CP 0,25 MG | UNID | 1500 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 10 | 001.006.643 | ENALAPRIL,MALEATO DE CP 5MG. | | 10000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 11 | 001.017.345 | ENALAPRIL MALEATO DE CP 10 MG | UNID | 30000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 12 | 001.006.645 | ENALAPRIL,MALEATO DE CP 20MG. | | 50000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 13 | 001.017.347 | ESPIROLACTONA CP 25 MG | UNID | 15000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 14 | 001.017.348 | ESPIROLACTONA CP 100 MG | UNID | 2000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 15 | 001.002.142 | FUROSEMIDA 40 MG CPR | | 10000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 16 | 001.017.350 | HIDROCLOTIAZIDA CP 25 MG | UNID | 80000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 17 | 001.011.362 | HIDRALAZINA CLORIDRATO DE CP 25 MG | | 600 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 18 | 001.006.648 | ISOSSORBIDA,DINITRATO DE CP SUBLINGUAL 5MG. | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 19 | 001.017.353 | ISOSSORBIDA MONONITRATO DE CP 40 MG | UNID | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 20 | 001.008.646 | LOSARTANA POTASSICA 50MG CPR. | | 50000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 21 | 001.004.513 | METILDOPA 250MG CPR | CX | 20000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 22 | 001.010.208 | METOPROLOL, SUCCINATO DE CP DE LIBERACAO CONTROLADA DE 50MG. | | 4000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 23 | 001.017.357 | PROPANOLOL CLORIDRATO DE CP 10 MG | UNID | 6000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 24 | 001.017.358 | PROPANOLOL CLORIDRATO DE CP 40 MG | UNID | 20000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 25 | 001.006.657 | VERAPAMIL CP 80MG. | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 26 | 001.006.658 | VERAPAMIL CP 120MG. | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

**MARCOS DA SILVA ALVES**
Solicitante

Ok

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês**
**CNPJ : 04.217.362/0001-90**

751



# Solicitação de Materiais / Serviços

| Requisição | Responsável | Data |
|---|---|---|
| **02460/15** | MARCOS DA SILVA ALVES | 09/07/2015 |

Lote 03

Descrição

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Poder: PODER EXECUTIVO
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Setor Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: **11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Placa:

**Observação**

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA DIABETES PARA SEREM UTILIZADOS NA FARMACIA DO PSF

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto / Descrição Detalhada do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. / Observação | C. Custo | Centro de Custo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 001.003.239 | GLIBENCLAMIDA CP 05MG. | | 25000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 2 | 001.006.660 | GLICLAZIDA CP 80MG. | | 2000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 3 | 001.017.363 | METFORMINA CLORIDRATO DE CP 500 MG | UNID | 8000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 4 | 001.017.364 | METFORMINA CLORIDRATO DE CP 850 MG | UNID | 40000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 5 | 001.011.364 | APARELHO G. TECH FREE PARA MEDICAO DE GLICOSE | | 50 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 6 | 001.017.366 | FITAS PARA G. TECH FREE COM 50 UNIDADES | CX | 150 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

**MARCOS DA SILVA ALVES**
Solicitante

OK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês**
**CNPJ : 04.217.362/0001-90**



# Solicitação de Materiais / Serviços

| Requisição | Responsável | Data |
|---|---|---|
| **02461/15** | MARCOS DA SILVA ALVES | 09/07/2015 |

Descrição

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Poder: PODER EXECUTIVO
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Setor Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: **11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Placa:

nota 021

**Observação**

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA ANTIMICROBIANOS REGISTRADOS NA ANVISA FARMACIA BASICA DO PSF

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto / Descrição Detalhada do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. / Observação | C. Custo | Centro de Custo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 001.006.665 | AMOXACILINA CAP´OU CP 500 MG. | | 20000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 2 | 001.006.664 | AMOXACILINA PO PARA SUSP 50 MG/ML. | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 3 | 001.006.666 | AMOXACILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO CP 500 NG+125MG. | | 4000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 4 | 001.006.667 | AMOXACILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO SUSP ORAL 50MG+12,5MG/ML. | | 200 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 5 | 001.006.668 | AZITROMICINA PO PARA SUSP ORAL 40MG/ML. | | 300 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 6 | 001.006.669 | AZITROMICINA CP 500MG. | | 9000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 7 | 001.006.670 | CEFALEXINA (SODICA OU CLORDRATO CAPS 500MG. | | 20000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 8 | 001.011.368 | CEFALEXINA SODICA OU CLORIDRATO SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 9 | 001.006.672 | CIPROFLOXACINO CP 500MG. | | 12000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 10 | 001.006.675 | CLINDAMICINA CAPS 300MG. | | 500 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 11 | 001.017.377 | CLORAFENICOL PALMITATO DE SUSP ORAL 25MG/ML FRASCO | UNID | 150 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 12 | 001.006.677 | ERITROMICINA CAPS OU CP 500MG. | | 3000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 13 | 001.006.678 | ERITROMICINA SUSP ORAL 50MG/ML. | | 75 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 14 | 001.006.681 | GENTAMICINA POMADA OFTALMICA 5MG/G. | | 50 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 15 | 001.005.935 | METRONIDAZOL 250MG CPR. | | 10000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 16 | 001.005.936 | METRONIDAZOL 400MG CPR. | | 5000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 17 | 001.006.684 | METRONIDAZOL GEL VAG 10%. | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 18 | 001.006.685 | METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) SUSP ORAL 40MG/ML. | | 150 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 19 | 001.011.370 | NITROFURANTOINA CAPS 100 MG | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 20 | 001.006.689 | SULFADIAZINA CP 500MG. | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 21 | 001.006.690 | SULFADIAZINA DE PRATA PSTA 1%. | | 50 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 22 | 001.006.691 | SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA CP 400MG+80MG. | | 15000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 23 | 001.006.692 | SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA SUSP ORAL 40MG+8MG. | | 500 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

**MARCOS DA SILVA ALVES**
Solicitante

OK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês**
**CNPJ : 04.217.362/0001-90**



# Solicitação de Materiais / Serviços

| Requisição | Responsável | Data |
|---|---|---|
| **02462/15** | MARCOS DA SILVA ALVES | 09/07/2015 |

Lote 05

Descrição

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Poder: PODER EXECUTIVO
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Setor Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: **11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Placa:

**Observação**

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SAUDE MENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA DO PSF

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto / Descrição Detalhada do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. / Observação | C. Custo | Centro de Custo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 001.017.389 | AMITRIPTILINA CP 25 MG | UNID | 8000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 2 | 001.017.390 | BIPERIDENO CLORIDRATO DE CP 2 MG | UNID | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 3 | 001.017.391 | CARBAMAZEPINA CP 200 MG | UNID | 10000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 4 | 001.006.878 | CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML. | | 150 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 5 | 001.017.393 | CARBONATO DE LITIO CP 300 MG | UNID | 5000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 6 | 001.017.394 | CLOMIPRAMINA CLORIDRATO DE CP 25 MG | UNID | 3000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 7 | 001.017.395 | CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML VIDRO | UNID | 250 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 8 | 001.017.396 | CLORPROMAZINA CLORIDRATO DE CP 25 MG | UNID | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 9 | 001.006.883 | CLORPROMAZINA,CLORIDRATO DE SOLUCAO ORAL 40MG/ML. | | 30 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 10 | 001.017.398 | DIAZEPAM CP 5 MG | UNID | 15000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 11 | 001.006.884 | FENITOINA SODICA CP 100MG. | | 5000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 12 | 001.006.885 | FENITOINA SODICA SUSP ORAL 25MG/ML. | | 30 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 13 | 001.008.599 | FENOBARBITAL 100MG CPR. | | 15000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 14 | 001.010.213 | FENOBARBITAL SOL. ORAL 40MG/ML. | | 150 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 15 | 001.017.403 | FLUOXETINA CLORIDRATO DE CAPS OU CP 20 MG | UNID | 15000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 16 | 001.005.902 | HALOPERIDOL 1MG CPR. | | 500 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 17 | 001.002.153 | HALOPERIDOL 5MG CPR. | | 2000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 18 | 001.006.887 | HALOPERIDOL SOLUCAO ORAL 2MG/ML. | | 25 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 19 | 001.006.888 | HALOPERIDOL,DECANOATO DE SOLUCAO INJ. 50MG/ML. | | 100 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 20 | 001.006.889 | LEVODOPA+BENZERAZIDA CP100MG+25MG. | | 3000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 21 | 001.015.773 | LEVODOPA+CARBIDOPA CP 250MG+25MG | | 3000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 22 | 001.010.218 | NORTRIPTILINA CAPS 10MG. | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 23 | 001.010.219 | NORTRIPTILINA CAPS 25 MG. | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 24 | 001.010.220 | NORTRIPTILINA CAPS 50 MG. | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 25 | 001.006.890 | VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO CAPS/CP 288MG(EQUIV. 250MG ACIDO VALPROISO). | | 6000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 26 | 001.006.891 | VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO CP 576MG(EQUIV. 500MG ACIDO VALPROISO). | | 11000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 27 | 001.006.892 | VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO XAROPE 57,624MGML(EQUIV. 50MG ACIDO VALPROISO). | | 50 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

# Solicitação de Materiais / Serviços

**MARCOS DA SILVA ALVES**
Solicitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês**
**CNPJ : 04.217.362/0001-90**

731



# Solicitação de Materiais / Serviços

| Requisição | Responsável | Data |
|---|---|---|
| **02464/15** | MARCOS DA SILVA ALVES | 09/07/2015 |

Lote 06

Descrição

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Poder: PODER EXECUTIVO
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Setor Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: **11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Placa:

**Observação**

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CONTRA PARTIDA DO MUNICIPIO USO HOSPITALAR INJETAVEL

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto<br>Descrição Detalhada do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec.<br>Observação | C. Custo | Centro de Custo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 001.017.416 | AGUA PARA INJEÇÃO FRASCO 5 ML AMPOLAS | UNID | 5000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 2 | 001.017.417 | ÁGUA PARA INJEÇÃO FRASCO 10 ML AMPOLAS | UNID | 10000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 3 | 001.017.418 | ÁCIDO ASCORBICO SOLUÇÃO INJETAVEL 500 MG/ML AMPOLAS | UNID | 1200 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 4 | 001.017.419 | ADRENALINA SOLUÇÃO INJETAVEL 1 MG/ML AMPOLAS | UNID | 100 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 5 | 001.017.420 | AMICAINA SOLUÇÃO INJETAVEL 500 MG/2 ML AMPOLA | UNID | 400 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 6 | 001.017.421 | AMINOFILINA SOLUÇÃO INJETAVEL 24 MG/ML AMPOLA | UNID | 400 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 7 | 001.006.894 | AMPICILINA TOPICO INJ. 1GR. | | 400 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 8 | 001.017.423 | ATROPINA SOLUÇÃO INJETAVEL 0,25 MG/ML AMPOLA | UNID | 100 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 9 | 001.017.424 | BETAMETASONA SOLUÇÃO INJETAVEL 4 MG/1ML AMPOLA | UNID | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 10 | 001.017.425 | BUSCOPAM COMPOSTO SOLUÇÃO INJETAVEL 20 MG/5 ML + 2,5MG/5ML AMPOLA | UNID | 5000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 11 | 001.017.426 | BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA | UNID | 2500 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 12 | 001.017.427 | CEFALOTINA SOLUÇÃO INJETAVEL 1G AMPOLA | UNID | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 13 | 001.017.428 | CEFAZOLINA SOLUÇÃO INJETAVEL 1 G AMPOLA | UNID | 400 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 14 | 001.017.429 | CEFTAZIDIMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 1 G AMPOLA | UNID | 800 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 15 | 001.015.775 | CETOPROFENO PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 100 MG/2ML | | 1300 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 16 | 001.017.431 | CEFTRIAXONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 01 G AMPOLA | UNID | 2500 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 17 | 001.017.432 | CIMETIDINA SOLUÇÃO INJETAVEL 150 MG/ML AMPOLA | UNID | 1400 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 18 | 001.017.433 | COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML AMPOLA | UNID | 1400 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 19 | 001.017.434 | CLINDAMICINA SOLUÇÃO INJETAVEL 150 MG AMPOLA | UNID | 300 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 20 | 001.017.435 | CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETAVEL 20% 10 ML AMPOLA | UNID | 100 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 21 | 001.017.436 | CLORETO DE POTASSIO SOLUÇÃO INJETAVEL 19,1% 10 ML AMPOLA | UNID | 100 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 22 | 001.017.437 | CLORIDRATO DE LIDOCAINA SEM VASO CONSTRUTOR 2% 20MG/ML AMPOLA | UNID | 300 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 23 | 001.017.438 | CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20 MG/ML AMPOLA | UNID | 400 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 24 | 001.017.439 | DEXAMETASONA SOLUÇÃO INJETAVEL 4 MG | UNID | 900 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

# Solicitação de Materiais / Serviços

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | AMPOLA | | | | |
| **25** | 001.017.440 | DESLANOSÍDEO SOLUÇÃO INJETAVEL 0,2MG/ML AMPOLA | UNID | 400 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **26** | 001.017.441 | DICLOFENACO DE SÓDIO USO TÓPICO INJETAVEL 25 MG/ML AMPOLA | UNID | 4000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **27** | 001.017.442 | DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETAVEL 500 MG/ML AMPOLA | UNID | 4500 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **28** | 001.017.443 | DOPAMINA SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML AMPOLA | UNID | 100 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **29** | 001.017.444 | DRAMIM B6 DL SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML AMPOLA | UNID | 800 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **30** | 001.017.445 | EFORTIL SOLUÇÃO INJETAVEL 10 MG/ML AMPOLA | UNID | 300 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **31** | 001.017.446 | VITAMINA K FITOMENADIONA SOLUÇÃO INJETAVEL 10 MG/ML AMPOLA | UNID | 600 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **32** | 001.017.447 | FUROSEMIDA SOLUÇÃO INJETAVEL 20 MG/2ML AMPOLA | UNID | 800 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **33** | 001.017.448 | GENTAMICINA INJETAVEL 80 MG AMPOLA | UNID | 800 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **34** | 001.017.449 | GLICOSE 25% AMPOLA | UNID | 500 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **35** | 001.017.450 | GLICOSE 50% AMPOLA | UNID | 750 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **36** | 001.017.451 | HEPARINA INJETAVEL 5000 UI 5 ML AMPOLA | UNID | 400 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **37** | 001.017.452 | HIDROCORTISONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 500 MG AMPOLA | UNID | 600 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **38** | 001.017.453 | METERGIM SOLUÇÃO INJETAVEL 0,2 MG/ML AMPOLA | UNID | 400 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **39** | 001.017.454 | METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETAVEL 5.00 MG/ML AMPOLA | UNID | 500 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **40** | 001.015.780 | OMEOPRAZOL PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 40MG | | 800 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **41** | 001.017.456 | OXITOCINA SOLUÇÃO INJETAVEL 5 UI / 1ML AMPOLA | UNID | 400 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **42** | 001.017.457 | PROCÁINA CLORID DE ANESTESICO SOLUÇÃO INJETAVEL 2% AMPOLA | UNID | 300 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **43** | 001.017.323 | PROMETAZINA CLORIDRATO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML AMPOLAS | UNID | 3000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **44** | 001.017.459 | SULFATO DE TERBUTALINA SOLUÇÃO INJETAVEL 0,5 MG/ML AMPOLA | UNID | 400 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **45** | 001.017.460 | TENOXICAM PÓ LIÕFILO 20 MG AMPOLA | UNID | 600 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **46** | 001.017.461 | TENOXICAM PÓ LIÓFILO 40 MG AMPOLA | UNID | 600 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **47** | 001.010.230 | SORO FISIOLOGICO 100 ML. | | 3000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **48** | 001.006.919 | SORO FISIOLOGICO 250ML. | | 3000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **49** | 001.006.920 | SORO FISIOLOGICO 500ML. | | 5000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **50** | 001.006.921 | SORO GLICOSADO 250ML. | | 3000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **51** | 001.006.922 | SORO GLICOSADO 500ML. | | 5000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **52** | 001.017.467 | SORO RINGER 500 ML BOLSA | UNID | 500 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

**MARCOS DA SILVA ALVES**
Solicitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês**
**CNPJ : 04.217.362/0001-90**

131 OK



# Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição: **02467/15**
Responsável: MARCOS DA SILVA ALVES
Data: 09/07/2015
Descrição: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Lote 07

Poder: PODER EXECUTIVO
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Setor Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: **11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Placa:

**Observação**
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA FARMACIA E DO HOSPITAL

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto / Descrição Detalhada do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. | C. Custo | Centro de Custo / Observação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 001.006.935 | ACIDO ASCORBICO CP. 500MG. | | 3000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 2 | 001.017.469 | AMBROXOL XAROPE 15 MG/5ML VIDRO | UNID | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 3 | 001.017.470 | AMINOFILINA CP 100 MG | UNID | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 4 | 001.011.366 | AMPICILINA CP 500 MG | | 3000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 5 | 001.006.936 | BENZOATO DE BENZILA LOCAO/SABONETE. | | 100 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 6 | 001.017.473 | BROMETO DE FENOTEROL SOLUÇÃO INALANTE COM 5,0 MG FRASCO 20 ML | UNID | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 7 | 001.006.937 | BROMOPRIDA SUSP. ORAL 10ML OU 20ML (4MG/ML). | | 300 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 8 | 001.010.237 | BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA SUSP ORAL 6,67/333,4MG/ML. | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 9 | 001.010.238 | BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA CP REVESTIDO 10MG+250MG. | | 10000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 10 | 001.001.973 | CETOCONAZOL 200 MG CPR | | 6000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 11 | 001.001.975 | CETOCONAZOL CREME 30 G | | 900 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 12 | 001.001.983 | CIMETIDINA 200MG CPR | | 6000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 13 | 001.006.938 | CINARIZINA CP 75MG. | | 10000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 14 | 001.015.784 | COLIRIO ANESTESICO TETRACAINA+FENILEFRINA 1%- COM 10 ML | | 12 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 15 | 001.006.941 | COMPLEXO B GOTAS. | | 250 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 16 | 001.017.483 | DERSANI LOÇÃO OLEOSA | UNID | 40 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 17 | 001.017.484 | DICLOFENACO DE SODIO CP 50 MG | UNID | 40000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 18 | 001.017.485 | DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL BISNAGA 100 MG TUBO | UNID | 100 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 19 | 001.010.239 | DICLORIDRATO DE LEVOCETIRIZINA CP 5MG. | | 300 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 20 | 001.017.487 | DIMETICONA/SIMETICONA FRASCO 75 MG/ML 20 OU 40 ML | UNID | 500 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 21 | 001.017.488 | DIPIRONA SÓDICA CP 500 MG | UNID | 40000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 22 | 001.006.558 | ETINILESTRADIOL+LEVONOGESTREL CP 0,03 MG+0,15 MG. | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 23 | 001.015.787 | FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO+BUDESONIDA CAPS PARA INALAÇÃO 12 MCG+400 MCG+INALADOR | | 15 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 24 | 001.017.491 | FLORATIL COM 12 CAPSULA 100 MG | CX | 30 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 25 | 001.017.492 | FLORATIL COM 6 CAPSULA 200 MG | CX | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 26 | 001.017.493 | FLORATIL PÓ ORAL 1 G DE PÓ ENVELOPE | UNID | 40 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 27 | 001.017.494 | GELOL POMADA FRASCO | UNID | 50 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 28 | 001.011.395 | KOLLAGENASE+CLORAFENICOL C/ 50 GR COLAGENASE 0,6 UI+CLORANFENICOL 0,01G | | 30 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês**
**CNPJ : 04.217.362/0001-90**

751



# Solicitação de Materiais / Serviços

| Requisição | Responsável | Data |
|---|---|---|
| **02468/15** | MARCOS DA SILVA ALVES | 09/07/2015 |

Descrição

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

| | |
|---|---|
| Poder | PODER EXECUTIVO |
| Órgão | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |
| Setor Solicitante | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| Centro de Custo | **11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** |
| Placa | |

Lote 08

**Observação**

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA FARMACIA DO PSF PARA PRESSAO DIURETICO E CARDIACO DIABETES

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto / Descrição Detalhada do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. / Observação | C. Custo | Centro de Custo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 001.017.516 | CAPTROPIL CP 50 MG | UNID | 25000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 2 | 001.003.799 | GLIMEPIRIDA CP 2MG. | | 15000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 3 | 001.006.659 | GLIMEPIRIDA CP 4MG. | | 18000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 4 | 001.017.519 | METILDOPA CP 500 MG | UNID | 5000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 5 | 001.017.520 | NIFEDIPINA CP 10 MG | UNID | 20000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 6 | 001.017.521 | NIFEDIPINA CP 20 MG | UNID | 20000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

**MARCOS DA SILVA ALVES**
Solicitante

OK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês**
**CNPJ : 04.217.362/0001-90**



# Solicitação de Materiais / Serviços

| Requisição | Responsável | Data |
|---|---|---|
| **02469/15** | MARCOS DA SILVA ALVES | 09/07/2015 |

Descrição

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Poder: PODER EXECUTIVO
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Setor Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: **11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Placa:

Lote 03

**Observação**

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA FARMACIA DO PSF PARA A SAUDE MENTAL CONTRAPARTIDA

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto / Descrição Detalhada do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. / Observação | C. Custo | Centro de Custo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 001.017.522 | BROMAZEPAM 3 MG CP | UNID | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 2 | 001.006.695 | CLONAZEPAM CP. 0,5MG. | | 3000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 3 | 001.006.696 | CLONAZEPAM CP. 2MG. | | 8000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 4 | 001.006.697 | CLORID. DE CLORPROMAZINA 5MG/ML. | | 100 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 5 | 001.010.248 | CLORID. PAROXETINA CP 20MG. | | 5000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 6 | 001.017.527 | CLORID DE PETIDINA 50MG/ML AMPOLA | UNID | 200 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 7 | 001.006.699 | CLORID. DE SERTRALINA CP 50MG. | | 15000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 8 | 001.017.529 | CLORID DE TRAMADOL CP 50 MG | UNID | 5000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 9 | 001.010.252 | CLORID. DE TRAMADOL INJETAVEL 50MG/ML. | | 200 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 10 | 001.006.701 | DIAZEPAM INJETAVEL 5MG/ML. | | 200 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 11 | 001.006.703 | FENOBARBITAL INJETAVEL 100 MG/ML. | | 100 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 12 | 001.017.533 | LEVODOPA+CLORID DE BENSERAZIDA 200 MG/50 MG COMPRIMIDO | UNID | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 13 | 001.017.534 | MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETAVEL 15MG COM 5 AMP. 13 ML | UNID | 100 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 14 | 001.015.793 | OLANZAPINA CP5 MG | | 1000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 15 | 001.017.536 | SULFATO DE MORFINA SOLUÇÃO INJETAVEL 10MG/ML AMPOLA | UNID | 200 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

**MARCOS DA SILVA ALVES**
Solicitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês**
**CNPJ : 04.217.362/0001-90**

131



# Solicitação de Materiais / Serviços

| Requisição | Responsável | Data |
|---|---|---|
| **02470/15** | MARCOS DA SILVA ALVES | 10/07/2015 |

Descrição

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE REAGENTES DO LABORATORIO MUNICIPAL

Poder: PODER EXECUTIVO
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Setor Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: **11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Placa:

lote 10

**Observação**
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE REAGENTES DO LABORATORIO MUNICIPAL

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto / Descrição Detalhada do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. / Observação | C. Custo | Centro de Custo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 001.015.869 | KIT COLESTEROL TOTAL | | 30 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 2 | 001.020.596 | KITS DE TRIGLICERIDEOS | | 30 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 3 | 001.015.870 | KIT HDL | | 25 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 4 | 001.015.871 | KIT TGO | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 5 | 001.015.872 | KIT TGP | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 6 | 001.015.873 | KIT TESTE RAPIDO PSA | | 30 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 7 | 001.015.874 | KIT BILI RUBINA | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 8 | 001.015.875 | KIT BETA HCG | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 9 | 001.020.611 | KIT CREATININA | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 10 | 001.015.876 | KIT HIV | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 11 | 001.015.877 | KIT HBSAG | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 12 | 001.015.878 | KIT HCV | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 13 | 001.015.880 | KIT VDRL | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 14 | 001.015.881 | KIT ASLO | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 15 | 001.002.604 | KIT FATOR REUMATOIDE | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 16 | 001.020.609 | KIT PCR (PROTEINA C REATIVA) | UNID | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 17 | 001.020.599 | KIT DE ACIDO URICO | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 18 | 001.020.612 | KIT UREIA | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 19 | 001.015.883 | KIT SODIO | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 20 | 001.020.613 | KIT POTASSIO | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 21 | 001.015.884 | KIT GLICOSE | | 30 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 22 | 001.020.614 | KIT SORO CONTROLE | | 24 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

**MARCOS DA SILVA ALVES**
Solicitante

OK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês**
**CNPJ : 04.217.362/0001-90**



# Solicitação de Materiais / Serviços

| Requisição | Responsável | Data |
|---|---|---|
| **02471/15** | MARCOS DA SILVA ALVES lote 11 | 10/07/2015 |

Descrição

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES DO LABORATORIO MUNICIPAL.

Poder: PODER EXECUTIVO
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Setor Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: **11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Placa:

**Observação**
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES DO LABORATORIO MUNICIPAL.

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto / Descrição Detalhada do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. / Observação | C. Custo | Centro de Custo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 001.015.851 | PIPETA AUTOMATICA 50UL | | 2 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 2 | 001.024.402 | PIANINHO (CONTADOR DIFERENCIAL DE CELULAS LEUCOCITARIAS) | | 2 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 3 | 001.015.846 | CARVAO DA CENTRIFUGA CENTRIBIO | | 3 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 4 | 001.020.616 | LIQUIDO TARCK 500ML | FR | 5 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 5 | 001.020.617 | KIT COLORAÇÃO HEMATOLOGIA | UNID | 5 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 6 | 001.002.618 | OLEO DE IMERSAO 100 ML | | 10 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 7 | 001.015.848 | PIPETA AUTOMATICA 10UL | | 2 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 8 | 001.015.849 | PIPETA AUTOMATICA 20UL | | 2 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 9 | 001.015.850 | PIPETA AUTOMATICA 30UL | | 2 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 10 | 001.020.615 | LAMINULA 24X24( CONTAGEM DE LEUCOCITOS TOTAIS) C/1000 UNID | CX | 5 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 11 | 001.015.852 | PIPETA AUTOMATICA 100UL | | 2 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 12 | 001.002.594 | PIPETA AUTOMATICA 250 UI | | 2 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 13 | 001.002.600 | PIPETA AUTOMATICA 400 UI | | 2 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 14 | 001.015.853 | PIPETA AUTOMATICA 500UL | | 2 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 15 | 001.015.854 | PIPETA AUTOMATICA 1000UL | | 2 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 16 | 001.020.618 | PIPETA DE PRECISAO 5UL | UNID | 2 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 17 | 001.015.855 | PIPETA DE VIDRO 5ML | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 18 | 001.015.856 | PIPETA DE VIDRO PARA VHS | | 15 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 19 | 001.015.857 | TUBO A VACUO 5 ML 13X75 DE CITRATO C/ 100 | PC | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 20 | 001.020.619 | TUBO A VACUO 5ML 13X75 DE EDTA C/100UNID | | 40 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 21 | 001.015.858 | TUBO A VACUO DE 5ML 13X75, SECO C/100 | PC | 40 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 22 | 001.020.620 | EQUIPAMENTO PARA COLETA DE SANGUE NO TUBO A VACUO | UNID | 15 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 23 | 001.020.621 | CILINDRO DE CAPILAR(PARA LEITURA DE HEMATOCRITO) C/ 500UNID | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 24 | 001.015.861 | KITS REAGENTE DE TIPAGEM SANGUINEA | | 10 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 25 | 001.020.623 | ESCOVA PARA LIMPAR VIDRARIA(PEQUENA) | | 15 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 26 | 001.020.624 | ESCOVA PARA LIMPAR VIDRARIA (MEDIA) | | 15 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 27 | 001.020.602 | ESTOP COM 500UNID | CX | 30 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 28 | 001.015.863 | COLETOR UNIVERSAL 70ML URINA/FEZES/ESCARRO. | | 4000 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 29 | 001.015.864 | FITAS DE URINA 10 PARAMETROS CILINDRO C/100 | PC | 40 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 30 | 001.015.865 | TUBO DE VIDRO 5ML 13X75 | CX | 5 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 31 | 001.015.866 | PONTERAS PEQUENAS (PARA PIPETAS | PC | 30 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

# Solicitação de Materiais / Serviços

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | AUTOMETICAS DE 10UL ATE 100UL) | | | | |
| **32** | 001.015.867 | PONTERAS GRANDES (PARA PIPETA DE 250UL ATE 1000UL) | PC | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **33** | 001.020.626 | TAÇA PARA FEZES DE VIDRO | UNID | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **34** | 001.020.627 | LAMINAS MICROSCOPIA | CX | 100 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **35** | 001.010.096 | CAIXA TERMICA (DE 3 Á 5LTS) | UNID | 10 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **36** | 001.020.628 | GARROTES ELASTICOS DE TRAVA | UNID | 10 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **37** | 001.024.403 | LANTERNAS PARA LOCALIZAÇÃO DAS VEIAS | | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **38** | 001.020.630 | MAQUINA DE BIOQUIMICA | UNID | 1 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **39** | 001.020.631 | MICROSCOPIO OTICO | UNID | 1 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

**MARCOS DA SILVA ALVES**
Solicitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
**Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês**
**CNPJ : 04.217.362/0001-90**

Lote 12



# Solicitação de Materiais / Serviços

| Requisição | Responsável | Data |
|---|---|---|
| **02474/15** | MARCOS DA SILVA ALVES | 10/07/2015 |

Descrição

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O PRONTO ATENDIMENTO

Poder: PODER EXECUTIVO
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Setor Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: **11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Placa:

**Observação**
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O PRONTO ATENDIMENTO.

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto / Descrição Detalhada do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. / Observação | C. Custo | Centro de Custo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 001.001.997 | ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100 | | 10 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 2 | 001.010.760 | AGUA BORIDCADA 3% | | 15 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 3 | 001.006.721 | AGUA OXIGENADA VL10. | | 15 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 4 | 001.017.540 | AGUA PARA AUTO CLAVE 5 LITRO GALÃO | UNID | 30 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 5 | 001.017.541 | AGULHA CAIXA COM 100 UNIDADES CADA 13X4,5 | CX | 50 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 6 | 001.017.542 | AGULHA CAIXA COM 100 UNIDADES CADA 25X7 | CX | 100 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 7 | 001.017.543 | AGULHA CAIXA COM 100 UNIDADES CADA 25X8 | UNID | 100 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 8 | 001.017.544 | AGULHA CAIXA COM 100 UNIDADES CADA 40X12 | CX | 50 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 9 | 001.003.925 | ALCOOL 70%1000ML | | 150 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 10 | 001.002.011 | ALGODAO HIDROFILO 500 GRS | | 50 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 11 | 001.015.794 | ALGODAO ORTOPEDICO COM /12 ROLO C/20 CM | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 12 | 001.015.795 | ALGODAO ORTOPEDICO COM/ 12 ROLO C/10 CM | | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 13 | 001.017.549 | ALGODÃO ORTOPEDICO COM 12 ROLO C/12 CM CADA | PC | 20 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 14 | 001.017.550 | ALMOTOLIA COM 500 ML | UNID | 25 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 15 | 001.017.551 | ALMOTOLIA CO 200 ML | UNID | 25 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 16 | 001.017.552 | APARELHO DE PRESSÃO ADULTO METAL BD | UNID | 10 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 17 | 001.010.266 | APARELHO DE PRESSAO DIGITAL. | | 10 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 18 | 001.017.554 | APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL SEMI AUTOMATICO | UNID | 10 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 19 | 001.002.751 | ATADURA GESSADA COM 20 UNID 10CM. | | 40 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 20 | 001.006.714 | ATADURA GESSADA COM 12 UNID 15CM. | | 40 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 21 | 001.003.404 | ATADURA GESSADA 20CM C/20 | | 40 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 22 | 001.017.558 | ATADURA CREPE COM 12 UNIDADES 10 CM CADA | PC | 400 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 23 | 001.017.559 | ATADURA CREPE COM 12 UNIDADES 12 CM CADA | PC | 500 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 24 | 001.017.560 | ATADURA CREPE COM 12 UNIDADES 15 CM CADA | UNID | 400 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 25 | 001.017.561 | ATADURA CREPE COM 12 UNIDADES 20 CM CADA | PC | 400 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 26 | 001.017.562 | ATADURA CREPE COM 12 UNIDADES 30 CM CADA | PC | 80 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 27 | 001.017.563 | AVENTAL MANGA LONGA COM ELASTICO TAMANHO UNICO G | UNID | 100 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| 28 | 001.017.564 | BANDEJA EM AÇO INOXIDAVEL 30X20X04 | UNID | 5 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

# Solicitação de Materiais / Serviços

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **29** | 001.017.565 | BOLSA COLETORA DE URINA | UNID | 50 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **30** | 001.017.566 | BOLSA COLOSTOMIA ILEOSTOM 70MM | UNID | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **31** | 001.017.567 | BOLSA PARA AGUA QUENTE COM 500 ML | UNID | 15 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **32** | 001.017.568 | BOLSA TERMOGEL 700 ML | UNID | 15 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **33** | 001.010.273 | BOLSA TERMOGEL 350ML. | | 15 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **34** | 001.010.275 | CADARCO OU ADESIVO ESPECIFICO P/ FIXACAO DE CANULA DE GUEDEL. | | 20 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **35** | 001.010.276 | CANULA DE GUEDEL PVC JG C/ 6 TAMANHO. | | 2 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **36** | 001.010.277 | CANULA DE OROFARINGE N° 3. | | 20 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **37** | 001.010.278 | CANULA DE OROFARINGE N° 4. | | 20 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **38** | 001.010.280 | CATETER JELCO N° 18. | CX | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **39** | 001.010.281 | CATETER JELCO N° 20. | | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **40** | 001.010.282 | CATETER JELCO N° 22.. | | 50 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **41** | 001.010.283 | CATETER JELCO N° 24. | | 60 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **42** | 001.017.578 | CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS | UNID | 75 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **43** | 001.010.287 | CATETER NASAL PARA OXIGENIO N° 4. | | 40 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **44** | 001.010.288 | CATETER NASAL PARA OXIGENIO N° 8. | | 40 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **45** | 001.010.289 | CATETER NASAL PARA OXIGENIO N°10. | | 40 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **46** | 001.017.582 | CINTO PARA PRANCHA LONGO CORES DIFERENTES | UNID | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **47** | 001.010.292 | COMPRESSA CIRURGICA GAZE ESTERELIZADA. | | 15000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **48** | 001.017.584 | COMPRESSA OPERATORIA | PC | 20 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **49** | 001.002.046 | CLAMP UMBILICAL | | 75 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **50** | 001.017.586 | CUBA RIM EM INOX | UNID | 10 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **51** | 001.006.733 | DESCARTEX 13L. | | 250 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **52** | 001.010.297 | DESCARTEX 20L. | | 700 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **53** | 001.017.589 | DETERGENTE ENZIMATICO 1 LITRO | UNID | 15 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **54** | 001.015.802 | DRENO PENROSE Nº2 MADEITEX | | 20 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **55** | 001.017.591 | DRENO PENROSE Nº 3 MADEITEX | UNID | 20 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **56** | 001.017.592 | ELETRODOS PARA ELÉTRON | UNID | 20 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **57** | 001.015.804 | EQUIPO MACROGOTAS COM Y (INJETOR LATERAL) | | 9000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **58** | 001.017.594 | EQUIPO MICROGOTAS COM Y INJETOR LATERAL | UNID | 6000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **59** | 001.015.805 | ESCALPE COM 100 UNID N°19 | | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **60** | 001.015.806 | ESCALPE COM 100 UNID N°21 | | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **61** | 001.015.807 | ESCALPE COM 100 UNID N°23 | | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **62** | 001.015.808 | ESCALPE COM 100 UNID N°25 | | 20 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **63** | 001.015.809 | ESCALPE COM 100 UNID N°27 | | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **64** | 001.017.600 | ESCOVA CERVICAL UNITARIA | UNID | 2000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **65** | 001.006.740 | ESPECULO P. | | 750 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **66** | 001.006.741 | ESPECULO M. | | 1000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **67** | 001.017.603 | ESPECULO TAMANHO G | UNID | 500 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **68** | 001.017.604 | ESPATULA AYRE | UNID | 10 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **69** | 001.017.605 | ESPARADRAPO 10X4.5-5.0X4,5 | UNID | 100 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **70** | 001.017.606 | ESTETOSCÓPIO BD | UNID | 10 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **71** | 001.017.607 | FIO CAT SIMPLES Nº 2.0 | CX | 6 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **72** | 001.006.749 | FIO CAT SIMPLES 3.0. | | 6 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **73** | 001.006.750 | FIO CAT GUT CROMADO 2.0. | | 6 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **74** | 001.006.751 | FIO CAT GUT CROMADO 3.0. | | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

# Solicitação de Materiais / Serviços

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **75** | 001.006.752 | FIO CAT GUT CROMADO 4.0. | | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **76** | 001.017.612 | FIO CAT GUT CROMADO Nº 1.0 | CX | 3 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **77** | 001.011.376 | FIO DE SUTURRA NYLON 3.0 | | 6 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **78** | 001.017.614 | FIO DE SUTURA NYLON Nº 4.0 | CX | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **79** | 001.015.811 | FIO DE SUTURA NYLON Nº2.0 | | 6 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **80** | 001.015.812 | FITA AUTO CLAVE 19MM X 30M | UNID | 150 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **81** | 001.017.617 | FITA CREPE ROLO 16MMX50CM | UNID | 250 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **82** | 001.017.618 | FITA MICROPORE 1,2CMX10M | UNID | 140 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **83** | 001.017.619 | FIXADOR CELULAR FRASCO | UNID | 10 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **84** | 001.017.620 | FORMOL FRASCO | UNID | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **85** | 001.010.307 | FRASCO DE FLEETENEMA C/ 130ML(JA VEM PRONTO). | | 25 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **86** | 001.017.622 | GARROTE EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA LABOR IMPORT | UNID | 25 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **87** | 001.015.813 | GEL PARA ULTRASSOM 12 GL | | 8 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **88** | 001.017.624 | LAMINA BISTURI Nº 15 | CX | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **89** | 001.017.625 | LAMINA BISTURI Nº 22 | CX | 12 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **90** | 001.017.626 | LAMINA PREVENTIVO | CX | 10 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **91** | 001.017.627 | LAMINA PARA MICROSCOPIA FN COM 50 UNIDADES SOLIDOR | CX | 50 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **92** | 001.017.628 | LAMINA CURVA LARINGOSCOPIO ADULTO Nº 1,2,3,4,5 UNIDADES DE CADA | UNID | 10 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **93** | 001.017.629 | LAMINA CURVA LARINGOSCOPIO INFANTIL Nº 0 | UNID | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **94** | 001.017.630 | LARINGOSCOPIO LAMINA CUF Nº 0,1,2,3 UNIDADES DE CADA | UNID | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **95** | 001.017.631 | LAMPADAS PARA LARINGOSCOPIA | UNID | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **96** | 001.017.632 | LENÇOL DESC 0,70 X 0,50 PAPEL ROLO | UNID | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **97** | 001.002.207 | LUVA CIRURGICA 7.0 ESTERIL (PAR) | | 75 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **98** | 001.017.634 | LUVA CIRURGICA PAR Nº 7,5 | UNID | 150 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **99** | 001.017.635 | LUVA CIRURGICA PAR Nº 8,0 | UNID | 300 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **100** | 001.017.636 | LUVA PROCEDIMENTO MEDIA CAIXA COM 100 UNIDADES CADA | CX | 200 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **101** | 001.017.637 | LUVA PROCEDIMENTO P CAIXA COM 100 UNIDADES CADA | CX | 250 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **102** | 001.017.638 | LUVA PROCEDIMENTO G CAIXA COM 100 UNIDADES CADA | CX | 200 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **103** | 001.017.639 | MASCARA CIRURGICA PACOTE | PC | 25 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **104** | 001.017.640 | MASCARA COMPLETA ADULTA PARA NEBULIZADOR COM COPINHO E MANGUEIRA | UNID | 40 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **105** | 001.017.641 | MASCARA COMPLETA INFANTIL PARA NEBULIZADOR COM COPINHO E MANGUEIRA | UNID | 40 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **106** | 001.017.642 | NEBULIZADOR HOSPITALAR INALADOR ULTRASSONICO MD 3000 BIVOLT MEDICATE COM 4 SAIDAS | UNID | 2 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **107** | 001.017.643 | OTOSCOPIO APARELHO | UNID | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **108** | 001.017.644 | OFTALMOSCOPIO APARELHO | UNID | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **109** | 001.017.645 | OXIMETRO DE PULSO PORTATIL | UNID | 10 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **110** | 001.011.381 | PAPEL GRAU CIRURGICO | | 20 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **111** | 001.017.647 | PAPEL CREPADO ROLO | UNID | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **112** | 001.017.648 | PAPEL DE ELETROCARDIOGRAMA ROLO | UNID | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **113** | 001.017.649 | PINCHA DE CHERRON | UNID | 25 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **114** | 001.010.398 | PVPI TOPICO 1L. | | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **115** | 001.008.200 | PVPI DEGERMANTE 1000 ML | | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

# Solicitação de Materiais / Serviços

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **116** | 001.017.652 | POLIFIX 2 VIAS | UNID | 300 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **117** | 001.017.653 | POLIFIX 4 VIAS | UNID | 50 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **118** | 001.010.393 | PORTA ALGODAO DE INOX TAM. 80X80. | | 3 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **119** | 001.017.655 | PORTA AGULHA | UNID | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **120** | 001.015.818 | PLACA C/ FLANGE 70MM BOLS | | 50 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **121** | 001.017.657 | PRENDEDOR PARA BOLSA COLOSTOMIA SURFIT | UNID | 50 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **122** | 001.006.792 | SACO BRANCO LEITOSO GRANDE. | | 3000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **123** | 001.017.659 | SACO BRANCO LEITOSO TAMANHO MEDIO | UNID | 1000 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **124** | 001.017.660 | SELADORA STERMAX | UNID | 3 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **125** | 001.017.661 | SERINGA INSULINA 1 ML | CX | 20 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **126** | 001.017.662 | SERINGA COM 500 UNIDADES SEM AGULHA DE 3 ML | CX | 25 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **127** | 001.017.663 | SERINGA COM 500 UNIDADES SEM AGULHA DE 5 ML | CX | 50 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **128** | 001.017.664 | SERINGA COM 250 UNIDADES SEM AGULHAS DE 10 ML | CX | 70 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **129** | 001.017.665 | SERINGA COM 250 UNIDADES SEM AGULHAS DE 20 ML | CX | 40 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **130** | 001.006.780 | VASELINA LIQUIDA | | 12 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **131** | 001.017.667 | SONDA RETAL Nº 10 | UNID | 25 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **132** | 001.006.782 | SONDA NASOGASTRICA N.8. | | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **133** | 001.006.783 | SONDA NASOGASTRICA N.14. | | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **134** | 001.006.784 | SONDA NASOGASTRICA N.16. | | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **135** | 001.010.333 | SONDA DE ASPIRACAO ORO TRAQUEAL N° 08. | | 90 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **136** | 001.017.672 | SONDA DE ASPIRAÇÃO ORO TRAQUEAL Nº 09 | UNID | 50 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **137** | 001.006.785 | SONDA DE FOLEY N.20. | | 40 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **138** | 001.006.786 | SONDA DE FOLEY N.18. | | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **139** | 001.006.787 | SONDA DE FOLEY N.16. | | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **140** | 001.006.788 | SONDA DE FOLEY N.14. | | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **141** | 001.017.677 | SONDA GASTRICA OU LEVINE Nº 08 | UNID | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **142** | 001.017.678 | SONDA GASTRICA OU LEVINE Nº 12 | UNID | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **143** | 001.017.679 | SONDA GASTRICA OU LEVINE Nº 14 | UNID | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **144** | 001.017.680 | SONDA GASTRICA OU LEVINE Nº 16 | UNID | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **145** | 001.017.681 | SONDA GASTRICA OU LEVINE Nº 18 | UNID | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **146** | 001.017.682 | SONDA URETRAL Nº 08 | UNID | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **147** | 001.017.683 | SONDA URETRAL Nº 10 | UNID | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **148** | 001.017.684 | SONDA URETRAL Nº 12 | UNID | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **149** | 001.017.685 | SONDA URETRAL Nº 16 | UNID | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **150** | 001.017.686 | SONDA URETRAL Nº 18 | UNID | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **151** | 001.010.349 | TABUA P/ MASSAGEM CARDICA. | | 4 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **152** | 001.017.688 | TALA DE GESSO | UNID | 24 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **153** | 001.017.689 | TAMBOR INOX | UNID | 5 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **154** | 001.017.690 | TERMOMETRO DIGITAL | UNID | 20 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **155** | 001.017.691 | TOUCA BRANCA DESCCARTAVEL COM 100 UNIDADES PACOTE | PC | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **156** | 001.017.692 | TORNEIRINHA COM 3 VIAS SOLIDOR | UNID | 100 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **157** | 001.011.388 | TORNEIRINHA COM 4 VIA | | 100 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **158** | 001.010.353 | TUBO ENDOTRAQUEAL N° 6,5. | | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **159** | 001.010.354 | TUBO ENDOTRAQUEAL N° 7,0.. | | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **160** | 001.010.355 | TUBO ENDOTRAQUEAL N° 7,5. | | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

# Solicitação de Materiais / Serviços

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **161** | 001.010.356 | TUBO ENDOTRAQUEAL N° 8.0. | | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **162** | 001.017.698 | TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9.0 | UNID | 30 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **163** | 001.017.699 | TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 3 | UNID | 25 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **164** | 001.010.360 | UMIDIFICADOR DE OXIGENIO/EXTENSAO E MASCARA. | | 15 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |
| **165** | 001.010.361 | VALVULA REGULADORA P/ CILINDRO DE OXIGENIO C/ 1 SAIDA. | | 10 | 0 | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

**MARCOS DA SILVA ALVES**
Solicitante

**LEI N.º 529/2015**
**DE 31 DE MARÇO DE 2015**

*"Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Municipal dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao disposto nesta Lei Municipal os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Leste.

**Art. 2º** A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**Art. 3º** Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

**Parágrafo único.** Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a três dias úteis.

**Art. 4º** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei Municipal não se aplica a obras e serviços de engenharia.

**Art. 6º** Esta Lei Municipal não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

Art. 7º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO
EM: 31 DE MARÇO DE 2015.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

# ATAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2015 – 09/02/2015.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, na sede do Município de **NOVA MUTUM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mutum, 1.250 N, Jardim das Orquídeas, em Nova Mutum – Estado de Mato Grosso , inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa e Secretário Municipal de Administração, Sr. GEDER LUIZ GENZ, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n° 587.950.060 – 87 e RG sob o n° 805.678.657-1 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua das Graviolas, nº 483 N, Bairro Flor do Cerrado, neste Município, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ALFALAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME**, situada na Av. dos Beija-Flores, nº 572 N, Sala 00, Centro, na cidade de Nova Mutum – Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 10.802.519/0001-47, neste ato representado pelo Sr. **GUILHERME SARMENTO COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 067.704.026-10 e RG sob o nº MG-12.200.172 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua marechal Candido Rondon, nº 466, Bairro Pioneiro, na cidade de Lucas do Rio Verde – Estado do Mato Grosso, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, conforme condições e especificações descritas a seguir:

LOTE I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| Itens | Código | Unid. | Descrição | Qtd. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 196225 | Exame | HEPATITE B | 150 | R$ 12,00 | R$ 1.800,00 |
| 02 | 168106 | Exame | HEPATITE C | 150 | R$ 13,00 | R$ 1.950,00 |
| 03 | 166469 | Exame | TGP | 100 | R$ 6,20 | R$ 620,00 |
| 04 | 166468 | Exame | TGO | 100 | R$ 6,20 | R$ 620,00 |
| 06 | 209096 | Exame | HEMOGRAMA | 300 | R$ 8,60 | R$ 2.580,00 |
| 07 | 168102 | Exame | GLICEMIA | 300 | R$ 5,90 | R$ 1.770,00 |
| 08 | 227028 | Exame | URINA TIPO I | 100 | R$ 5,60 | R$ 560,00 |
| 09 | 227029 | Exame | EPF | 100 | R$ 5,60 | R$ 560,00 |
| 10 | 166461 | Exame | VDRL | 100 | R$ 5,20 | R$ 520,00 |
| 11 | 202583 | Exame | HIV (OPCIONAL) | 100 | R$ 18,30 | R$ 1.830,00 |
| 12 | 140680 | Exame | CREATININA | 30 | R$ 6,60 | R$ 198,00 |
| 13 | 227030 | Exame | ABO+RH | 200 | R$ 6,30 | R$ 1.260,00 |
| 14 | 227031 | Exame | EXAME PARA ZOONONEZ BRUCELOSE (IGG E IGM) | 5 | R$ 145,00 | R$ 725,00 |
| 15 | 209090 | Exame | COLINESTERASE | 30 | R$ 7,60 | R$ 228,00 |
| | | | | | Total | **R$ 15.221,00** |

LOTE II– SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - EXAMES PARA ATLETAS

| Itens | Código | Unid. | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 209096 | Exame | HEMOGRAMA | 350 | R$ 8,60 | R$ 3.010,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2. | 168102 | Exame | GLICEMIA | 350 | R$ 5,90 | R$ 2.065,00 |
| | | | | | Valor total | R$ 5.075,00 |

Valor Total R$ 20.296,00 (vinte mil e duzentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados nos endereços constantes na requisição, nas quantidades solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços, serão recebidos pelas Secretarias Municipais, devendo, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pela empresa signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 002/2015 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa, datado de 09/02/2015.

4.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2015, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 002/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS.

6.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.

6.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

6.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, nas seguintes dotações:

ANO DE 2015

Secretaria de Administração
09.001.04.122.0100.2081 - Manutenção e Encargos com a Secretaria
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros

Secretaria de Esportes e Lazer
10.001.27.243.0141.2095 MANUTENCAO DO PROGRAMA DESPERTANDO TALENTOS
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO
8.1. Os serviços deverão ser executados e entregues na sede do município, nos endereços constantes na requisição, nas quantidades solicitadas.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O prestador de serviços deverá executar os serviços solicitados no prazo de 03 (três) dias a partir da requisição de serviços.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Nova Mutum e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias corridos do indicado para o inicio dos serviços.

10.3. A sanção prevista na alínea "c", do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

11.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, em despacho fundamentado do seu Gestor.

11.1.2. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Se o prestador de serviços não retirar a requisição de serviços no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.1.4. O prestador de serviços der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

11.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 11.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição de serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal n.8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

12.2. O edital do Pregão Presencial nº 002/2015, integra a presente ata, independentemente de

transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a Legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.3. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

13.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Mutum- MT, 09 de fevereiro de 2015.

Contratante: Contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.772.162/0001-06
GEDER LUIZ GENZ
CPF: 587.950.060 – 87

EMPRESA ALFALAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME
CNPJ: 10.802.519/0001-47
GUILHERME SARMENTO COSTA
CPF: 067.704.026-10

Testemunhas:

FLAVIA TEREZINHA FRANZ ANDOLFATTO
CPF: 717.681.731-68

MARCELO RODRIGO BRAGATTI
CPF: 046.469.841-30

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** N° 023/2015 – 13/03/2015.
**PREGÃOPRESENCIAL:** Nº 010/2015 – **REGISTRO DE PREÇOS**
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e quinze, na sede do Município de **NOVA MUTUM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mutum, 1.250 N, Jardim das Orquídeas, em Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.162/0001-06, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, **Sr. GEDER LUIZ GENZ,** brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 587.950.060 – 87 e RG sob o nº 805.678.657-1 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua das Graviolas, nº 483 N, Bairro Flor do Cerrado, cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI,** situada na Rua Galileu, Nº 220, setor Jardim Europa, cidade Goiânia - Estado do Goiás, CEP 74.325-060, inscrita no CNPJ sob o nº 06.696.359/0001-21 e inscrição estadual nº 10.391.145-6, neste ato representada peo **SR. IAGO OLIVEIRA AZEVEDO,** inscrito no CPF sob o nº 044.348.021-43 e RG sob o nº 582.786-5 SSP/GO, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e medicamentos para distribuição gratuita da Farmácia Municipal e para uso ambulatorial de emergência no Centro Integrado de Saúde,** conforme condições e especificações descritas abaixo:

LOTE 01- MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL

| Item | Cod. | Unid | Descricao | Quant. | MARCA | Vl. Unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 06 | 208041 | Ampola | **BROMOPRIDA 10MG Injetável** – Ampola c/ 2mL contendo lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 5.000 | WASSER | R$ 0,87 | R$ 4.350,00 |
| 14 | 218787 | Ampola | **CLORIDRATO DE PETIDINA 100mg Sol. Injetável Ampola c/ 2mL (50mg/mL).** Impresso lote, validade e registro no Minsitério da Saúde. | 500 | U.QUIMICA | R$ 1,62 | R$ 810,00 |
| 16 | 193703 | Ampola | **CLORIDRATO DE TRAMADOL 50mg/mL Sol. Injetável** – Ampola c/ 1mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 4.000 | HIPOLABOR | R$ 0,87 | R$ 3.480,00 |
| 20 | 208070 | Ampola | **EPINEFRINA 1 MG AMP 1 ML** (concentração 1 | 400 | HIPOLABOR | R$ 1,29 | R$ 516,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | mg/ml) – Ampola 1 mL contendo solução estéril, apirogênica, isenta de contaminantes e partículas em suspensão, para administração intramuscular. | | | | |
| 21 | 218790 | Ampola | **FENITOÍNA 0,05 g/ml (5%) Sol. Injetável** – Ampola c/ 5mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde | 100 | HIPOLABOR | R$ 1,02 | R$ 102,00 |
| | | | | | TOTAL | | R$ 9.258,00 |

LOTE 02- MEDICAMENTOS PACTUADOS

| Item | Cod. | Unid | Descrição | Quant. | Marca | Vl. Unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | 6911 | Ampola | **ATROPINA Solução Injetável 0,25mg/mL Ampola.** Impresso Lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 1.000 | ISOFARMA | R$ 0,28 | R$ 280,00 |
| 39 | 185823 | comp | **Clorpromazina 100 mg** - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 17.000 | U.QUIMICA | R$ 0,17 | R$ 2.890,00 |
| 42 | 210593 | Tubo | **Dexametasona Creme 0,1% - Tubo com 10g.** Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 3.000 | TEUTO | R$ 0,60 | R$ 1.800,00 |
| 55 | 185824 | Comp | **Fenitoína 100 mg** - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 35.000 | TEUTO | R$ 0,09 | R$ 3.150,00 |
| 69 | 189704 | Comp | **Isossorbida 5mg compr. sublingual** - Blíster com 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Min. da Saúde. | 1.000 | EMS | R$ 0,15 | R$ 150,00 |
| 99 | 218778 | frasco | **Permetrina 5% Loção-** Frasco contendo 100mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 200 | MULTILAB | R$ 2,09 | R$ 418,00 |
| 112 | 210625 | frasco | **Sulfato Ferroso 125 mg/mL Solução Oral** – Frasco com 20 mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 2.000 | HIPOLABOR | R$ 0,65 | R$ 1.300,00 |
| 113 | 201837 | Comp | **Sulfato Ferroso 40mg - Blíster contendo 10 unidades.** Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 135.000 | PRATI | R$ 0,04 | R$ 5.400,00 |
| TOTAL | | | | | | | R$ 15.388,00 |

LOTE 03- MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS

| Item | Cod. | Unid | Descricao | Quan. | Marca | Vl. Unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 24 | 218715 | comp | **Baclofeno 10 mg** -- Embalagem c/ 20 comprimidos. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 7.000 | TEUTO | R$ 0,09 | R$ 630,00 |
| 06 | 218727 | Tubo | **Cloranfenicol + colagenase 10mg + 0,6 u/g pomada**, bisnaga contendo 50 g. Impresso lote, validade e registro no MS. | 600 | CRISTALINA | R$ 15,53 | R$ 9.318,00 |
| 18 | 218737 | Frasco | **Loção Oleosa à Base de AGE (ácidos graxos essenciais) com Vitaminas A e E – Frasco com aplicador contendo 200 mL. Lote, validade e registro no Minist. Saúde.** | 400 | RIVKRA | R$ 3,55 | R$ 1.420,00 |
| 39 | 210572 | Comp | **Maleato de Levomepromazina 100 mg – caixa com 20 comprimido. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde.** | 780 | CRISTALINA | R$ 0,54 | R$ 421,20 |
| TOTAL | | | | | | | R$ 11.789,20 |

LOTE 04- MATERIAIS PARA PORTADORES DE DIABETES

| Item | Cod. | Unid | Descricao | Quan. | Marca | Vl. Unit | Valor tota |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 210361 | Unid. | SERINGA DESCARTÁVEL 1 mL ESTÉRIL com AGULHA 13 X 4,5 – Com graduação de 0,2 a 0,2 mL, com escala de graduação de 1 em 1mL claros e legíveis, com "luer slip" de plástico atóxico, transparente, parede uniforme em dua espessura possibilitando movimento livre e suave do embolo, bico central que garanta conexão sem vazamentos, flange com formato adequado para apoio dos dedos facilitando aplicação. Esterilizada em papel grau cirúrgico, apirogênica, em embalagem individualizada impresso data de esterilização, lote, validade e registro no ministério da saúde, com código de barras. Caixa com 100 unidades. | 60.000 | SR | R$ 0,12 | R$ 7.200,00 |
| TOTAL | | | | | | | R$ 7.200,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;
c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
d) Número do Registro no órgão competente;
e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 010/2015, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa, datado de 12/03/2015.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 010/2015, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 010/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos descritos nos itens, o valor total de **R$ 43.635,20 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).**

6.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante boleto bancário ou ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, até

30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, no Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos na sede da Secretaria de Saúde do Município de Nova Mutum, com sede na Av. Mutum nº 1.250 N, CEP 78.450-000, Jardim das Orquídeas, Nova Mutum - MT, telefone (65) 3308-5400, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar a partir da emissão da requisição.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida

por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição; sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Nova Mutum e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no

prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Presencial nº 010/2015, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a Legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

Nova Mutum - MT, 13 de março de 2015.

**Contratante:** **Contratada:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.772.162/0001-06
GEDER LUIZ GENZ
CPF: 587.950.060-87

RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 06.696.359/0001-21
IAGO OLIVEIRA AZEVEDO
CPF: 044.348.021-43

**Testemunhas:**

RUDNEY RODRIGUES VUNJAO
CPF: 732.837.891-34

JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
CPF: 494.107.090-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2015 – 13/03/2015.
PREGÃOPRESENCIAL: Nº 010/2015 -- REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e quinze, na sede do Município de **NOVA MUTUM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mutum, 1.250 N, Jardim das Orquídeas, em Nova Mutum -- Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.162/0001-06, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, **Sr. GEDER LUIZ GENZ**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 587.950.060 – 87 e RG sob o nº 805.678.657-1 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua das Graviolas, nº 483 N, Bairro Flor do Cerrado, cidade de Nova Mutum -- Estado de Mato Grosso, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situada na rodovia BR 480, nº 795, Bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe -- Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.740-00, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70 e inscrição estadual nº 170/0004449, neste ato representada pelo **SR. REGINALDO ARAÚJO COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 581.052.711-68 e RG sob o nº 0.840.023-7 SSP-MT, residente e domiciliado na AV. Alzira Santana, QD. 04, sala 02 ,nº 20, na cidade de Varzea Grande - Estado do Mato Grosso, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e medicamentos para distribuição gratuita da Farmácia Municipal e para uso ambulatorial de emergência no Centro Integrado de Saúde**, conforme condições e especificações descritas abaixo:

LOTE 01- MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL

| Item | Cod. | Unid | Descricao | Quant. | MARCA | Vl. Unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 04 | 189662 | frasco | BROMETO DE IPRATRÓPIO FRA 20 ML (concentração: 0,25 MG/ML) Frasco com bico tipo dosador para gotas com embalagem primária apresentando lote, validade, dados de identificação, procedência, registro no Ministério da Saúde. | 150 | TEUTO | R$ 0,64 | R$ 96,00 |
| 05 | 202368 | frasco | BROMIDRATO DE FENOTEROL FRA 20ML GTS (Concentração: 5MG/ML). Com bico tipo dosador para gotas com embalagem primária apresentando lote, validade, dados de identificação, procedência, registro no Ministério da Saúde. | 150 | HIPOLABOR | R$ 1,59 | R$ 238,50 |

| | | |
|---|---|---|
| TOTAL | | R$ 334,50 |

LOTE 02- MEDICAMENTOS PACTUADOS

| Item | Cod. | Unid | Descrição | Quant. | Marca | Vl. Unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 189737 | comp | **Amitriptilina 25 mg** - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 75.000 | TEUTO | R$ 0,05 | R$ 3.750,00 |
| 16 | 189727 | Comp | **Anlodipino 05 mg** - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 160.000 | VITAPAN | R$ 0,03 | R$ 4.800,00 |
| 25 | 223548 | Frasco | **Budesonida 32 mcg/dose Suspensão em Spray nasal.** Embalagem com frasco contendo 120 doses, impresso lote, validade e registro M.S. | 400 | BIOSINTETICA | R$ 14,80 | R$ 5.920,00 |
| 26 | 185878 | Comp | **Captopril 25 mg** - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 350.000 | GEOLAB | R$ 0,02 | R$ 7.000,00 |
| 29 | 201857 | Comp | **Carbonato de Cálcio 500 mg + Vitamina D 200 UI** - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. Aceitável frasco multidose. | 15.000 | VITAMED | R$ 0,09 | R$ 1.350,00 |
| 53 | 198893 | comp | **Espironolactona 25mg** - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 40.000 | ASPEN | R$ 0,09 | R$ 3.600,00 |
| 54 | 214903 | Drágea | **etinilestradiol + levonorgestrel 0,03 mg + 0,15 mg drágea.** Impresso lote, validade e registro no M.S. | 30.000 | MABRA | R$ 0,03 | R$ 900,00 |
| 60 | 207881 | Comp | **Furosemida 40mg** - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 75.000 | GEOLAB | R$ 0,04 | R$ 3.000,00 |
| 70 | 201864 | Comp | **Ivermectina6 mg** - Blíster contendo 06 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 1.000 | VITAPAN | R$ 0,29 | R$ 290,00 |
| 72 | 198895 | Comp | **Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg** - Blíster com 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 720 | TEUTO | R$ 0,23 | R$ 165,60 |
| 74 | 210604 | Comp | **Levotiroxinasódica 100 mcg** - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 18.000 | MERCK | R$ 0,11 | R$ 1.980,00 |
| 75 | 185787 | Comp | **Levotiroxinasódica 25 mcg** - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da | 21.000 | MERCK | R$ 0,12 | R$ 2.520,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Saúde. | | | | |
| 82 | 223570 | Comp | **Mesilato de Doxazosina 4 mg** – Embalagem c/ 30 comprimidos. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde | 1.000 | SANDOZ | R$ 0,45 | R$ 450,00 |
| 94 | 201848 | Comp | . **Nortriptilina 25 mg** - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 3.000 | EUROFARMA | R$ 0,26 | R$ 780,00 |
| TOTAL | | | | | | | R$ 39.505,60 |

LOTE 03- MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS

| Item | Cod. | Unid | Descricao | Quan. | Marca | Vl. Unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 218912 | Frasco | **Ambroxol 15 mg/5mL** Xarope – Frasco com 100 mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 4.000 | NATIVA | R$ 0,90 | R$ 3.600,00 |
| 05 | 207844 | comp | **Cilostazol 100 mg** – Cartucho contendo 30 comprimidos. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 780 | BIOLAB | R$ 0,41 | R$ 319,80 |
| 15 | 221534 | comp | **Finasterida 5mg comprimido. Embalagem contendo lote, validade e registro no M.S.** | 360 | AUROBINDO | R$ 0,27 | R$ 97,20 |
| 16 | 219949 | caixas | **Formoterol + Budesonida 12/400mcg c/ 60 cápsulas inalatórias. Embalagem contendo Lote, validade e registro no M.S.** | 24 | BIOSINTETICA | R$ 78,00 | R$ 1.872,00 |
| 18 | 210367 | Cápsula | **Divalproato de Sódio 500 mg** - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. Aceitável frasco multidose. | 3.000 | ZYDUS | R$ 0,85 | R$ 2.550,00 |
| 23 | 210560 | Comp | **Atorvastatina Cálcica 40 mg - embalagem c/ 30 comprimidos revestidos. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde.** | 720 | EUROFARMA | R$ 0,90 | R$ 648,00 |
| 25 | 194300 | Comp | **Bissulfato de Clopidogrel 75 mg comprimido.** Embalagem contendo lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 390 | SANDOZ | R$ 0,45 | R$ 175,50 |
| 26 | 218728 | comp | **Cloridrato de Amantadina 100 mg** – Embalagem c/ 20 comprimidos. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 720 | EUROFARMA | R$ 0,59 | R$ 424,80 |
| 34 | 227537 | Comp | **Gabapentina 300mg comprimido. Embalagem contendo lote, validade e registro no M.S.** | 2.000 | PRATI D. | R$ 0,34 | R$ 680,00 |
| TOTAL | | | | | | | R$ 10.367,30 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;
c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
d) Número do Registro no órgão competente;
e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 010/2015, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa, datado de 12/03/2015.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 010/2015, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 010/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos descritos nos itens, o valor total de R$ 47.207,40 (quarenta e sete mil, duzentos e sete reais e quarenta centavos).

6.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante boleto bancário ou ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, no Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários -- que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos na sede da Secretaria de Saúde do Município de Nova Mutum, com sede na Av. Mutum nº 1.250 N, CEP 78.450-000, Jardim das Orquídeas, Nova Mutum - MT, telefone (65) 3308-5400, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar a partir da emissão da requisição.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Nova Mutum e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

**11.1.1 ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

**11.1.2 MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

**11.1.3 SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente

desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Presencial nº 010/2015, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a Legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

Nova Mutum - MT, 13 de março de 2015.

**Contratante:** **Contratada:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.772.162/0001-06
GEDER LUIZ GENZ
CPF: 587.950.060-87

CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.652.030/0001-70
REGINALDO ARAÚJO COSTA
CPF: 581.052.711-68

**Testemunhas:**

RUDNEY RODRIGUES VUNJAO
CPF: 732.837.891-34

JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
CPF: 494.107.090-91

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** N° 025/2015 – 13/03/2015.
**PREGÃOPRESENCIAL:** Nº 010/2015 – **REGISTRO DE PREÇOS**
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e quinze, na sede do Município de **NOVA MUTUM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mutum, 1.250 N, Jardim das Orquídeas, em Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.162/0001-06, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, **Sr. GEDER LUIZ GENZ**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 587.950.060 – 87 e RG sob o nº 805.678.657-1 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua das Graviolas, nº 483 N, Bairro Flor do Cerrado, cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situada na Rodovia BR 480, nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe – Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40 e inscrição estadual nº 170/0004112, neste ato representada pelo **SR. ALDECIR MACIAK**, inscrito no CPF sob o nº 687.498.990-15 e RG sob o nº 205.883.973-5 SSP/RS, residente e domiciliado na AV. Babaçu, n º 1.128, Bairro Vila Aurora 3, na cidade de Rondonòpolis - Estado do Mato Grosso, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e medicamentos para distribuição gratuita da Farmácia Municipal e para uso ambulatorial de emergência no Centro Integrado de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo:

LOTE 01- MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL

| Item | Cod. | Unid | Descricao | Quant. | Marca | Vl. Unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 221583 | Ampola | Butilbrometo de Escopolamina 20mg solução injetável. Ampolas c/ 1 mL, contendo lote, validade e registro no M.S. | 1.000 | TEUTO | R$ 0,89 | R$ 890,00 |
| 08 | 208046 | Ampola | BUTILESCOPOLAMINA 20 MG + DIPIRONA 2500MG AMP 5ML (concentração butilescopolamina 4mg/ml + dipirona 500mg/ml). Ampola contendo solução estéril, apirogênica, isenta de contaminantes e partículas em suspensão. | 12.000 | FARMACE | R$ 1,61 | R$ 19.320,00 |
| 11 | 9313 | Ampola | COMPLEXO B AMP 2ML. Ampola contendo solução estéril, apirogênica, isenta de contaminantes e partículas em suspensão. | 5.000 | HYPOFARMA | R$ 0,82 | R$ 4.100,00 |
| 19 | 208063 | Ampola | DIPIRONA 1G AMP 2ML (concentração: | 15.000 | TEUTO | R$ 0,52 | R$ |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 500mg/ml). Ampola âmbar, contendo solução estéril, apirogênica, isenta de contaminantes e partículas em suspensão. | | | | 7.800,00 |
| | | | | | | TOTAL | R$ 32.110,00 |

LOTE 02- MEDICAMENTOS PACTUADOS

| tem | Cod. | Unid | Descrição | Quant. | Marca | Vl. Unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 214902 | Frascos | **Acetato de Medroxiprogesterona 150mg/mL** Suspensão Injetável. Frasco-Ampola 1mL contendo lote, validade e registro no M.S. | 200 | U.QUIMICA | R$ 10, 98 | R$ 2.196,00 |
| 07 | 210583 | Frascos | **Albendazol 40mg/mL** – Frasco contendo 10mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 3.000 | PRATI | R$ 0, 99 | R$ 2.970,00 |
| 08 | 201853 | Comp | **Alendronato de Sódio 70 mg** - Blíster contendo 4 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 3.500 | DELTA | R$ 0,35 | R$ 1.225,00 |
| 10 | 185804 | Comp | **Amiodarona 200 mg** - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 20.000 | GOLAB | R$ 0,23 | R$ 4.600,00 |
| 12 | 180980 | Cápsula | **Amoxicilina 500 mg** - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. Aceitável com 21 cápsulas. | 50.000 | TEUTO | R$ 0,11 | R$ 5.500,00 |
| 13 | 218767 | Frasco | **Amoxicilina 50mg/mL** – Pó para Suspensão Oral para completar 60mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 4.200 | PRATI | R$ 1,75 | R$ 7.350,00 |
| 19 | 207824 | Frasco | **Azitromicina 40 mg/mL** - Pó para suspensão oral para completar 22,5 mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 2.500 | PHARLAB | R$ 2,25 | R$ 5.625,00 |
| 24 | 202326 | comp | **Biperideno 2 mg** - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 10.000 | CRISTALINA | R$ 0,19 | R$ 1.900,00 |
| 34 | 210589 | frasco | **Cefalexina 50 mg /mL** – Pó para Suspensão Oral, para completar 60mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 3.000 | TEUTO | R$ 2,89 | R$ 8.670,00 |
| 45 | 189730 | Comp | **Digoxina 0,25mg** - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e | 25.000 | PHARLAB | R$ 0,04 | R$ 1.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | registro no Ministério da Saúde. | | | | |
| 46 | 193618 | Comp | **Dipirona 500mg** - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 85.000 | PRATI | R$ 0,07 | R$ 5.950,00 |
| 47 | 210597 | Frasco | **Dipirona 500mg/mL** – Frasco contendo 10mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 8.000 | FARMACE | R$ 0,49 | R$ 3.920,00 |
| 49 | 188584 | Comp | **Enalapril 10mg - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades.** Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 200.000 | MEDQUIMICA | R$ 0,05 | R$ 10.000,00 |
| 50 | 201836 | comp | **Enalapril 20mg - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades.** Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 165.000 | TEUTO | R$ 0,05 | R$ 8.250,00 |
| 52 | 223565 | Frasco | **Guaco (Mikania Glomerata ) 0,5mL/mL Xarope** – Frasco com 120 mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 500 | NATULAB | R$ 1,95 | R$ 975,00 |
| 54 | 172908 | Comp | **Hidroclorotiazida 25mg** - Blíster com 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 415.000 | TEUTO | R$ 0,02 | R$ 8.300,00 |
| 55 | 218794 | Frasco/ampola | **HIDROCORTISONA 500MG pó liofilizado para Suspensão Injetável.** Frasco-ampola estéril, apirogênico, com tampa de vedação "flip off", isento de contaminantes. | 2.000 | TEUTO | R$ 6,30 | R$ 12.600,00 |
| 58 | 185760 | Comp | **Ibuprofeno 600 mg - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades.** Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 100.000 | TEUTO | R$ 0,07 | R$ 7.000,00 |
| 76 | 189706 | Comp | **Levotiroxinasódica 50 mcg** - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 24.000 | MERCK | R$ 0,13 | R$ 3.120,00 |
| 83 | 185825 | Comp | **Metformina 850 mg** - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 230.000 | PRATI | R$ 0,06 | R$ 13.800,00 |
| 88 | 6890 | Frasco | **Metronidazol 40mg/ml** – Frasco com 100mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 1.000 | PRATI | R$ 1,69 | R$ 1.690,00 |
| 90 | 210611 | Tubo | **Miconazol 2% Creme Vaginal** – Tubo com 30 gramas. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 900 | PRATI | R$ 4,20 | R$ 3.780,00 |
| 91 | 186450 | Comp | **Nifedipina 10 mg** - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e | 100.000 | HYPERMARCAS | R$ 0,04 | R$ 4.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | registro no Ministério da Saúde. | | | | |
| )3 | 214904 | Comp | **Noretisterona 0,35mg comprimido.** Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 5.000 | BIOLAB | R$ 0,17 | R$ 850,00 |
| .01 | 191240 | Comp | **Prednisona 5 mg** - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 12.000 | PRATI | R$ 0,07 | R$ 840,00 |
| .06 | 189721 | Sachê | **Sais de Reidratação Oral -Sachê p/ dissolver em 250 ml de agua.** Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 8.000 | NATULAB | R$ 0,39 | R$ 3.120,00 |
| .07 | 198898 | Comp | **Sinvastatina 20 mg** - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 215.000 | SANVAL | R$ 0,06 | R$ 12.900,00 |
| 09 | 210623 | Frasco | **Sulfametoxazol 40 mg + Trimetoprima 8 mg / mL** – Frasco contendo 60 mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 1.000 | SOBRAL | R$ 1,03 | R$ 1.030,00 |
| 11 | 223572 | frasco | **Sulfato de Salbutamol 120,5 mcg/dose** (equivalente a 100 mcg/dose de Salbutamol) Aerosol pressurizado. Apresentado em frascos de alumínio com 200 doses, acompanhados de aplicador plástico de polipropileno, especialmente desenhado para inalação por via oral. | 100 | GLENMARK | R$ 5,20 | R$ 520,00 |
| 17 | 201846 | Comp | **Valproato de Sódio 500 mg** - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 30.000 | BIOLAB | R$ 0,60 | R$ 18.000,00 |
| OTAL | | | | | | | R$ 161.681,00 |

LOTE 03- MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS

| m | Cod. | Unid | Descricao | Quan. | MARCA | Vl. Unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 185768 | Tubo | **Neomicina + Bacitracina** – Tubo com 10G. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 4.000 | MULTILAB | R$ 0,86 | R$ 3.440,00 |
| | 218743 | comp | **Oxcarbazepina Suspensão oral a 6% - Frasco c/ 100 mL** – Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 200 | U.QUIMICA | R$ 25,47 | R$ 5.094,00 |
| | 180130 | comp | **Cloridrato de Tioridazina 100mg comprimido.** Embalagem contendo lote, validade e registro no M.S. | 1.200 | U.QUIMICA | R$ 0,66 | R$ 792,00 |
| TAL | | | | | | | R$ 9.326,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;
c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
d) Número do Registro no órgão competente;
e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 010/2015, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa, datado de 12/03/2015.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 010/2015, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 010/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos descritos nos itens, o valor total de R$ **203.117,00 (duzentos e três mil e cento e dezessete reais).**

6.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante boleto bancário ou ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, no Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos na sede da Secretaria de Saúde do Município de Nova Mutum, com sede na Av. Mutum nº 1.250 N, CEP 78.450-000, Jardim das Orquídeas, Nova Mutum - MT, telefone (65) 3308-5400, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar a partir da emissão da requisição.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Nova Mutum e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Presencial nº 010/2015, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a Legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

Nova Mutum - MT, 13 de março de 2015.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.772.162/0001-06
GEDER LUIZ GENZ
CPF: 587.950.060-87

Contratada:

DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40
ALDECIR MACIAK
CPF: 687.498.990-15

Testemunhas:

RUDNEY RODRIGUES VUNJAO
CPF: 732.837.891-34

JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
CPF: 494.107.090-91

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** N° 027/2015 – 13/03/2015.
**PREGÃOPRESENCIAL:** Nº 010/2015 – **REGISTRO DE PREÇOS**
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e quinze, na sede do Município de **NOVA MUTUM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mutum, 1.250 N, Jardim das Orquídeas, em Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.162/0001-06, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, **Sr. GEDER LUIZ GENZ**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 587.950.060 – 87 e RG sob o nº 805.678.657-1 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua das Graviolas, nº 483 N, Bairro Flor do Cerrado, cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME**, situada na Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros, na cidade de Rio Verde – Estado do Goiás, CEP 75.902-140, inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68 e inscrição estadual nº 10.358.514-1, neste ato representada pelo **SR. VALDEIR DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 780.867.609-87 e RG sob o nº 25.87.600-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua A-23, QD. 48 L22, PQ Sagrada Família, na cidade de Rondonópolis – Estado do Mato Grosso, CEP: 78.735-271, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e medicamentos para distribuição gratuita da Farmácia Municipal e para uso ambulatorial de emergência no Centro Integrado de Saúde**, conforme condições e especificações descritas abaixo:

LOTE 01- MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL

| Item | Cod. | Unid | Descrição | Quant. | Marca | Vl. Unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 23 | 6876 | Ampola | **FUROSEMIDA 20MG AMP 2ML.** Ampola contendo solução estéril, apirogênica, isenta de contaminantes e partículas em suspensão. | 5.000 | SANTISA | R$ 0,51 | R$ 2.550,00 |
| 25 | 193686 | Ampola | **GLICOSE 25% AMP 10ML.** Ampola plástica, com código de barras, contendo solução estéril, apirogênica, isenta de contaminantes e partículas em suspensão. As ampolas deverão vir unitarizadas ou com FÁCIL destacamento umas das outras. | 1.000 | EQUIPLEX | R$ 0,23 | R$ 230,00 |
| | | | TOTAL | | | | R$ 2.780,00 |

LOTE 02- MEDICAMENTOS PACTUADOS

| Item | Cod. | Unid | Descrição | Quant. | Marca | Vl. Unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 06 | 189680 | Comp | **Albendazol 400mg** - Blíster contendo 01 unidade. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 5.000 | PRATI | R$ 0,48 | R$ 2.400,00 |
| 09 | 207792 | comp | **Alopurinol 300mg comprimido.** Caixa com 30 comprimidos. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 6.000 | PRATI | R$ 0,06 | R$ 360,00 |
| 38 | 198900 | frasco | **Cloreto de Sódio 0,9%** - Solução nasal frasco | 500 | MARIOL | R$ 0,52 | R$ 260,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | contendo 50 mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | | | | |
| 44 | 207738 | Comp | **Diazepam 10 mg** - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 120.000 | SANTISA | R$ 0,04 | R$ 4.800,00 |
| 66 | 010672 | Frasco | **Hidróxido de Alumínio 61,5mg/mL** – Suspensão oral – Frasco contendo 240mL. | 850 | SOBRAL | R$ 1,29 | R$ 1.096,50 |
| 92 | 185769 | Frasco | **Nistatina Suspensão Oral** – Frasco com 100 mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 400 | PRATI | R$ 1,96 | R$ 784,00 |
| 102 | 210618 | Frasco | **Prednisolona3 mg/mL** – Frasco com 100mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 2.000 | PRATI | R$ 2,95 | R$ 5.900,00 |
| | TOTAL | | | | | | 15.600,50 |

LOTE 03- MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS

| Item | Cód. | Unid | Descricao | Quan. | Marca | Vl. Unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 202200 | comp | **Dissulfiram 250 mg** - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 4.000 | SANOFI | R$ 0,34 | R$ 1.360,00 |
| 17 | 210600 | comp | **Hioscina 10mg + Dipirona 250mg Drágea. Blíster contendo lote, validade e registro no M.S.** | 25.000 | BELFAR | R$ 0,21 | R$ 5.250,00 |
| 30 | 230240 | Seringa | **Enoxaparina Sódica 40mg/0,4mL Solução Injetável, Seringa preenchida com dispositivo de segurança.** | 1.500 | AGILA | R$ 13,65 | R$ 20.475,0C |
| 33 | 218735 | Tubo | **FIBRINOLISINA 1 U(LOOMIS)+DESOXIRRIBONUCLEASE 666 UND+CLORANFENICOL 10 MG** – Bisnaga contend 30g. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 50 | CRISTALIA | R$ 18,66 | R$ 933,00 |
| 38 | 226609 | comp | **Inellare – caixa com 60 tablets mastigáveis. Embalagem contendo lote, validade e registro no M.S.** | 780 | ACHÉ FARMA | R$ 61,36 | R$ 47.860,8C |
| | TOTAL | | | | | | R$ 75.878,8C |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;
c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;
e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 010/2015, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa, datado de 12/03/2015.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 010/2015, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 010/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos descritos nos itens, o valor total de **R$ 94.259,30 (noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).**

6.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante boleto bancário ou ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, no Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas

analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasarám a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos na sede da Secretaria de Saúde do Município de Nova Mutum, com sede na Av. Mutum nº 1.250 N, CEP 78.450-000, Jardim das Orquídeas, Nova Mutum - MT, telefone (65) 3308-5400, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar a partir da emissão da requisição.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a

responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Nova Mutum e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA -- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO -- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Presencial nº 010/2015, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a Legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

Nova Mutum - MT, 13 de março de 2015.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.772.162/0001-06
GEDER LUIZ GENZ
CPF: 587.950.060 -- 87

Contratada:

PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARMA. E COSM. EIRELI - ME
CNPJ: 05.159.591/0001-68
VALDEIR DE SOUZA
CPF: 780.867.609-87

Testemunhas:

RUDNEY RODRIGUES VUNJAO
CPF: 732.837.891-34

JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
CPF: 494.107.090-91

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/2015 – 13/03/2015.**
**PREGÃOPRESENCIAL: Nº 010/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e quinze, na sede do Município de **NOVA MUTUM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mutum; 1.250 N, Jardim das Orquídeas, em Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.162/0001-06, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, **Sr. GEDER LUIZ GENZ**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 587.950.060 -- 87 e RG sob o nº 805.678.657-1 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua das Graviolas, nº 483 N, Bairro Flor do Cerrado, cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RINALDI & COGO LTDA**, situada na Rua Almirante Barroso, 2337-sala 02, Centro, cidade de Toledo - Estado do Paraná, CEP 85.900-020, inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79 e inscrição estadual nº 90.336.358-40, neste ato representada pelo **SR. DEMOSTENES ROCHA MATOS**, inscrito no CPF sob o nº 124.734.991-87 e RG sob o nº 4.485.165-5 SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e medicamentos para distribuição gratuita da Farmácia Municipal e para uso ambulatorial de emergência no Centro Integrado de Saúde**, conforme condições e especificações descritas abaixo:

LOTE 01- MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL

| Item | Cod. | Unid | Descricao | Quant. | MARCA | Vl. Unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 09 | 218783 | Frasco / Ampola | CEFALOTINA SODICA 1G -- Frasco-Ampola + Diluente. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 2.500 | BLAU | R$ 4,65 | R$ 11.625,00 |
| 27 | 207965 | Frasco | Lidocaína 10% Spray. Frasco com 50 mL contendo Lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 100 | HIPOLABOR | R$ 36,80 | R$ 3.680,00 |
| TOTAL | | | | | | | R$ 15.305,00 |

LOTE 02- MEDICAMENTOS PACTUADOS

| Item | Cod. | Unid | Descrição | Quant. | Marca | Vl. Unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 61 | 210599 | Comp | Glibenclamida 5mg - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 150.000 | GEOLAB | R$ 0,02 | R$ 3.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 77 | 186991 | Tubo | Lidocaína 2% Gel – Tubo com 30G. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 1.200 | HIPOLABOR | R$ 1,48 | R$ 1.776,00 |
| 80 | 210607 | Comp | Losartana 50 mg - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 330.000 | GEOLAB | R$ 0,04 | R$ 13.200,0( |
| 81 | 223569 | Comp | Mesilato de Doxazosina 2 mg – Embalagem c/ 30 comprimidos. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde | 3.300 | EMS | R$ 0,10 | R$ 330,00 |
| 86 | 210609 | Frasco | Metoclopramida 4mg/mL Solução Oral. Frasco com 10 mL, contendo Lote, validade e registro no M.S. | 400 | HIPOLABOR | R$ 0,47 | R$ 188,00 |
| 87 | 207981 | Comp | Metronidazol 400mg – Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e resgistro no Ministério da Saúde. | 11.000 | TEUTO | R$ 0,26 | R$ 2.860,00 |
| 103 | 218779 | Ampol a | PROMETAZINA 50MG AMP 2ML (Concentração: 25mg/mL). Ampola contendo solução estéril, apirogênica, isenta de contaminantes e partículas em suspensão. | 1.000 | SANVAL | R$ 1,20 | R$ 1.200,00 |
| | | | TOTAL | | | | R$ 22.554,0( |

LOTE 03- MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS

| Item | Cod. | Unid | Descricao | Quan. | Marca | Vl. Unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | 221532 | comp | Cloridrato de Oxibutinina 5mg – caixa c/ 30 ou 60 comprimidos. Impresso lote, validade e registro no MS. | 3.000 | APSEN | R$ 0,66 | R$ 1.980,00 |
| 27 | 223590 | Comp | Hidralazina 50mg comprimido – Embalagem contendo lote, validade e Registro no Ministério da Saúde | 1.080 | NOVARTIS | R$ 0,33 | R$ 356,40 |
| 36 | 222285 | Tubo | Gramicidina + Nistatina + Sulfato de Neomicina + Triancinolona acetonida Pomada 30g. Embalagem contendo Lote, validade. | 50 | EUROFARMA | R$ 7,75 | R$ 387,50 |
| 49 | 223602 | Tubo | Triancinolona Acetonida 1mg/g Orabase – Pasta 10g. Embalagem impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 50 | GEOLAB | R$ 3,26 | R$ 163,00 |
| | | | TOTAL | | | | R$ 2.886,90 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;
c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
d) Número do Registro no órgão competente;
e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 010/2015, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa, datado de 12/03/2015.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 010/2015, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 010/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos descritos nos itens, o valor total de **R$ 40.745,90 (quarenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).**

6.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante boleto bancário ou ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, no Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando

alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos na sede da Secretaria de Saúde do Município de Nova Mutum, com sede na Av. Mutum nº 1.250 N, CEP 78.450-000, Jardim das Orquídeas, Nova Mutum - MT, telefone (65) 3308-5400, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar a partir da emissão da requisição.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o

Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Nova Mutum e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Presencial nº 010/2015, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a Legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

Nova Mutum - MT, 13 de março de 2015.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.772.162/0001-06
GEDER LUIZ GENZ
CPF: 587.950.060 – 87

Contratada:

RINALDI & COGO LTDA
CNPJ: 07.269.677/0001-79
DEMOSTENES ROCHA MATOS
CPF: 124.734.991-87

Testemunhas:

RUDNEY RODRIGUES VUNJAO
CPF: 732.837.891-34

JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
CPF: 494.107.090-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2015 – 13/03/2015.
PREGÃOPRESENCIAL: Nº 010/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e quinze, na sede do Município de **NOVA MUTUM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mutum, 1.250 N, Jardim das Orquídeas, em Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.162/0001-06, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, **Sr. GEDER LUIZ GENZ**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 587.950.060 – 87 e RG sob o nº 805.678.657-1 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua das Graviolas, nº 483 N, Bairro Flor do Cerrado, cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situada na Rua Yanomamis, nº 351, Quadra 02, Lote 12/13, Residencial Petropolis, cidade de Goiânia - Estado do Goiás, CEP; 74.460-721, inscrita no CNPJ sob o nº 08.835.955/001-70 e inscrição estadual nº 10.487.976-9, neste ato representada pelo **Sr. FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE**, inscrito no CPF sob o nº 868.783.101-30 e portador do RG 382.325-6 SPTC/GO, residente e domiciliado na Av. Raposo Tavares, S/Nº, Qd - 78, Casa 29, Via M4, Condomínio Village Campinas, Bairro Capuava, na cidade de Goiânia - Estado de Goiás, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o *Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e medicamentos para distribuição gratuita da Farmácia Municipal e para uso ambulatorial de emergência no Centro Integrado de Saúde*, conforme condições e especificações descritas abaixo:

LOTE 01- MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL

| Item | Cod. | Unid | Descricao | Quant | MARCA | Vl Unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | 208060 | Ampola | DICLOFENACO SÓDICO 75 MG AMP 3 ML (concentração 25mg/mL) Ampola contendo solução estéril, apirogênica, isenta de contaminantes e partículas em suspensão. | 10.000 | TEUTO | R$ 0,62 | R$ 6.200,00 |
| 24 | 140692 | Ampola | GENTAMICINA 80mg (40mg/mL) Ampola c/ 2mL. Ampola contendo solução estéril, apirogênica, isenta de contaminantes e partículas em suspensão, impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 3.000 | SANTISA | R$ 0,70 | R$ 2.100,00 |
| | | | TOTAL | | | | R$ 8.300,00 |

LOTE 02- MEDICAMENTOS PACTUADOS

| Item | Cod. | Unid | Descrição | Quant. | Marca | Vl. Unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 105 | 208011 | Comp | Ranitidina 150 mg - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 15.000 | TEUTO | R$ 0,07 | R$ 1.050,00 |
| | | | TOTAL | | | | R$ 1.050,00 |

LOTE 03- MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS

| Item | Cod. | Unid | Descrição | Quant. | Marca | Vl. Unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 28 | 207869 | comp | Domperidona 10 mg - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 1.500 | EUROFARMA | R$ 0,10 | R$ 150,00 |
| | | | TOTAL | | | | R$ 150,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;
c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
d) Número do Registro no órgão competente;
e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 010/2015, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa, datado de 12/03/2015.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 010/2015, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 010/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos descritos nos itens, o valor total de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).**

6.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante boleto bancário ou ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, no Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos na sede da Secretaria de Saúde do Município de Nova Mutum, com sede na Av. Mutum nº 1.250 N, CEP 78.450-000, Jardim das Orquídeas, Nova Mutum - MT, telefone (65) 3308-5400, ou em local a ser determinado pela Secretaria

de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar a partir da emissão da requisição.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Nova Mutum e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Presencial nº 010/2015, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a Legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

Nova Mutum - MT, 13 de março de 2015.

Contratante: Contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.772.162/0001-06
GEDER LUIZ GENZ
CPF: 868.783.101-30

DELTA MED COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA
CNPJ: 08.835.955/001-70
FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE
CPF: 007.387.671-23

Testemunhas:

RUDNEY RODRIGUES VUNJAO
CPF: 732.837.891-34

JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
CPF: 494.107.090-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 031/2015 – 13/03/2015.
PREGÃOPRESENCIAL: Nº 010/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e quinze, na sede do Município de **NOVA MUTUM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mutum, 1.250 N, Jardim das Orquídeas, em Nova Mutum -- Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.162/0001-06, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, **Sr. GEDER LUIZ GENZ**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 587.950.060 – 87 e RG sob o nº 805.678.657-1 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua das Graviolas, nº 483 N, Bairro Flor do Cerrado, cidade de Nova Mutum -- Estado de Mato Grosso, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 43, Letra C, Bairro São João Batista, cidade de Santa Luzia - Estado de Minas Gerais, CEP: 33.030-020, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.538/0001-42 e inscrição estadual nº 001.591.065.00-76, neste ato representada pelo **SR. ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº 627.209.611-91 e RG sob o nº 981.892 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua José Rabello Leite, nº 675, Bairro Santa Rosa, cidade de Cuiabá - Estado do Mato Grosso, CEP: 78.040-265, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e medicamentos para distribuição gratuita da Farmácia Municipal e para uso ambulatorial de emergência no Centro Integrado de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo:

LOTE 01- MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL

| Item | Cod. | Unid | Descricao | Quant. | MARCA | Vl. Unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 207787 | tubo | Acetato de retinol 10.000 UI + Aminoácidos 25 mg + Metionina 5 mg + Cloranfenicol 5 mg pomada oftálmica, bisnaga c/ 3,5g. Embalagem contendo lote, validade e registro no M.S. | 100 | LATINOFARMA | R$ 7,90 | R$ 790,00 |
| 12 | 218785 | Ampola | CLORIDRATO DE AMIODARONA 150mg -- Ampola c/ 3mL contendo solução estéril, apirogênica, isenta de contaminantes e partículas em suspensão. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 300 | HIPOLABOR | R$ 1,82 | R$ 546,00 |
| 28 | 218793 | Ampola | OMEPRAZOL SODICO 40MG pó liofilizado + diluente próprio 10mL. Frasco-ampola estéril, apirogênico, com tampa de vedação | 10.000 | CRISTALIA | R$ 4,88 | R$ 48.800,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | "flip off", isento de contaminantes. | | | | |
| 29 | 208105 | Ampola | RANITIDINA 50MG AMP 2ML (concentração: 25mg/ml). Ampola contendo solução estéril, apirogênica, isenta de contaminantes e partículas em suspensão. | 10.000 | TEUTO | R$ 0,73 | R$ 7.300,00 |
| | | | TOTAL | | | | R$ 57.436,00 |

LOTE 02- MEDICAMENTOS PACTUADOS

| Item | Cod. | Unid | Descrição | Quant. | Marca | Vl. Unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 219171 | Ampola | ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE DISSÓDICO DE BETAMETASONA (3mg + 3mg/mL) Ampola 1mL. Impresso Lote, validade e registro no M.S. | 500 | U. QUIMICA | R$ 6,45 | R$ 3.225,0 |
| 14 | 201856 | Comp | Amoxicilina 500mg + Clavulanato 125 mg - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. Aceitável com 21 cpmd. | 20.000 | EMS/GERM/SIGMA | R$ 0,89 | R$ 17.800,00 |
| 15 | 218768 | frasco | Amoxicilina 50mg/mLmg + Clavulanato 12,5 mg/mL – Pó para Suspensão Oral para completar 75mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 1.600 | SANDOZ | R$ 4,80 | R$ 7.680,00 |
| 20 | 185727 | Comp | Azitromicina 500 mg - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 15.000 | MEDQUIMICA | R$ 0,33 | R$ 4.950,00 |
| 27 | 193615 | comp | Carbamazepina 200 mg - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 63.000 | TEUTO | R$ 0,08 | R$ 5.040,00 |
| 30 | 201841 | comp | Carbonato de Lítio 300 mg - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 9.000 | HIPOLABOR | R$ 0,10 | R$ 900,00 |
| 31 | 198892 | Comp | Carvedilol 12,5 mg - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 24.000 | BALDACCI | R$ 0,09 | R$ 2.160,00 |
| 32 | 207837 | comp | Carvedilol 25 mg - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 57.000 | BALDACCI | R$ 0,12 | R$ 6.840,00 |
| 33 | 201876 | Comp | Carvedilol 6,25 mg - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 10.000 | BALDACCI | R$ 0,08 | R$ 800,00 |
| 35 | 207841 | Comp | Cefalexina 500 mg - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 80.000 | CELLOFARM/ASPEN | R$ 0,16 | R$ 12.800,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 36 | 187425 | comp | Ciprofloxacino 500 mg - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 31.000 | PRATI DONADUZZI | R$ 0,13 | R$ 4.030,00 |
| 37 | 201842 | frasco | Clonazepam 2,5 mg/mL - Frasco contendo 20 mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 50.000 | HIPOLABOR | R$ 1,53 | R$ 76.500,00 |
| 40 | 218771 | Ampola | Decanoato de Haloperidol Sol. Injetável (equivalente a 50mg de haloperidol) – Ampolas contendo 1mL – Embalagem contendo lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 180 | CRISTALIA | R$ 7,03 | R$ 1.265,40 |
| 43 | 210594 | Frasco | Dexclorfeniramina 0,4mg/mL – Frasco contendo 100 mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 3.000 | HIPOLABOR | R$ 0,90 | R$ 2.700,00 |
| 48 | 200120 | Comp | Enalapril 5 mg - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 7.500 | BELFAR | R$ 0,06 | R$ 450,00 |
| 51 | 214901 | Seringa | Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol (50 mg + 5 mg)/mL Solução Injetável. cartucho com 1 seringa pré-carregada com 1 ml + agulha. Embalagem contendo Lote, validade e registro no M.S. | 400 | MABRA | R$ 5,15 | R$ 2.060,00 |
| 57 | 210365 | Frasco | Fenobarbital 40 mg/mL Solução Oral - Frasco contendo 20 mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 300 | U. QUIMICA | R$ 3,30 | R$ 990,00 |
| 58 | 188583 | Cápsula | Fluconazol 150 mg - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 8.200 | MEDQUIMICA | R$ 0,16 | R$ 1.312,00 |
| 59 | 173048 | Cápsula | Fluoxetina 20 mg - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 200.000 | TEUTO | R$ 0,06 | R$ 12.000,00 |
| 63 | 218773 | Comp | Haloperidol 5 mg - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 15.000 | U. QUIMICA | R$ 0,07 | R$ 1.050,00 |
| 78 | 223568 | Ampola | Lidocaína, Cloridrato de – Solução injetável 2% sem Vasoconstritor - Frasco-Ampola de 20mL. Impresso Lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 500 | HIPOLABOR | R$ 1,40 | R$ 700,00 |
| 79 | 189709 | Comp | Loratadina 10 mg - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 15.000 | GEOLAB | R$ 0,06 | R$ 900,00 |
| 84 | 193657 | Comp | Metildopa 250 mg - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 20.000 | SANVAL | R$ 0,11 | R$ 2.200,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 85 | 218777 | Ampola | METOCLOPRAMIDA 10MG AMP 2ML (concentração: 5mg/ml). Ampola âmbar, contendo solução estéril, apirogênica, isenta de contaminantes e partículas em suspensão. | 5.000 | ISOFARM | R$ 0,26 | R$ 1.300,00 |
| 96 | 210615 | Frasco | **Paracetamol 200mg/mL** – Frasco contendo 10mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 3.200 | HIPOLABOR | R$ 0,46 | R$ 1.472,00 |
| 97 | 186298 | Comp | **Paracetamol 500mg** - Blíster contendo 10, 15 ou 30 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 70.000 | HIPOLABOR | R$ 0,04 | R$ 2.800,00 |
| 100 | 190982 | Comp | **Prednisona 20 mg** - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 20.000 | SANVAL | R$ 0,11 | R$ 2.200,00 |
| 108 | 202208 | Tubo | **Sulfadiazina de Prata 1%** - Creme com 50g. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 1.000 | NATIVITA | R$ 3,50 | R$ 3.500,00 |
| 115 | 190976 | cápsula | **Valproato de Sódio 250 mg** - Blíster com 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. Aceitável frascos multidose. | 6.000 | BIOLAB/RELTHY | R$ 0,23 | R$ 1.380,00 |
| 116 | 202328 | Frasco | **Valproato de Sódio 50 mg/mL Solução Oral ou Xarope** - Frasco contendo 100 mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 400 | HIPOLABOR | R$ 2,09 | R$ 836,00 |
| | | | TOTAL | | | | R$ 181.840,40 |

LOTE 03- MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS

| Item | Cod. | Unid | Descricao | Quan. | Marca | Vl. Unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 218423 | frasco | **Acebrofilina 25 mg/mL** Xarope Pediátrico – Frasco c/ 120 mL. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 1.000 | PRATI DONADUZZI | R$ 2,65 | R$ 2.650,00 |
| 07 | 193650 | Comp | **Cloridrato de Diltiazem 60 mg** - Blíster contendo 10 unidades. Impresso lote, validade e registro no Ministério da Saúde. | 8.000 | TEUTO | R$ 0,13 | R$ 1.040,00 |
| | | | TOTAL | | | | R$ 3.690,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da

origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;
c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
d) Número do Registro no órgão competente;
e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 010/2015, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa, datado de 12/03/2015.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 010/2015, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 010/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos descritos nos itens, o valor total de R$ 242.966,40 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

6.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante boleto bancário ou ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, no Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos na sede da Secretaria de Saúde do Município de Nova Mutum, com sede na Av. Mutum nº 1.250 N, CEP 78.450-000, Jardim das Orquídeas, Nova Mutum - MT, telefone (65) 3308-5400, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar a partir da emissão da requisição.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Nova Mutum e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA -- a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse

valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO -- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Presencial nº 010/2015, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a Legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

Nova Mutum - MT, 13 de março de 2015.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.772.162/0001-06
GEDER LUIZ GENZ
CPF: 587.950.060 – 87

Contratada:

SOLUMED DIST. DE MEDIC. E PROD. PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 11.896.538/0001-42
ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES
CPF: 627.209.611-91

Testemunhas:

RUDNEY RODRIGUES VUNJAO
CPF: 732.837.891-34

JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
CPF: 494.107.090-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 046/2015 – 27/03/2015.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente Ata.

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze, na sede do Município de **NOVA MUTUM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mutum, 1.250 N, Jardim das Orquídeas, em Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.162/0001-06, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, **Sr. GEDER LUIZ GENZ**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 587.950.060 – 87 e RG sob o nº 805.678.657-1 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua das Graviolas, nº 483 N, Bairro Flor do Cerrado, cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TOPMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situada na Rua Mossóro, Qdr. 48, LT. 12, Setor Jardim Luz – CEP: 74.915-170, cidade de Aparecida de Goiânia - Estado de Goias, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.493/0001-51 e inscrição estadual nº 10.404.086-6, neste ato representada pela **SRª ALANA VIEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 010.803.041-50 e RG sob o nº 1812371-6, residente e domiciliado na AV. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1.230, residencial Veneza 5, APT. 102, Jardim Costa Verde, cidade de Varzea Grande - Estado de Mato Grosso, CEP: 78.128-000, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– A presente contratação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Leites para os pacientes dos grupos prioritários do SUS**, conforme relação a seguir:

LOTE 02- SECRETARIA DE SAUDE – LEITE

| Itens | Codigo | Unid | DESCRICAO | QUAN T. | MARCA | V.UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 230633 | Unid | LEITE NAN A.R. ou APTAMIL A.R. 400G. | 50 | NESLTÉ | R$ 13,28 | R$ 664,00 |
| 02 | 221639 | Unid. | LEITE NUTREN JUNIOR PÓ 400G. Alimento nutricionalmente completo, para uso oral ou enteral, especialmente desenvolvida para atender às necessidades de crianças de 01 a 10 anos. Normocalórico, normoproteico e normolipidico,contribuindo para recuperação nutricional de crianças debilitadas. Distribuição calórica – Proteína: 12%, Carboidratos: 35%, Gorduras: 53%, Osmolalidade: 308mOsm/kg de água. | 300 | PRODIET | R$ 28,00 | R$ 8.400,00 |
| 06 | 228545 | Unid. | LEITE NESTOGENO 2 – Lata com 400g | 150 | NESTLÉ | R$ 9,16 | R$ 1.374,00 |
| 08 | 232272 | Unid. | LEITE RESOURCE PROTEIN 240G – Módulo de | 20 | DYNAMIC | R$ 49,35 | R$ 987,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | proteína para nutrição enteral ou oral, 100% caseinato de cálcio. | | LAB | | |
| 09 | 231701 | Unid | LEITE SUPRA SOY SEM LACTOSE 400G SABOR BAUNILHA - Alimento em pó , feito à base de proteína isolada de soja, enriquecido com vitaminas e minerais, sem lactose. Possui reduzidos teores de gorduras e calorias e não contém açúcar, podendo ser consumido por diabéticos. Com exceção do sabor chocolate, também não contém glúten, podendo ser consumido pelos celíacos | 200 | OLVEBRA | R$ 19,09 | R$ 3.818,00 |
| 11 | 232051 | Unid | LEITE NINHO FASES 1+ - Lata com 400g | 200 | NESTLÉ | R$ 13,50 | R$ 2.700,00 |
| | TOTAL | | | | | | R$ 17.943,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;
c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
d) Número do Registro no órgão competente;
e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos, que serão recebidos pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria solicitante o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 023/2015, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa, datado de 27/03/2015.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 023/2015 , que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 023/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

6.2 As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Município de Nova Mutum, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde:
06.002.10.303.0120.2138 – Manutenção da Farmácia Municipal
3390.32.00 - material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

06.002.10.301.0118.2051 – Manutenção do PSF
3390.30.00 - material de consumo

06.002.10.305.0153.2141 – Manutenção da Vigilância Ambiental
3390.30.00 - material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.
7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de

aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos na sede da Secretaria solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem da requisição.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que as Secretarias solicitantes aceitarão apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pelas Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Nova Mutum e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) MESES,** contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o Art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações posteriores:

11.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da requisição, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

11.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da requisição, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da requisição, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

11.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 11.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do Art. 87, da Lei Federal n. 8.666/83 em sua atual redação.

11.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata

de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Presencial nº 023/2015, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a Legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

14.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

Nova Mutum - MT, 27 de março de 2015 .

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.772.162/0001-06
GEDER LUIZ GENZ
CPF: 587.950.060 -- 87

Contratada:

EMPRESA TOPMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 08.257.493/0001-51
ALANA VIEIRA DA SILVA
CPF: 010.803.041-50

Testemunhas:

RUDNEY RODRIGUES VUNJAO
CPF: 732.837.891-34

JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
CPF: 494.107.090-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 089/2015 – 27/05/2015.
PREGÃOPRESENCIAL: Nº 041/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quinze, na sede do Município de NOVA MUTUM, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mutum, 1.250 N, jardim das Orquídeas, em Nova Mutum – Estado de Mato Grosso , inscrita no CNPJ sob o número 24.772.162/0001-06, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa e Secretário de Administração, Sr. GEDER LUIZ GENZ, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 587.950.060 – 87 e RG sob o nº 805.678.657-1 SSP/RS, neste Município, RESOLVE registrar os preços da empresa CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMA DIAGNOSTICOS LTDA, situada na Avenida Francisco de Angelis, nº 186, Bairro Jardim Okita, cidade de Campinas – Estado de São Paulo, CEP: 13.043-030 inscrita no CNPJ sob o nº 46.962122/0003-21, e inscrição estadual sob o nº 244.894.212.113, neste ato representada pela Srª. RAFAELLA MACHADO WORNEY BREY, inscrito no CPF sob o nº 022.600.201-27 e RG sob o nº 18.229.816-MT, domiciliada na Avenida Francisco de Angelis, nº 186, bairro Jardim Okita, cidade de Campinas – Estado de São Paulo, CEP: 13.043-030, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto *Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de laboratório e reagentes para Secretaria Municipal de Saúde*, conforme condições e especificações descritas abaixo:

LOTE I - MATERIAIS DE LABORATORIO - Solicitação de compra n° 170 /2015

| Item | Cod. | Und | DESCRIÇÃO | Qtd. | marca | Valor unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 56 | 232573 | kits | *HbsAg* (MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO)<br><br>Kit com 20 placas teste, para a determinação qualitativa do antígeno de superfície do vírus da Hep B (HbsAg), que utiliza uma combinação de anticorpos monoclonais e policlonais para detecção seletiva de níveis elevados de HbsAg. A embalagem deve conter, data de validade, fabricação, lote e registro no M.S .<br>Validade mínima de 01 ano. | 100 | BIOMERIEUX | R$ 89,00 | R$ 8.900,00 |
| 58 | 218707 | Kits | HIV:<br>Kit com 20 placas – teste contendo 02 padrões de 02 ml cada em uma embalagem plástica | 100 | | R$ 90,80 | R$ 9.080,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | transparente, kit para determinação de HIV. A embalagem deve conter, data de validade, fabricação, lote e registro no M.S . Validade mínima de 01 ano. | | BIOMERIEUX | | |
| | | | | | | TOTAL R$ | R$ 17.980,0 |

LOTE II – REAGENTES - SOL. 172/2015

| Item | Cod. | Und | DESCRIÇÃO | Qtd. | marca | Valor unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 219100 | Und | ABX MINOTROL 16 é o controle de três níveis concebidos ppara ser usado no monitoramento da precisão e exatidão dos contadores de glóbulos sanguíneos por impedância. Contem 3 controles , e cada um apresenta 2,5ml. | 12 | HORIBA | R$ 533,48 | R$ 6.401,76 |
| 02 | 219101 | Galões | ABX MINOTON LMG: Solução tampão isotônica para determinação e diferenciação de glóbulos sanguíneos e medição de hematocritos nos contadores de glóbulos sanguíneos HORIBA ABX. Galão de 20 lts. | 50 | HORIBA | R$ 197,53 | R$ 9.876,50 |
| 03 | 219102 | Galões | ABX MINILYSE: Agente de lise de eritrócitos para contagem de glóbulos brancos e determinação de hemoglobina nos contadores de glóbulos sanguíneos HORIBA ABX. Frasco de 01 litro, validade de 01 ano. | 72 | HORIBA | R$ 320,00 | R$ 23.040,00 |
| 04 | 219103 | Galões | ABX MINICLEAN: Solução enzimática com ação proteolítica para limpeza dos contadores de glóbulos sanguíneos HORIBA Medical. Frasco com 1 litros, validade mínima de 01 ano. | 96 | HORIBA | R$ 116,64 | R$ 11.197,44 |
| 05 | 219104 | Fras. | ABX MINOCLAIR: Solução de limpeza e branqueamento para os contadores de glóbulos sanguíneos HORIBA ABX. | 08 | HORIBA | R$ 101,81 | R$ 704,00 |
| | | | | | | TOTAL R$ | R$ 51.219,70 |

Valor Total de R$ 69.199,70 (sessenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;
c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
d) Número do Registro no órgão competente;
e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa ao processo licitatório, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 041/2015, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa, datado de 27/05/2015.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 041/2015, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 041/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão

da fatura, através da conta corrente da empresa.

6.2. As despesas decorrentes desta Ata correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, nas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Saúde
06.002.10.302.0119.2056 – Manutenção do Laboratório Municipal
3390.30.00.00.00 – Material de consumo

06.002.10.304.0152.2140 – Manutenção da Vigilância Sanitária
3390.30.00.00.00 – Material de consumo

06.002.10.305.0153.2141 – Manutenção da Vigilância Ambiental
3390.30.00.00.00 – Material de consumo

06.002.10.303.0120.2138- Manutenção da farmácia municipal
3390.32.00.00.00- material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. Os Materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito a Avenida dos Pavões, S/N, Bairro: Residencial dos Ipês, CEP 78.450-000, Tel/Fax: (65) 3308-3356/3308-5418, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 07 (sete) dias a contar a partir da emissão da requisição.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Nova Mutum e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de

Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Presencial nº 041/2015, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a Legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Mutum - MT, 27 de maio de 2015.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.772.162/0001-06
GEDER LUIZ GENZ
CPF: 587.950.060 – 87

Contratada:

EMPRESA CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMA DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ: 46.962122/0003-21
RAFAELLA MACHADO WORNEY BREY
CPF: 022.600.201-27

Testemunhas:

JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
CPF: 494.107.090-91

ELISANE MARIA DELLA MEA
CPF: 955.293.140-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 090/2015 – 27/05/2015.
PREGÃOPRESENCIAL: Nº 041/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quinze, na sede do Município de **NOVA MUTUM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mutum, 1.250 N, jardim das Orquídeas, em Nova Mutum – Estado de Mato Grosso , inscrita no CNPJ sob o número 24.772.162/0001-06, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa e Secretário de Administração, **Sr. GEDER LUIZ GENZ**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 587.950.060 – 87 e RG sob o nº 805.678.657-1 SSP/RS, neste Município, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **NORGE PHARMA COERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇOES EM SAUDE LTDA**, situada na Rua Valparaiso, nº 84, Bairro Jardim das Americas, cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, CEP: 78.450-000 inscrita no CNPJ sob o nº 08.139.622/0001-07, e inscrição estadual sob o nº 13.321.550-4, neste ato representada pela **Sr. MARIA TEREZA SOUZA MATOS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 904.261.771-34 e RG sob o nº 58.200.656-9, residente e domiciliado na Rua Clarindo Epifânio da Silva, nº 1.222, apartamento 203, bloco B1, condominio Porto do Sol, bairro Despraiado, cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, CEP: 78.048-004, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de laboratório para Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições e especificações descritas abaixo:

LOTE I - MATERIAIS DE LABORATORIO - Solicitação de compra n° 170 /2015

| Item | Cod. | Und | DESCRIÇÃO | Qtd. | Marca | Valor unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 166223 | kit | ÁCIDO ÚRICO<br>Constituído por 01 kit no qual contem 1 frasco de âmbar de plástico de 200 ml do reagente de cor, 01 padrão de 05 ml em frasco de plástico transparente, metodologia enzimática colorimétrica de ponto final, rápida e direta para dosagem de ácido – úrico, facilmente adaptável em analisadores automático e semi – automáticos, o produto entrega reagentes líquidos pronto para uso permitido obter resultados exatos e preciso.<br>Embalagem externa deve estar impresso: lote, data de fabricação e validade de no mínimo 01 ano e registro no M.S. Similar a Analisa superior. | 42 | VIDA BIOTECNOLOGIA | R$ 26,64 | R$ 1.118,88 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 05 | 232571 | CX | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X6<br>Constituida em aço de formato cilindrico, reta, oca com bisel trifacetado, afiado, livre de rebarbas, e defeitos correspondendo a cada tipo de agulha, polda, isento de asperezas e ondulações, estéril, embalado individualmente. CX com 100 Undades, constando os dados de identificação, procedência, numero do lote, data de fabricação e registro no M.S. Similar Descarpack ou superior. Marca reprovada: Embramac, não perfuram a pele com facilidade, prejudicando a coleta. | 60 | INJEX | R$ 6,23 | R$ 373,80 |
| 06 | 211543 | CX | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X7:<br>Constituida em aço de formato cilindrico, reta, oca com bisel trifacetado, afiado, livre de rebarbas, e defeitos correspondendo a cada tipo de agulha, polda, isento de asperezas e ondulações, estéril, embalado individualmente. CX com 100 Undades, constando os dados de identificação, procedência, numero do lote, data de fabricação e registro no M.S. Similar Descarpack ou superior. Marca reprovada: Embramac, não perfuram a pele com facilidade, prejudicando a coleta. | 190 | INJEX | R$ 6,23 | R$ 1.183,70 |
| 07 | 211544 | CX | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X8<br>Constituida em aço de formato cilindrico, reta, oca com bisel trifacetado, afiado, livre de rebarbas, e defeitos correspondendo a cada tipo de agulha, polda, isento de asperezas e ondulações, estéril, embalado individualmente. CX com 100 Undades, constando os dados de identificação, procedência, numero do lote, data de fabricação e registro no M.S. Similar Descarpack ou superior. Marca reprovada: Embramac, não perfuram a pele com facilidade, prejudicando a coleta. | 24 | INJEX | R$ 6,23 | R$ 149,52 |
| 08 | 189831 | Litros | ÁLCOOL 70%<br>Álcool para assepsia e antissepsia para utilização em laboratório de análises clínicas.<br>Embalagem contendo 1000 ml. A embalagem externa deve conter número do lote, data de fabricação e registro no M.S.<br>Validade mínima de 01 ano. | 250 | VICK PHARMA | R$ 4,90 | R$ 1.225,00 |
| 10 | 21619 | Litros | ÁLCOOL ACETONA:<br>Descorante para coloração de gram, contendo 1000 ml em um frasco de plástico transparente para uso *in vitro*.<br>Embalagem externa deve estar impresso os dados de | 36 | RENYLAB | R$ 24,40 | R$ 878,40 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | identificação, procedência, número do lote, data de fabricação e validade e registro no M.S. Similar a Qeel ou superior.<br>Obs: Validade de no mínimo 01 ano. | | | | |
| 13 | 7696 | Litros | ÁLCOOL METÍLICO P.A.:<br>Constituído por álcool metílico, teor 99,8% e acidez alcalinidade, água, resíduos de evaporação máxima de 0,1%, contendo 1.000ml em um frasco de vidro escuro, Embalagem externa deve estar impresso os dados de identificação, periculosidade, procedência, número do lote, data de fabricação e validade, e registro no M.S. Similar a Qeel ou superior.<br>Obs: Validade mínima de 01 ano. | 15 | DINAMICA | R$ 16,20 | R$ 243,00 |
| 15 | 212043 | Und | ALMOTOLIA:<br>Almotolia de plástico bico curvo, capacidade para 250 ml, composta de 3 partes: bisnaga, bico rosqueador e tampa; confeccionada inteiramente em plástico apropriado, resistente, flexível, bisnaga inteiriça, na cor âmbar, com paredes uniformes em sua espessura e diâmetro regular em toda extensão: bico confeccionado em plástico flexível, provido de encaixe adequado para fechamento perfeito; rosqueador confeccionado em plástico rígido provido de rosca, proporcionando perfeito encaixe de bisnaga: tampa confeccionada em plástico rígido. | 20 | J. PROLAB | R$ 2,43 | R$ 48,60 |
| 19 | 211583 | Fra sc. | ANTICOAGULANTE FLUORETO<br>Anticoagulante para determinação da dosagem de glicose no sangue. Embalagem plástica de 20 ml com bico dosador, contendo lote, data de validade e fabricação e registro no M.S.<br>Validade mínima de 01 ano. | 96 | VIDA BIOTECNOLOGIA | R$ 8,00 | R$ 768,00 |
| 21 | 224033 | kits | ASLO de 2,5 ml<br>Reagente para determinação qualitativa e semi-quantitativa, mediante aglutinação de partículas de látex, sem diluição prévia da amostra, o mesmo sendo recoberto com anticorpos correspondentes, especialmente tratados para evitar aglutinações inespecífica, frasco de vidro transparente de suspensão de látex Embalagem externa deve estar impresso lote, data de fabricação, validade de no mínimo 01 ano contendo registro no M.S. Similar a Wama ou superior. | 60 | VIDA BIOTECNOLOGIA | R$ 46,62 | R$ 2.797,20 |
| 22 | 211582 | Litros | AZUL DE METILENO SEGUNDO LOËFLER<br>Solução corante para utilização em método WALKER. Embalagem com 1000 ml para diagnóstico "In vitro", | 04 | RENYLAB | R$ 28,00 | R$ 112,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | com procedência, lote, fabricação e validade. Similar a Qeel ou superior.<br>Validade mínima de 01 ano. | | | | |
| 27 | 224036 | kit | COLESTEROL<br>Constituído por 1 kit no qual contem 2 Frasc. Âmbar de plástico de 100 ml do reagente de cor, 1 padrão de 5 ml em frasco de plástico transparente metodologia enzimática colorimétrica de ponto final, rápida e direta para a dosagem do colesterol total facilmente adaptável em analisadores automático e semi – automáticos.<br>O produto emprega reagentes líquidos, pronto para uso permitindo obter resultados exatos e precisos.<br>Embalagem externa deve estar impresso: lote, data de fabricação e validade de no mínimo 01 ano e registro no M.S. Similar a Analisa ou similar. | 36 | VIDA BIOTECNOLOGIA | R$ 48,96 | R$ 1.762,56 |
| 30 | 212063 | Und | CONSERVANTE MIF:<br>Conservante contendo formol 10%.<br>Forma de apresentação: Frasco âmbar de 1L<br>validade miníma 1 ano | 02 | RENYLAB | R$ 17,91 | R$ 35,82 |
| 32 | 166225 | Litros | CORANTE DE LEISHMANN:<br><br>Corante para coloração diferencial em hematologia com 1.000ml em frasco de plástico, Embalagem externa deve estar impresso os dados de identificação, conservação, riscos de uso, contaminação, procedência, número do lote, data de fabricação e validade, e registro no M.S. Similar a Qeel ou superior.<br>Obs: Validade mínima de 01 ano. | 170 | RENYLAB | R$ 45,90 | R$ 7.803,00 |
| 33 | 218710 | Litros | CORANTE GIEMSA SOLUÇÃO:<br>Embalagem de vidro escuro para diagnostico "In vitro", solução para microscopia conservando em temperatura ambiente de 15 a 30º C contendo 1000 ml. A embalagem deve conter data de validade , numero de lote, registro da ANVISA. Similar a Qeel ou superior<br>Validade mínima de 01 ano. | 08 | RENYLAB | R$ 43,74 | R$ 349,92 |
| 34 | 166210 | kit | CREATININA<br>Constituído por 01 kit no qual contém 01 frasco de plástico âmbar de 60 ml do ácido pícrico, 01 frasco de plástico âmbar de 240 ml tampão, 01 frasco de plástico transparente de 10 ml de padrão, metodologia cinética colorimétrica de dois pontos precisa e exata para a dosagem de creatinina facilmente adaptável em analisadores anatômicos e semi- automáticos, o | 50 | VIDA BIOTECNOLOGIA | R$ 31,50 | R$ 1.575,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | produto emprega reagente líquidos permitindo obter resultados exatos e precisos.<br>Embalagem externa deve estar impresso lote, data de fabricação, validade de no mínimo 01 ano contendo registro no M.S. . Similar a Analisa ou superior. | | | | |
| 37 | 189811 | Fra sc. | **EDTA:**<br>Anticoagulante usado em hematologia para a contagem de células sanguíneas. Embalagem plástica de 20 ml com bico dosador, contendo lote, data de validade e fabricação e Registro no M.S.<br>Validade mínima de 01 ano. | 100 | VIDA BIOTEC NOLOGI A | R$ 7,20 | R$ 720,00 |
| 38 | 224057 | Un d | **ESCOVA PARA LAVAGEM DE PROVETA:**<br>Escova de 40 mm para lavagem de proveta. | 02 | J. PROLAB | R$ 3,55 | R$ 7,10 |
| 39 | 199429 | Un d | **ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO:**<br>Usado para a limpeza de tubos de ensaio. | 24 | J. PROLAB | R$ 3,05 | R$ 73,20 |
| 40 | 212050 | Un d | **ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBO DE HEMÓLISE:**<br>Usado para limpeza de tubos de hemólise. | 24 | J. PROLB | R$ 3,05 | R$ 73,20 |
| 55 | 224031 | Kits | **GLICOSE CONSTITUIDA POR 1 KIT NO QUAL CONTÉM**<br>Frasco âmbar de plástico de 500 ml do reagente de cor e 01 padrão de 05 ml de plástico transparente. Metodologia enzimática colorimétrica de ponto final, rápida e direta, facilmente adaptável em analisadores automático e semi – automáticos, o produto emprega reagentes líquidos pronto para uso, permitindo obter resultados exatos e precisos. Embalagem externa deve estar impresso lote, data de fabricação Similar a Analisa ou superior. Validade mínima de 01 ano. | 48 | VIDA BIOTEC NOLOGI A | R$ 45,44 | R$ 2.181,12 |
| 60 | 212057 | Un d | **LÂMINA EXTENSORA:**<br>Lâmina extensora de PVC , para a confecção de esfregaço. | 10 | GLOBAL TRADE | R$ 0,25 | R$ 2,50 |
| 87 | 172298 | Un d | **PIPETA DE PASTEUR:**<br>Graduada até 1 ml, feita em polietileno, 150mm de comprimento. | 12 | CRAL | R$ 0,05 | R$ 0,60 |
| 94 | 224037 | Un d | **SACO DE LIXO HOSPITALAR DE 50 LITROS**<br>Saco plástico resistente para substâncias infectantes, resíduos sólidos de serviço da saúde de 15 litros.<br>Contendo lote e registro na ANVISA. | 1400 | RAVA | R$ 0,29 | R$ 406,00 |
| 95 | 224055 | Kits | **SANGUE OCULTO:**<br>Método imunocromatográfico<br>Apresentação do kit: tampão 20x2 ml<br>Placas de reação -20 | 10 | VIDA BIOTEC | R$ 79,38 | R$ 793,80 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Embalagem externa deve estar impresso lote, data de fabricação e registro no M.S.<br>Validade mínima de 01 ano. | | NOLOGI A | | |
| 98 | 224051 | Und | **SERINGAS DESCARTÁVEIS ESTÉREIS DE 05 ML:**<br>Graduadas de plástico atóxico, transparente, parede uniforme possibilitando movimento livre e suave do embolo, esterilizada, embalagem individualizada, constando os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, e registro no M.S. Similar a Descarpck ou superior. Marca reprovada: Embramac, agulhas e seringas com defeitos, dificultando ou impossibilitando a coleta.<br>Validade mínima de 01 ano. | 24.000 | GLOBAL TRADE | R$ 0,14 | R$ 3.360,00 |
| 100 | 211567 | Fra sc. | **SOLUÇÃO FISIOLÓGICA:**<br>Solução isotônica de cloreto de sódio 0,9%, estéril e apirogênica. Embalagem plástica de 100 ml, na embalagem deve conter: lote procedência, data de validade, fabricação e registro M.S<br>Validade mínima de 01 ano. | 144 | EQUIPLEX | R$ 2,69 | R$ 387,36 |
| 105 | 166529 | Und | **TERMÔMETRO PARA BANHO-MARIA:**<br>Termômetros de escala interna, capilar refletor amarelo ou branco, enchimento a Mercúrio (Hg), fechamento redondo, diâmetro do corpo de 11,75 mm e diâmetro da haste de 7,0 ±5 mm. Escala: -10+110:1°C Divisão: 1°C Corpo: 150 ±5 Haste: 120 ±5 Limite de erro: ±1 | 03 | INCAL | R$ 39,00 | R$ 117,00 |
| 108 | 202185 | Kits | **TGO CONSTITUIDA POR 1 KIT NO QUAL CONTÉM**<br>Reagente para medição da atividade da Transaminase Oxalacética (TGO ou AST) em amostra de sangue por método cinético de tempo fixo e medição de ponto final, teste colorimétrico.<br>Para determinação de 100 testes.<br>Embalagem externa deve estar impresso lote, data de fabricação, validade de no mínimo 01 ano e registro no M.S. | 36 | KITS | R$ 38,70 | R$ 1.393,20 |
| 109 | 202186 | Kits | **TGP CONSTITUIDA POR 01 KIT NO QUAL CONTÉM**<br>Reagente para medição da atividade da Transaminase Pirúvica (TGP ou ALT) em amostra de sangue por método cinético de tempo fixo e medição de ponto final, teste colorimétrico.<br>Para determinação de 100 testes.<br>Embalagem externa deve estar impresso lote, data de fabricação e validades de no mínimo 01 ano e registro | 36 | KITS | R$ 38,70 | R$ 1.393,20 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | no M.S | | | | |
| | | | | | TOTAL | R$ 31.332,68 | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;
c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
d) Número do Registro no órgão competente;
e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa ao processo licitatório, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 041/2015, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa, datado de 27/05/2015.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 041/2015, que a precedeu,

na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 041/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

6.2. As despesas decorrentes desta Ata correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, nas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Saúde
06.002.10.302.0119.2056 – Manutenção do Laboratório Municipal
3390.30.00.00.00 – Material de consumo

06.002.10.304.0152.2140 – Manutenção da Vigilância Sanitária
3390.30.00.00.00 – Material de consumo

06.002.10.305.0153.2141 – Manutenção da Vigilância Ambiental
3390.30.00.00.00 – Material de consumo

06.002.10.303.0120.2138- Manutenção da farmácia municipal
3390.32.00.00.00- material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. Os Materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito a Avenida dos Pavões, S/N, Bairro: Residencial dos Ipês, CEP 78.450-000, Tel/Fax: (65) 3308-3356/3308-5418, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 07 (sete) dias a contar a partir da emissão da requisição.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Nova Mutum e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Presencial nº 041/2015, integra a presente ata, independentemente

de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a Legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Mutum - MT, 27 de maio de 2015.

Contratante: Contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.772.162/0001-06
GEDER LUIZ GENZ
CPF: 587.950.060 – 87

EMPRESA NORGE PHARMA COERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇOES EM SAUDE LTDA
CNPJ: 08.139.622/0001-07
MARIA TEREZA SOUZA MATOS PEREIRA
CPF: 904.261.771-34

Testemunhas:

JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
CPF: 494.107.090-91

ELISANE MARIA DELLA MEA
CPF: 955.293.140-15

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** N° 106/2015 – 11/06/2015.
**PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 054/2015 – **REGISTRO DE PREÇOS**
**VALIDADE: 12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze, na sede do Município de **NOVA MUTUM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mutum, 1.250 N, Centro, em Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa e Secretário Municipal de Administração, **Sr. GEDER LUIZ GENZ**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n° 587.950.060 – 87 e RG sob o n° 805.678.657-1 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua das Graviolas, nº 483 N, Bairro Flor do Cerrado, cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LABORATORIO BIOMEDICA LTDA - ME**, situada na Av. das Araras, nº 44 W, Centro, cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, CEP: 78.450-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.000.532/0001-01, neste ato representada pela **SRª. FERNANDA PIAZZA**, inscrito no CPF sob o nº 027.400.691-03 e RG sob o nº 1726440-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. das Andorinhas, nº 1.501 W, APTO 10, Bairro Bela Vista, cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, CEP: 78.450-000, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de prestação de serviços para realização de exames laboratoriais* conforme condições e especificações descritas a seguir:

LOTE 03 – SECRETARIA DE SAÚDE – EXAMES LABORATORIAIS DIURNOS PARA COLETA NO LABORATORIO TERCERIZADOS E ENTREGA DO RESULTADO EM ATE SETE (7) DIAS.

Solicitação de compra 741/2015

| Item | Codigo | Unid. | Descrição | Quant. | Valor unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 173745 | Exame | Albumina | 200 | R$ 8,33 | R$ 1.666,00 |
| 02 | 226618 | Exame | Antígeno Prostático Específico Livre (PSA Livre) | 200 | R$ 16,00 | R$ 3.200,00 |
| 03 | 226617 | Exame | Antígeno Prostático Especifico Total (PSA total) | 200 | R$ 16,00 | R$ 3.200,00 |
| 04 | 168467 | Exame | Bilirrubinas | 200 | R$ 14,25 | R$ 2.850,00 |
| 05 | 203112 | Exame | Bilirrubinas Totais e Frações | 100 | R$ 9,50 | R$ 950,00 |
| 06 | 167581 | Exame | Cálcio | 200 | R$ 6,72 | R$ 1.344,00 |
| 07 | 230702 | Exame | CK | 50 | R$ 17,95 | R$ 897,50 |
| 08 | 209089 | Exame | CKMB | 50 | R$ 17,95 | R$ 897,50 |
| 09 | 140681 | Exame | Coagulograma Completo | 200 | R$ 11,85 | R$ 2.370,00 |
| 10 | 173205 | Exame | Colesterol HDL | 200 | R$ 9,50 | R$ 1.900,00 |
| 11 | 173206 | Exame | Colesterol LDL | 200 | R$ 4,00 | R$ 800,00 |
| 12 | 173207 | Exame | Colesterol Total | 200 | R$ 8,33 | R$ 1.666,00 |
| 13 | 209090 | Exame | Colinesterase | 200 | R$ 10,00 | R$ 2.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | 166145 | Exame | Comum de Urina | 400 | R$ 5,00 | R$ 2.000,00 |
| 15 | 140680 | Exame | Creatinina | 400 | R$ 8,00 | R$ 3.200,00 |
| 16 | 173209 | Exame | Dosagem de Ácido Úrico | 200 | R$ 8,00 | R$ 1.600,00 |
| 17 | 168465 | Exame | Dosagem de Amilase | 200 | R$ 8,00 | R$ 1.600,00 |
| 18 | 166142 | Exame | Dosagem de Hormônio Tiroxina Livre (T4) | 200 | R$ 12,00 | R$ 2.400,00 |
| 19 | 205888 | Exame | Dosagem de Hormônio Tri-iodotironina (T3) | 200 | R$ 12,95 | R$ 2.596,00 |
| 20 | 199460 | Exame | Ferro Sérico | 400 | R$ 9,95 | R$ 3.980,00 |
| 21 | 169250 | Exame | Fosfatase Alcalina | 200 | R$ 8,50 | R$ 1.700,00 |
| 22 | 169709 | Exame | Gama GT | 100 | R$ 8,50 | R$ 850,00 |
| 23 | 166460 | Exame | Glicose | 400 | R$ 8,00 | R$ 3.200,00 |
| 24 | 209096 | Exame | Hemograma Completo | 400 | R$ 10,00 | R$ 4.000,00 |
| 25 | 209102 | Exame | Leucócitos e Hemácias nas fezes | 200 | R$ 4,98 | R$ 996,00 |
| 26 | 166464 | Exame | Lipidograma | 200 | R$ 20,00 | R$ 3.800,00 |
| 27 | 166463 | Exame | Potássio | 200 | R$ 9,00 | R$ 1.800,00 |
| 28 | 226623 | Exame | Proteínas Totais | 200 | R$ 8,00 | R$ 1.600,00 - |
| 29 | 203790 | Exame | Proteínas Totais e Frações | 200 | R$ 15,20 | R$ 3.040,00 |
| 30 | 203120 | Exame | Proteinuria 24 horas | 50 | R$ 15,00 | R$ 750,00 |
| 31 | 171029 | Exame | Rotavírus | 200 | R$ 20,58 | R$ 4.116,00 |
| 32 | 166462 | Exame | Sódio | 200 | R$ 9,00 | R$ 1.800,00 |
| 33 | 186094 | Exame | Sorologia Rubéola IGG | 50 | R$ 18,40 | R$ 920,00 |
| 34 | 186093 | Exame | Sorologia Rubéola IGM | 50 | R$ 19,00 | R$ 950,00 |
| 35 | 186092 | Exame | Sorologia Toxoplasmose IGG | 50 | R$ 18,00 | R$ 900,00 |
| 36 | 186091 | Exame | Sorologia Toxoplasmose IGM | 50 | R$ 18,50 | R$ 925,00 |
| 37 | 166468 | Exame | TGO | 200 | R$ 9,50 | R$ 1.900,00 |
| 38 | 166469 | Exame | TGP | 200 | R$ 9,50 | R$ 1.900,00 |
| 39 | 170489 | Exame | Triglicerídeos | 400 | R$ 9,50 | R$ 3.800,00 |
| 40 | 16023 | Exame | TSH | 200 | R$ 11,90 | R$ 2.380,00 |
| 41 | 169253 | Exame | Uréia | 400 | R$ 8,00 | R$ 3.200,00 |
| 42 | 210176 | Exame | Urocultura + Antibiograma | 200 | R$ 21,53 | R$ 4.306,00 - |
| | | | | | Valor Total | R$ 89.950,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados nos endereços constantes na requisição, nas quantidades solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços, serão recebidos pela Secretaria de Saúde, devendo, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 054/2015 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa, datado de 11/06/2015.

4.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 054/2015, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 054/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS.

6.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.

6.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

6.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, nas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Saúde –
3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

8.1. Os serviços deverão ser executados e entregues na sede do município, nos endereços constantes na requisição, nas quantidades solicitadas.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O prestador de serviços deverá executar os serviços solicitados no prazo de 03 (três) dias a partir da requisição de serviços.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Nova Mutum e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias corridos do indicado para o inicio dos serviços.

10.3. A sanção prevista na alínea "c", do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

11.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, em despacho fundamentado do seu Gestor.

11.1.2. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Se o prestador de serviços não retirar a requisição de serviços no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.1.4. O prestador de serviços der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

11.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

11.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 11.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição de serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

12.2. O edital do Pregão Presencial nº 054/2015, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a Legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.3. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

13.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Mutum- MT, 11 de junho de 2015.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.772.162/0001-06
GEDER LUIZ GENZ
CPF: 587.950.060 -- 87

Contratada:

LABORATORIO BIOMEDICA LTDA -ME
CNPJ: 09.000.532/0001-01
FERNANDA PIAZZA
CPF: 027.400.691-03

Testemunhas:

JOSIANE MARIA DA CUNHA
CPF: 013.554.051-81

JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
CPF: 494.107.090-91

# ATAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 012/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde,** neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o nº 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.520.829/0001-40, sediada na Rodovia BR 480, nº 180, em Barão de Cotegipe/RS, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. GLEISON SACHET, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 8051134719, expedida pela SSP/RS, CPF nº 650.526.920-72, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe/RS;

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 18021 - PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 15ML | 1.000 | FR | HIPOLABOR | R$ 0,4940 | R$ 494,00 |
| 2. | 18247 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG | 3.000 | CP | GEOLAB | R$ 0,2400 | R$ 720,00 |
| 3. | 18320 - IBUPROFENO DE 600MG | 10.000 | CP | TEUTO | R$ 0,0800 | R$ 800,00 |
| 4. | 18326 - PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO | 2.000 | CP | SANVAL | R$ 0,1200 | R$ 240,00 |
| 5. | 18380 - ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/1ML AMPOLA DE 1ML | 400 | AMP | UNIÃO QUIMICA | R$ 13,6500 | R$ 5.460,00 |
| 6. | 18394 - BIPERIDENO 2MG - COMPRIMIDO | 1.000 | CP | CRISTALIA | R$ 0,2000 | R$ 200,00 |
| 7. | 18515 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000 UI + | 1.500 | AMP | TEUTO | R$ 9,5000 | R$ 14.250,00 |
| 8. | 18516 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI + | 500 | AMP | TEUTO | R$ 4,2200 | R$ 2.110,00 |
| 9. | 18789 - METRONIDAZOL 40 MG/ML - FRASCO | 150 | FR | PRATI | R$ 1,6900 | R$ 253,50 |
| 10. | 18821 - CLORIDRATO CIPROFLOXACINO DE 500MG | 10.000 | CP | PRATI | R$ 0,1470 | R$ 1.470,00 |
| 11. | 18863 - VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML C/ 100ML XAROPE. | 50 | FR | HIPOLABOR | R$ 2,3000 | R$ 115,00 |
| 12. | 18899 - ALENDRONATO DE SODIO DE 70MG -COMPRIMIDO | 1.000 | CP | DELTA | R$ 0,3700 | R$ 370,00 |
| 13. | 18901 - POLIVITAMINICO + SAIS MINERAIS C/120ML | 0 | FR | NATURELIFE | R$ 2,9300 | R$ 0 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14. | 19258 - CARBONATO DE CALCIO 500 MG + COLECALCIFEROL 400 UI | 1.000 | CP | NATULAB | R$ 0,5690 | R$ 569,00 |
| 15. | 19330 - SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSSOL FRASCO DE 200 DOSES COM ARLICADOR | 100 | FR | GLENMARK | R$ 5,9000 | R$ 590,00 |
| 16. | 19494 - BENZILPENICILINA CRISTALINA 5.000.000 | 100 | AMP | BLAU | R$ 8,8000 | R$ 880,00 |
| 17. | 23264 - SINVASTATINA DE 40MG | 10.000 | CP | SANVAL | R$ 0,1290 | R$ 1.290,00 |
| 18. | 23269 - ACIDO VALPROICO 250MG (DEPAKENE) - COMP | 3.000 | CP | BIOLAB | R$ 0,2190 | R$ 657,00 |
| | | | | | | R$ 10.778,21 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e insumos para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e

seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assina-la e devolve-la a esta Prefeitura, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições esta-

belecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos

produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas

seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos

por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2.multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e con-

tratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária: 33903000.999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS
PREGOEIRA

DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chaienne Rosa Neves
CPF 030.442.231-21

13-05 PRIMAVERA DO LESTE 1986

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 013/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o nº 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: HOSPFAR INDÚSTRIA E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 26.921.908/0001-21, sediada na Rua 3, nº 975, Setor Moraes, em Goiânia/GO, neste ato representado por sua procuradora, Sra. DENISE DAS GRAÇAS MOURA, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº 36142392, expedida pela DGPC/GO, CPF nº 870.865.901-00, residente e domiciliada na cidade de Goiânia/GO;

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 18270 - DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG AEROSSOL | 100 | FR | CHIESI | R$ 39,1500 | R$ 3.915,00 |
| 2. | 18277 - NORIPURUM EV 100MG/5ML SOL INJ 5ML | 120 | AMP | TAKEDA | R$ 5,2900 | R$ 634,80 |
| 3. | 18278 - NORIPURUM DE 100MG/2ML IM | 0 | AMP | TAKEDA | R$ 8,2000 | R$ 0 |
| 4. | 18311 - METILFENIDRATO CLORIDE 10MG (RITALINA) CLORIDRATO DE METILFENIDRATO 10MG/COMP. | 1.000 | CP | NOVARTIS | R$ 0,7700 | R$ 770,00 |
| 5. | 18525 - DRAMIN B6 DL SOL INJ 10ML | 1.000 | AMP | TAKEDA | R$ 1,8400 | R$ 1.840,00 |
| 6. | 18589 - NEOZINE CLORIDRATO LEVOMEPROMAZI.40MG/ML CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 20 ML | 0 | FR | SANOFI | R$ 8,0900 | R$ 0 |
| 7. | 18935 - CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG (RETEMIC) | 0 | CP | APSEN | R$ 0,6300 | R$ 0 |
| 8. | 19036 - DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50MG (VENAFLON) | 0 | CP | SERVIER | R$ 0,3500 | R$ 0 |
| 9. | 19214 - INIBINA DE 10MG - COMPRIMIDO | 0 | CP | APSEN | R$ 2,5500 | R$ 0 |
| 10. | 19298 - ACIDO VALPROICO DE 500MG (DEPAKENE) | 3.000 | CP | BIOLAB | R$ 0,5900 | R$ 1.770,00 |
| 11. | 19343 - ENOXAPARINA SODICA DE 20MG/0,2ML - INJ SERINGA | 100 | AMP | SANOFI AVENTIS | R$ 9,5000 | R$ 950,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | PRE ENCHIDA | | | | | |
| 12. | 19476 - VIAGRA 25MG | 0 | CP | PFIZER | R$ 8,9000 | R$ 0 |
| 13. | 19477 - (ATLANSIL) AMIODARONA 100 MG/CPD | 0 | CP | SANOFI | R$ 0,5100 | R$ 0 |
| 14. | 19484 - DIOVAN DE 160MG | 0 | CPI | NOVARTIS | R$ 2,7100 | R$ 0 |
| 15. | 19536 - TEGRETOL CR 400 MG COMPRIMIDO CARBAMAZEPINA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA | 600 | CP | NOVARTIS | R$ 1,3800 | R$ 828,00 |
| 16. | 19890 - PERICIAZINA 10MG/CPD (NEULEPTIL) | 0 | CP | SANOFI | R$ 0,2800 | R$ 0 |
| 17. | 21461 - XALATAN COLÍRIO C/ 2,5 ML | 0 | UN | PFIZER | R$ 80,0000 | R$ 0 |
| 18. | 23286 - SACCHAROMYCES CEREVISIAE PED. FLACONETES (FLORAX) | 600 | FLAC | HEBRON | R$ 2,4200 | R$ 1.452,00 |
| 19. | 23706 - RITALINA LA 20MG/CPD | 200 | CP | NOVARTIS | R$ 5,2300 | R$ 1.046,00 |
| 20. | 23883 - LEFLUNOMIDA 20MG/CPD (ARAVA) | 0 | CP | SANOFI | R$ 6,4500 | R$ 0 |
| 21. | 23917 - MESALAZINA 500MG/SUPOSITORIO (MESACOL) | 0 | UN | NYCOMED | R$ 2,9100 | R$ 0 |
| 22. | 28638 - TIRA P/ TESTE GLICEMIA ACCU CHEK ACTIVE | 1.000 | FR | ROCHE | R$ 40,0000 | R$ 40.000,00 |
| 23. | 35858 - APAR. ACCU - CHEK P/ USO EM GLICEMIA ACTIVE | 20 | UN | ROCHE | R$ 80,0000 | R$ 1.600,00 |
| 24. | 40050 - INIBINA 10MG SOL INJ CX C/ 5 AMPOLAS | 20 | AMP | APSEN | R$ 9,8400 | R$ 196,80 |
| 25. | 44604 - (MONOCORDIL) 10MG/ML SOL INJ 1ML CX C/ 50 AMPOLAS | 0 | AMP | BIOLAB | R$ 1,6200 | R$ 0 |
| 26. | 44857 - TRAZODONA, CLORID DE 100 MG/CPD (DONAREN) | 0 | CX | APSEN | R$ 47,3400 | R$ 0 |
| 27. | 45493 - GALVUS 50 MG | 0 | CX | NOVARTIS | R$ 68,7800 | R$ 0 |
| 28. | 47520 - (ALTEPLASE) ACTILYSE 50MG PO+DILUENTE INJET FR/AMP | 0 | AMP | BOEHRINGER | R$ 1.586,3200 | R$ 0 |
| 29. | 47758 - TIOTROPIO, BROMETO DE 2,5MCG/DOSE (SPIRIVA RESPIMAT) FR 4ML EQUIVALENTE A 60 DOSES + INALADOR | 0 | FR | BOEHRINGE | R$ 209,9100 | R$ 0 |
| | | | | | | R$ 55.002,60 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especifica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente

comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e

obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará à Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualsquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu ex-

clusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2.multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação

orçamentária: 33903000.999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam ainda adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS
PREGOEIRA

HOSPFAR INDÚSTRIA E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

13-05 PRIMAVERA DO LESTE

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chaienne Rosa Neves
CPF 030.442.231-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 014/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o nº 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.656.468/0001-39, sediada na Rua Anita Ribas, nº 410, Bairro Hugo Lange, em Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. LUIZ RENATO GAROFANI, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 4.541.423-0, expedida pela SSP/PR, CPF nº 874.165.659-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR;

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 18233 - ADENOSINA OU ADENOCAR,DE 6MG/2ML INJ. | 0 | AMP | HIPOLABOR | R$ 8,4000 | R$ 0 |
| 2. | 18235 - METRONIDAZOL 0,5% - 100ML SOL. INJETAVEL | 400 | FR | ISOFARMA | R$ 2,0985 | R$ 839,40 |
| 3. | 18306 - CEDILANIDE - DESLANOSIDO 0,2MG/ML | 0 | AMP | UNIÃO QUIMICA | R$ 1,3157 | R$ 0 |
| 4. | 18313 - HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA DE 1ML. | 150 | AMP | UNIÃO QUIMICA | R$ 0,6503 | R$ 97,545 |
| 5. | 18421 - DIMENIDRINATO,CLOR.PIROXIDINA B6 DE 1ML | 200 | AMP | ISOFARMA | R$ 1,2000 | R$ 240,00 |
| 6. | 18521 - CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML SOL.INJ | 300 | AMP | UNIÃO QUIMICA | R$ 1,0000 | R$ 300,00 |
| 7. | 18524 - FITOMENADIONA 10MG/ML SOL INJ IM 1ML | 400 | AMP | HIPOLABOR | R$ 1,0129 | R$ 405,16 |
| 8. | 18526 - CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJ | 1.000 | AMP | ISOFARMA | R$ 0,2460 | R$ 246,00 |
| 9. | 18559 - OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE E.V SOL. INJ | 800 | AMP | ARISTON | R$ 4,8000 | R$ 3.840,00 |
| 10. | 18743 - GLICOSE HIPERTONICA 25% 10 ML | 500 | AMP | ISOFARMA | R$ 0,2076 | R$ 103,80 |
| 11. | 18755 - MAXITROL 3,5GR (DEXAM 0,1% + NEOM 0,35%- DEXAMETASONA 1MG/G + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/G + SULFATO DE POLIMIXINA B 6.000UI/G. POMADA OFTALMOLOGICA BISNAGA DE 3,5G | 0 | TB | UNIÃO QUIMICA | R$ 20,0000 | R$ 0 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12. | 18776 - CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML C/ 10ML | 250 | AMP | UNIÃO QUIMICA | R$ 0,9899 | R$ 247,475 |
| 13. | 18797 - MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML | 200 | AMP | UNIÃO QUIMICA | R$ 1,2480 | R$ 249,60 |
| 14. | 18829 - PARACETAMOL 500 MG - COMPR | 20.000 | CP | HIPOLABOR | R$ 0,0390 | R$ 780,00 |
| 15. | 23661 - CETOPROFENO 100MG/2ML JM SOL. INJETAVEL | 500 | AMP | UNIÃO QUIMICA | R$ 1,6050 | R$ 802,50 |
| 16. | 25640 - OLEO MINERAL FRASCO DE 100ML | 50 | FR | MARIOL | R$ 1,5000 | R$ 75,00 |
| 17. | 40545 - PENTOXIFILINA 20 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA DE 5 ML | 0 | AMP | UNIÃO QUIMICA | R$ 1,7000 | R$ 0 |
| 18. | 40552 - OCITOCINA 5 UI/ML SOL. INJ. AMPOLA 1 ML | 200 | AMP | UNIÃO QUIMICA | R$ 1,1040 | R$ 220,80 |
| | | | | | | R$ 8.447,28 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Orgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do pre-

ço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observa-

das as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

## DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2.multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastra-

mento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária: 33903000.999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Primavera do Leste - MT, ____ de_____ de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS
PREGOEIRA

DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chaienne Rosa Neves
CPF 030.442.231-21

13.05 PRIMAVERA DO LESTE 1986

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 015/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o n° 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n°. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n° 01.571.702/0001-98, sediada na BR 153, KM 03, Chácara Retiro, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. ANTONIO VIRGINIO BARBOSA, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 822.353, expedida pela SSP/MT, CPF nº 557.319.378-34, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande/MT;

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 18807 - SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML | 3.000 | FR | HALEX ISTAR/ BOLSA | R$ 2,7100 | R$ 8.130,00 |
| 2. | 18811 - SORO GLICOSADO 5% 250ML | 3.000 | FR | HALEX ISTAR/ BOLSA | R$ 2,3000 | R$ 6.900,00 |
| 3. | 18812 - SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML | 3.000 | FR | HALEX ISTAR/ BOLSA | R$ 2,5000 | R$ 7.500,00 |
| 4. | 18813 - SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML | 3.000 | FR | HALEX ISTAR/ BOLSA | R$ 3,3400 | R$ 10.020,00 |
| 5. | 18814 - SORO RINGER SIMPLES - 500 ML | 500 | FR | HALEX ISTAR/ BOLSA | R$ 2,6600 | R$ 1.330,00 |
| 6. | 18816 - SORO RINGER LACTATO DE 500ML | 500 | FR | HALEX ISTAR/ BOLSA | R$ 3,2000 | R$ 1.600,00 |
| 7. | 19323 - SORO MANITOL 20% DE 250ML | 500 | FR | HALEX ISTAR/ BOLSA | R$ 4,9000 | R$ 2.450,00 |
| 8. | 23620 - SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML | 100 | FR | HALEX ISTAR/ BOLSA | R$ 4,7800 | R$ 478,00 |
| 9. | 23659 - SORO GLICOSADO 5% 100ML | 1.000 | FR | HALEX ISTAR/ BOLSA | R$ 1,9800 | R$ 1.980,00 |
| 10. | 23714 - SORO GLICOFISIOLOGICO 1000 ML | 1.000 | FR | HALEX ISTAR/ BOLSA | R$ 4,8000 | R$ 4.800,00 |
| 11. | 23744 - SORO RINGER LACTATO 1000 ML | 1.000 | FR | HALEX ISTAR/ BOLSA | R$ 4,8000 | R$ 4.800,00 |
| | | | | | | R$ 49.988,00 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual**

**aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT, em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de

Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS.

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das

autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão de-

volvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por

correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2.multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado,

recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7° da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento

das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária: 33903000.999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS
PREGOEIRA

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chaienne Rosa Neves
CPF 030.442.231-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o nº 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 67.729.178/0004-91, sediada na Rua da Saudade, nº 45-A, Bairro Campo da Mogiana, em Poços de Caldas/MG, neste ato representado pela Sra. LETICIA DE MELO CORTEZ, brasileira, Portadora da Carteira de Identidade nº 28.263.287-6, CPF nº 268.311.098-70, residente e domiciliada na cidade de Poços de Caldas/MG;

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 18105 - COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 10MG/G. BISNAGA DE 30G | 200 | TB | CRISTALIA | R$ 12,9000 | R$ 2.580,00 |
| 2. | 18284 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA DE 25MG | 3.000 | CP | TEUTO | R$ 0,0800 | R$ 240,00 |
| 3. | 18289 - CLORIDRATO PETIDINA 50MG/ML 2ML SOL.INJ | 200 | AMP | UNIAO QUIMICA | R$ 1,5500 | R$ 310,00 |
| 4. | 18337 - CLONAZEPAN DE 2,5MG/ML SOL.ORAL FR. 20ML | 150 | FR | HIPOLABOR | R$ 1,5600 | R$ 234,00 |
| 5. | 18494 - DIPROSPAN 1ML - AMPOLA | 1000 | UN | PHARLAB | R$ 2,5000 | R$ 2.500,00 |
| 6. | 18504 - CINARIZINA 75 MG - COMPR | 8.000 | CP | NEO Q/HYP/ BRAIN | R$ 0,0910 | R$ 7.280,00 |
| 7. | 18505 - NIFEDIPINA 20 MG - COMPRIMIDO | 15.000 | CP | NEO Q/HYP/ BRAIN | R$ 0,0500 | R$ 750,00 |
| 8. | 18511 - FUROSEMIDA 40 MG COMP | 15.000 | CP | GEOLAB | R$ 0,0320 | R$ 480,00 |
| 9. | 18513 - PROPRANOLOL 40 MG COMP | 20.000 | CP | OSORIO DE MORAES | R$ 0,0130 | R$ 260,00 |
| 10. | 18522 - EPINEFRINA 1G/1000ML - ADULTO E PEDIAT | 100 | AMP | HIPOLABOR | R$ 1,3000 | R$ 130,00 |
| 11. | 18531 - CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML AMP 2ML | 1000 | AMP | TEUTO | R$ 0,7200 | R$ 720,00 |
| 12. | 18537 - ACIDO TRANEXAMICO 250MG / 5ML SOL. INJ. | 0 | AMP | HIPOLABOR | R$ 2,1000 | R$ 0 |
| 13. | 18544 - CLORIDRATO AMIODARONA 50MG/ML SOL. INJ | 0 | AMP | HIPOLABOR | R$ 1,9500 | R$ 0 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14. | 18547 - ATENOLOL 50MG | 20.000 | CP | VITAPAN | R$ 0,0270 | R$ 540,00 |
| 15. | 18552 - BROMOPRIDA 10MG/2ML EV E IM SOL. INJ. | 2.500 | AMP | WASSER FARMA | R$ 0,9000 | R$ 2.250,00 |
| 16. | 18570 - NIMESULIDA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 15ML | 1.000 | FR | VITAPAN | R$ 0,8000 | R$ 800,00 |
| 17. | 18582 - METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO | 5.000 | CP | PRATI DONADUZZI | R$ 0,0710 | R$ 355,00 |
| 18. | 18752 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% - 20ML S/VASO | 300 | AMP | HIPOLABOR | R$ 1,8000 | R$ 540,00 |
| 19. | 18765 - CETOCONAZOL CREME 20MG/G BISNAGA DE 30GR | 600 | UN | HIPOLABOR | R$ 1,0900 | R$ 654,00 |
| 20. | 18773 - CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG | 10.000 | CPS | TEUTO | R$ 0,0600 | R$ 600,00 |
| 21. | 18778 - CAPTOPRIL 50 MG - COMPRIMIDO | 25.000 | CP | PRATI DONADUZZI | R$ 0,0310 | R$ 775,00 |
| 22. | 18911 - ESPIRONOLACTONA DE 25MG (ALDACTONE) | 5.000 | CP | CELLOFARM/ ASPEN | R$ 0,0950 | R$ 475,00 |
| 23. | 19039 - CARVEDILOL 6,25MG CP | 20.000 | CP | BALDACCI | R$ 0,0900 | R$ 1.800,00 |
| 24. | 19163 - AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO | 5.000 | CP | MEDQUIMICA | R$ 0,3700 | R$ 1.850,00 |
| 25. | 19296 - CETOPROFENO 100MG EV SOL. INJETAVEL | 500 | AMP | UNIAO QUIMICA | R$ 2,9900 | R$ 1.495,00 |
| 26. | 19328 - CARBONATO DE LITIO 300MG | 1.000 | CP | HIPOLABOR | R$ 0,0900 | R$ 90,00 |
| 27. | 19341 - CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML | 100 | AMP | ISOFARMA | R$ 0,1950 | R$ 19,50 |
| 28. | 2063 - CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO | 20.000 | CP | CELLOFARM/ ASPEN | R$ 0,1500 | R$ 3.000,00 |
| 29. | 21827 - COLAGENASE 0,6 U/G BISNAGA DE 30GR | 300 | TB | CRISTALIA | R$ 14,5600 | R$ 4.368,00 |
| 30. | 23256 - FENITOINA SODICA 5% 50MG/ML SOL. INJ. | 100 | AMP | HIPOLABOR | R$ 1,4000 | R$ 140,00 |
| 31. | 23662 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML SOL.INJ 2ML | 0 | AMP | HIPOLABOR | R$ 1,1000 | R$ 0 |
| 32. | 40550 - MIDAZOLAM 5 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA DE 10ML | 150 | AMP | HIPOLABOR | R$ 2,1200 | R$ 318,00 |
| 33. | 40551 - SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML SOL. INJ AMP 1 ML | 1.000 | AMP | CRISTALIA | R$ 3,0400 | R$ 3.040,00 |
| 34. | 44625 - CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML SOL INJ 10ML | 200 | AMP | HIPOLABOR | R$ 2,5000 | R$ 500,00 |
| 35. | 44626 - MIDAZOLAM 15MG/3ML SOL INJ 3ML | 150 | AMP | HIPOLABOR | R$ 0,9700 | R$ 145,50 |
| 36. | 44634 - PROPOFOL 10MG/ML SOL INJ IV 20ML cx c/ 10 unid | 0 | AMP | BIOCHIMICO | R$ 6,0000 | R$ 0 |
| 37. | 5907 - SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG | 7.500 | CP | PRATI DONADUZZI | R$ 0,0690 | R$ 517,50 |
| | | | | | | R$ 37.906,50 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para *futura* e eventual aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde,** não obrigando ao ORGÃO a firmar con-

tratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-lá à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo-aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa de-

volvida pela mesma, no prazo de 03(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresen-

tação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ.

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2.multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de

Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta A.T.A.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição, ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária: 33903000.999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Primavera do Leste - MT, ____ de _____ de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS

PREGOEIRA

13-05 PRIMAVERA DO LESTE 1986

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chaienne Rosa Neves
CPF 030.442.231-21

Via Processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o nº 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.652.030/0001-70, sediada na Rodovia BR 480, nº 795, em Barão de Cotegipe/RS, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. EDIVAR SZYMANSKI, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 5051132966, expedida pela SSP/RS, CPF nº 670.481.290-34, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe/RS;

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 18229 - ACETATO MEDROXIPROGESTERONA 10MG | 600 | CP | E.M.S. | R$ 1,0000 | R$ 600,00 |
| 2. | 18230 - ESTROGENO CONJUGADO 0,625 MG | 600 | CP | MARIOL | R$ 0,4000 | R$ 240,00 |
| 3. | 18268 - PASTA D AGUA LOCAO FRASCO DE 100ML | 25 | FR | SANTA TEREZINHA | R$ 2,2000 | R$ 55,00 |
| 4. | 18273 - MESIGYNA (ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML AMPOLA DE 1ML | 100 | AMP | MABRA | R$ 5,2500 | R$ 525,00 |
| 5. | 18276 - CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE ADULTO- FRASCO DE 120ML | 0 | FR | NATIVITA | R$ 1,0000 | R$ 0 |
| 6. | 18336 - FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS C/ 20ML | 200 | FR | CRISTALIA | R$ 3,0800 | R$ 616,00 |
| 7. | 18345 - CELESTONE SOLUSPAN INJETAVEL ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG/ML+3MG/ML SOL INJETAVEL | 0 | AMP | UNIAO QUIMICA | R$ 6,6900 | R$ 0 |
| 8. | 18396 - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG | 5.000 | CP | TEUTO | R$ 0,0500 | R$ 250,00 |
| 9. | 18438 - TRAMADOL CLORID DE 50MG/ML SOL INJ AMP 1ML | 1.000 | AMP | TEUTO | R$ 1,0500 | R$ 1.050,00 |
| 10. | 18549 - BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML - 20 ML-> | 30 | FR | HIPOLABOR | R$ 1,5400 | R$ 46,20 |
| 11. | 18550 - BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML - 20ML | 50 | FR | TEUTO | R$ 0,6450 | R$ 32,25 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12. | 18575 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG | 1.000 | CP | BELFAR | R$ 0,0550 | R$ 55,00 |
| 13. | 18791 - NORETISTERONA 0,35MG - BLISTER | 2.500 | CP | BIOLAB | R$ 0,1600 | R$ 400,00 |
| 14. | 18796 - MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML(100ML) | 2.000 | FR | NATULAB | R$ 0,9800 | R$ 1.960,00 |
| 15. | 18818 - SORO ORAL REIDRATANTE 27,9GR ENVELOPE | 1.500 | ENV | IFAL | R$ 0,3800 | R$ 570,00 |
| 16. | 18855 - BROMOPRIDA 4MG GTS C/ 20ML(DIGESPRID) | 300 | FR | MARIOL | R$ 1,1200 | R$ 336,00 |
| 17. | 18923 - CARVEDILOL 3,125MG CP | 1.000 | CP | TORRENT | R$ 0,0900 | R$ 90,00 |
| 18. | 19125 - NIMODIPINA 30MG - COMP | 0 | CP | VITAPAN | R$ 0,1400 | R$ 0 |
| 19. | 19152 - BETAMETAZONA+MAL. DEXCLORFENIRAMINA0, 25MG+2MG/5ML(CELESTAMINE) | 0 | FR | PRATI D. | R$ 3,2700 | R$ 0 |
| 20. | 19177 - FOSF. SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML FRASCO 100 ML | 1.000 | FR | PRATI D. | R$ 5,0000 | R$ 5.000,00 |
| 21. | 19321 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG | 1.000 | CP | UNIÃO QUIMICA | R$ 0,1900 | R$ 190,00 |
| 22. | 19549 - AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSAO ORAL + DILUENTE + SERINGA DOSADORA | 1.000 | FR | PHARLAB | R$ 2,4800 | R$ 2.480,00 |
| 23. | 19551 - HIDROXIDO DE ALUMINIO 37 MG + HIDROXIDO DE MAGNESIO 35,6MG. FRASCO DE 100ML | 1.000 | FR | IFAL | R$ 1,5500 | R$ 1.550,00 |
| 24. | 19553 - CETOCONAZOL 20M/ML - SHAMPOO C/ 100ML | 200 | FR | NATIVITA | R$ 3,5900 | R$ 718,00 |
| 25. | 22092 - CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE INFANTIL | 0 | FR | NATIVITA | R$ 0,9390 | R$ 0 |
| 26. | 23382 - AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULONATO DE POTASSIO 12,5MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO DE 75ML | 200 | FR | SANDOZ | R$ 7,0000 | R$ 1.400,00 |
| 27. | 23438 - AMOXICILINA 500MG + CLAVULONATO DE POTASSIO 125MG | 1.000 | CP | SANDOZ | R$ 1,2000 | R$ 1.200,00 |
| 28. | 23576 - RISPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL | 0 | FR | PRATI D. | R$ 12,8500 | R$ 0 |
| 29. | 23737 - TOPIRAMATO 100MG | 0 | CP | SANDOZ | R$ 0,7400 | R$ 0 |
| 30. | 4523 - DEXAMETASONA CREME 1% DERMATOLÓGICO 10 G | 1.000 | TB | MULTILAB | R$ 0,6200 | R$ 620,00 |
| | | | | | | R$ 19.983,45 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1(um) ano, contados a partir de sua assinatura,

podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequa-

do;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresen-

tar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2.multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, en-

quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária: 33903000.999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Primavera do Leste - MT, ____ de_____ de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS
PREGOEIRA

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

PRIMAVERA DO LESTE

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chaienne Rosa Neves
CPF 030.442.231-21

Via Processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 018/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o nº 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD FARM E COSM EIRELI - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.159.591/0001-68, sediada na Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros, em Rio Verde/GO, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 2042173, expedida pela SSP/GO, CPF nº 336.137.371-91, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde/GO;

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 18226 - ISOSSORBIDA 5MG - SUBLINGUAL | 100 | CP | E.M.S | R$ 0,3200 | R$ 32,00 |
| 2. | 18227 - ISOSSORBIDA 10 MG | 100 | CP | GERMED | R$ 0,1300 | R$ 13,00 |
| 3. | 18231 - CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG SOL.INJ. | 500 | AMP | ABL | R$ 5,6000 | R$ 2.800,00 |
| 4. | 18238 - IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D) 300MCG/2ML SOL. INJ SERINGA PREENCHIDA 2ML | 0 | AMP | KAMADA | R$ 179,2000 | R$ 0 |
| 5. | 18250 - NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML | 150 | FR | PRATI | R$ 1,4000 | R$ 210,00 |
| 6. | 18260 - FLUORESCEINA SODICA 1% COLIRIO - 3ML | 0 | FR | ALLERGAN | R$ 9,8400 | R$ 0 |
| 7. | 18267 - OLEO DE ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS CONTENDO VITAMINA A, VITAMINA E. FRASCO DE 200ML | 100 | FR | MOPH | R$ 4,0600 | R$ 406,00 |
| 8. | 18286 - HEXOMEDINE HEXAMIDINA+TETRACAINA C/50ML-CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% - SOLUCAO OFTALMOLOGICA FRASCO DE 10 ML | 0 | FR | SANOFI | R$ 37,4100 | R$ 0 |
| 9. | 18315 - NOOTROPIL (PIRACETAM) 200MG/ML SOL. INJ | 20 | AMP | MEIZLER | R$ 2,0900 | R$ 41,80 |
| 10. | 18338 - VALPROATO DE SODIO 200MG/ML SOL. ORAL FR 40ML(VALPAKINE) | 0 | FR | SANOFI | R$ 11,2000 | R$ 0 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11. | 18363 - CLORETO DE POTASSIO 6% SOL.ORAL - 100ML | 0 | FR | PRATI | R$ 1,9500 | R$ 0 |
| 12. | 18372 - QUETIAPINA 200MG/CPD | 0 | CP | SANDOZ | R$ 4,7300 | R$ 0 |
| 13. | 18411 - CLORIDRATO DE KETAMINA 50MG/ML C/10ML SOLUÇÃO INJETAVEL, CADA CAIXA COM 05 FRASCOS | 0 | FR | CRISTALIA | R$ 147,9900 | R$ 0 |
| 14. | 18447 - DIMETICONA 75MG/ML - 15 ML - SIMPLES | 500 | FR | PRATI | R$ 0,8800 | R$ 440,00 |
| 15. | 18465 - HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML | 0 | AMP | HYPOFARMA | R$ 5,3200 | R$ 0 |
| 16. | 18472 - FLUMAZENIL 0,5 MG/5 ML SOL. INJ. FRASCO AMPOLA | 0 | AMP | CRISTALIA | R$ 23,8000 | R$ 0 |
| 17. | 18485 - FENOBARBITAL 100MG/ML AMP 2ML SOL INJ | 100 | AMP | UNIÃO QUIMICA | R$ 1,4300 | R$ 143,00 |
| 18. | 18506 - NIFEDIPINA 10MG/CPD | 0 | CP | GEOLAB | R$ 0,0800 | R$ 0 |
| 19. | 18517 - BENZILPENICILINA PROCAINA+ BENZILPENICILINA POTASSICA SUSP. INJ. 300.000UI + 100.000 UI + DILUENTE. | 500 | AMP | BLAU | R$ 2,1000 | R$ 1.050,00 |
| 20. | 18523 - CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG 20ML | 100 | AMP | UNIÃO QUIMICA | R$ 8,6800 | R$ 868,00 |
| 21. | 18528 - HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25ML | 100 | AMP | CRISTALIA | R$ 4,2000 | R$ 420,00 |
| 22. | 18530 - BICARBONATO DE SODIO DE 8,4% C/10ML | 0 | AMP | SAMTEC | R$ 0,5000 | R$ 0 |
| 23. | 18534 - ACIDO ACETILSALICILICO 100MG - COMP | 30.000 | CP | IMEC | R$ 0,0100 | R$ 300,00 |
| 24. | 18538 - ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDOS MASTIGÁVEL | 5.000 | CP | PRATI | R$ 0,0700 | R$ 350 ,00 |
| 25. | 18540 - AMICACINA 100MG/2ML SOL. INJETAVEL | 100 | AMP | TEUTO | R$ 1,6800 | R$ 168,00 |
| 26. | 18541 - AMICACINA 500MG/2ML | 100 | AMP | NOVAFARMA | R$ 3,0800 | R$ 308,00 |
| 27. | 18551 - BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG | 5.000 | CP | BELFAR | R$ 0,2200 | R$ 1.100,00 |
| 28. | 18560 - CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG | 0 | AMP | BLAU | R$ 9,8000 | R$ 0 |
| 29. | 18561 - CLORETO DE SUXAMETONIO 500MG | 0 | AMP | BLAU | R$ 11,2000 | R$ 0 |
| 30. | 18588 - ACEBROFILINA XAROPE 50MG/5ML - ADULTO | 0 | FR | CIMED | R$ 3,1800 | R$ 0 |
| 31. | 18740 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG - COMPRIMIDO | 2.000 | CP | BELFAR | R$ 0,2000 | R$ 400,00 |
| 32. | 18744 - GLICOSE HIPERTONICA 50% 10ML -INJ | 1.000 | AMP | EQUIPLEX | R$ 0,2200 | R$ 220,00 |
| 33. | 18745 - CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML SOL. INJE | 200 | FR | EQUIPLEX | R$ 0,2200 | R$ 44,00 |
| 34. | 18746 - CLORETO DE SODIO 20% 10 ML | 200 | AMP | EQUIPLEX | R$ 0,2200 | R$ 44,00 |
| 35. | 18757 - CLORANFENICOL 0,4% SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA. FRASCO DE 10 ML | 200 | FR | ALLERGAN | R$ 19,8000 | R$ 1.960,00 |
| 36. | 18771 - DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60GR | 100 | TB | PRATI | R$ 2,1800 | R$ 218,00 |
| 37. | 18795 - LEVONORGESTREL 1,5MG - PILULA DO DIA | 300 | CP | CIMED | R$ 1,1900 | R$ 357,00 |
| 38. | 18800 - FENOBARBITAL 100MG - COMPRIMIDO | 15.000 | CP | CRISTALIA | R$ 0,0800 | R$ 1.200,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 39. | 18848 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG | 1.500 | CP | AUROBINDO | R$ 0,2400 | R$ 360,00 |
| 40. | 18857 - SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML | 0 | AMP | SAMTEC | R$ 0,5000 | R$ 0 |
| 41. | 18908 - FLUNARIZINA DE 10MG (VERTIX) | 100 | CP | ACHE FARMA | R$ 0,3200 | R$ 32,00 |
| 42. | 18930 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG | 200 | CP | LEGRAND | R$ 1,5300 | R$ 306,00 |
| 43. | 18993 - CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG (BUP) | 100 | CP | EUROFARMA | R$ 2,4200 | R$ 242,00 |
| 44. | 19213 - TRAMAL DE 100 MG - COMP | 10 | CX | CRISTALIA | R$ 16,8000 | R$ 168,00 |
| 45. | 19223 - TOPIRAMATO 25MG (AMATO) CX. C/ 60 COMPRIMIDOS | 0 | CX | EUROFARMA | R$ 15,7800 | R$ 0 |
| 46. | 19340 - FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML AMP. 2 ML | 100 | AMP | HYPOFARMA | R$ 5,9500 | R$ 595,00 |
| 47. | 19426 - SOMALGIN CARDIO 100MG | 0 | CP | E.M.S | R$ 0,1500 | R$ 0 |
| 48. | 19428 - ALOPURINOL DE 300MG - COMPRIMIDO | 3.000 | CP | PRATI | R$ 0,0600 | R$ 180,00 |
| 49. | 19517 - FENITOINA DE 100MG - COMPRIMIDO | 5.000 | CP | TEUTO | R$ 0,1000 | R$ 500,00 |
| 50. | 19546 - HALOPERIDOL 5MG - COMPRIMIDO | 2.000 | CP | CRISTALIA | R$ 0,0800 | R$ 160,00 |
| 51. | 19573 - TIBOLONA 1,25 MG | 0 | CP | GERMED | R$ 0,6300 | R$ 0 |
| 52. | 19857 - GLICEROL 2,68 G SUPOSITORIO ADULTO | 30 | UN | BRASTERAPICA | R$ 0,6400 | R$ 19,20 |
| 53. | 2009 - AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 -BD OU SIMILAR | 500 | UN | LABOR IMPORT | R$ 0,0400 | R$ 20,00 |
| 54. | 2045 - CLORANFENICOL 1GR SOL INJ FR/AMP | 100 | AMP | NOVAFARMA | R$ 1,6800 | R$ 168,00 |
| 55. | 2046 - FUROSEMIDA 20MG/2ML - SOL. INJETAVEL | 800 | AMP | SANTISA | R$ 0,4900 | R$ 392,00 |
| 56. | 21847 - GENTAMICINA 20MG/ML SOL INJ AMP 1ML | 800 | AMP | NOVAFARMA | R$ 0,8400 | R$ 672,00 |
| 57. | 23273 - VENLAXIN 150 MG (CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG) | 0 | CP | EUROFARMA | R$ 1,4100 | R$ 0 |
| 58. | 23402 - OSTEONUTRI COMPRIMIDO | 0 | CX | MEDLEY | R$ 72,6700 | R$ 0 |
| 59. | 23419 - TEGRETOL 400MG | 200 | CP | GERMED | R$ 0,2700 | R$ 54,00 |
| 60. | 23424 - SORBITOL+ SOD. LAURILSULFATO (MINILAX) 6,5GR | 0 | TB | EUROFARMA | R$ 3,9900 | R$ 0 |
| 61. | 23428 - PANTOPRAZOL 20 MG | 0 | CX | MEDLEY | R$ 26,9600 | R$ 0 |
| 62. | 23525 - CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE 75MG/CPD | 0 | CP | EUROFARMA | R$ 0,4500 | R$ 0 |
| 63. | 23720 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG | 1.000 | CP | CRISTALIA | R$ 0,2000 | R$ 200,00 |
| 64. | 23745 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 3,5MG/G POMADA OFTALMOLOGICA DE 3,5G | 0 | TB | E.M.S | R$ 4,8400 | R$ 0 |
| 65. | 23755 - HALOPERIDOL 2MG/ML SOL ORAL FR 20ML | 25 | FR | PRATI | R$ 2,9700 | R$ 74,25 |
| 66. | 23787 - CARVEDILOL 12,5MG CP | 20.000 | CP | BALDACCI | R$ 0,1100 | R$ 2.200,00 |
| 67. | 23909 - OXCARBAZEPINA 600MG (TRILEPTAL) | 0 | CP | UNIÃO QUIMICA | R$ 0,9800 | R$ 0 |
| 68. | 25644 - NUTREN JUNIOR 1-10 ANOS 400GR | 0 | LATA | NESTLE | R$ 55,3000 | R$ 0 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 69. | 25659 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% C/VASO | 200 | AMP | HYPOFARMA | R$ 3,4400 | R$ 688,00 |
| 70. | 28629 - AGULHA CANETA HUMAPEN 5MM 0,25MM | 0 | UN | BD | R$ 1,0200 | R$ 0 |
| 71. | 28979 - SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº12 DESCARTÁVEL | 30 | UN | CPL | R$ 0,4800 | R$ 14,40 |
| 72. | 29052 - COLETOR DE URINA DESCART 2000ML - BOLSA PLASTICA DE POLIETILENO ESPECIAL DA BAIXA DENSIDADE E CORDÃO DEPOLIPROPILENO PCTE C/100 | 1 | PCT | MAXICOR | R$ 28,0000 | R$ 28,00 |
| 73. | 40532 - ACETILCISTEINA 20 MG/ML XPE PED. FRASCO 120 ML | 0 | FR | PRATI | R$ 4,4000 | R$ 0 |
| 74. | 40544 - ACETILCISTEINA 100 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 3 ML | 0 | AMP | UNIÃO QUIMICA | R$ 2,3700 | R$ 0 |
| 75. | 40548 - HIDROXICOBALAMINA + DEXAMETASONA + DIPIRONA INJ. (DEXALGEN) 2 AMPOLAS DE 1ML/CADA EQUIVALENTE A 1 DOSE DE DEXALGEN | 0 | AMP | EUROFARMA | R$ 5,8000 | R$ 0 |
| 76. | 41283 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ. AMPOLA DE 1 ML | 0 | AMP | CRISTALIA | R$ 4,2800 | R$ 0 |
| 77. | 44605 - (NIPRIDE) NITROPRUSSIATO DE SODIO 50MG SOL INJ FRASCO-AMPOLA CX C/ 5 FRASCO-AMPOLA | 0 | AMP | HYPOFARMA | R$ 4,6200 | R$ 0 |
| 78. | 44624 - SUCCINATO DE METILPREDNISOLONA 500MG SOL INJ(SOLU-MEDROL) Pó LIOFILIZADO DE 500MG FRASCO/AMPOLA + DILUENTE | 100 | AMP | UNIÃO QUIMICA | R$ 30,8000 | R$ 3.080,00 |
| 79. | 45704 - CEFTAZIDIMA SOL INJ 1 GR | 1.000 | AMP | BIOCHIMICO | R$ 3,0800 | R$ 3.080,00 |
| 80. | 816 - DIAZEPAN 10MG COMPRIMIDO | 0 | CP | SANTISA | R$ 0,0400 | R$ 0 |
| | | | | | | R$ 26.325,65 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento,

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2.multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação

das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária: 33903000.999.

PRIMAVERA DO LESTE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Primavera do Leste – MT, ____ de _____ de 2015.

**FABIO HENRIQUE DO LAGO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS**
**PREGOEIRA**

**PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD FARM E COSM EIRELI - ME**
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chaienne Rosa Neves
CPF 030.442.231-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o nº 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: RINALDI & COGO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.269.677/0001-79, sediada na Rua Almirante Barroso, nº 2337, Centro, em Toledo/PR, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. EDSON JOSE RINALDI, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 6.331.588-5, expedida pela SSP/PR, CPF nº 865.677.729-72, residente e domiciliado na cidade de Toledo/PR;

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 12781 - GLIBENCLAMIDA 5MG COMPR | 25.000 | CP | GEOLAB | R$ 0,0188 | R$ 470,00 |
| 2. | 17441 - ATROPINA 0,5MG/ML SOL INJ 1ML | 100 | AMP | FARMACE | R$ 0,5899 | R$ 58,99 |
| 3. | 18224 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇAO ORAL FRASCO DE 10 ML | 1.000 | FR | HIPOLABOR | R$ 0,4690 | R$ 469,00 |
| 4. | 18236 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOL. INJETÁVEL. AMPOLA DE 5ML | 5.000 | AMP | FARMACE | R$ 1,7395 | R$ 8.697,50 |
| 5. | 18288 - OXACILINA SODICA DE 500MG/ML SOL. INJ | 100 | AMP | BLAUSIGEL | R$ 2,7033 | R$ 270,33 |
| 6. | 18327 - PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDOS | 3.000 | CP | PRATI | R$ 0,0689 | R$ 206,70 |
| 7. | 18350 - COLIRIO ANTISEPTICO E ADSTRINGENTE( VISUAL) - CLORIDRATO DE NAFAZOLINA 0,15 MG/ML + SULFATO DE ZINCO 0,30MG/ML. SOLUCAO OFTALMOLOGICA FRASCO DE 20 ML | 100 | FR | GEOLAB | R$ 3,3808 | R$ 338,08 |
| 8. | 18410 - CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG | 1.000 | CP | HIPOLABOR | R$ 0,0930 | R$ 93,00 |
| 9. | 18436 - AMPICILINA SODICA 1GR SOL. INJETAVEL | 1.000 | AMP | BLAUSIGEL | R$ 3,0204 | R$ 3.020,40 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10. | 18460 - SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDOS | 25.000 | CP | PRATI | R$ 0,0299 | R$ 747,50 |
| 11. | 18503 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMP | 80.000 | CP | TEUTO | R$ 0,0238 | R$ 1.904,00 |
| 12. | 18507 - NIFEDIPINA RETARD 20 MG - COMPR | 1.000 | CP | MEDQUIM | R$ 0,0699 | R$ 69,90 |
| 13. | 18527 - HEPARINA SODICA 5000 UI/ML 5ML | - | FR | BLAUSIGEL | R$ 9,2000 | R$ - |
| 14. | 18533 - TENOXICAM 20MG EV SOL. INJ + DILUENTE | 1.000 | AMP | EUROFARMA | R$ 4,6100 | R$ 4.610,00 |
| 15. | 18554 - HIDROCORTIZONA 100MG + DILUENTE | 600 | AMP | TEUTO | R$ 2,9499 | R$ 1.769,94 |
| 16. | 18555 - HIDROCORTISONA 500MG SOL. INJETAVEL | 1.000 | AMP | BLAUSIGEL | R$ 6,3900 | R$ 6.390,00 |
| 17. | 18566 - PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG | 1.000 | CP | FARMAX | R$ 0,0715 | R$ 71,50 |
| 18. | 18584 - NITROFURAZONA POMADA 500GR | 100 | UN | PRATI | R$ 8,3800 | R$ 838,00 |
| 19. | 18742 - DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML 120 ML | 1.000 | FR | FARMACE | R$ 1,1900 | R$ 1.190,00 |
| 20. | 18747 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML -INJ | 1.000 | AMP | HIPOLABOR | R$ 1,0798 | R$ 1.079,80 |
| 21. | 18758 - OTOMIXYN SOLUÇÃO OTOLOGICA FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,25MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML SOLUÇÃO OTOLOGI-CA. FRASCO DE 5 ML. | - | FR | E.M.S | R$ 5,0000 | R$ - |
| 22. | 18762 - MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSAO | 300 | FR | SOBRAL | R$ 0,6890 | R$ 206,70 |
| 23. | 18764 - SULFATO DE SALBU-TAMOL 2MG/5ML XAROPE . FRASCO DE 120ML | 200 | FR | HIPOLABOR | R$ 1,0000 | R$ 200,00 |
| 24. | 18775 - SORO GLICOSADO 5% 1000ML | - | FR | EUFOFARMA | R$ 3,9999 | R$ - |
| 25. | 18780 - AMOXICILINA 250MG PO P/ SUSP - 60ML | 1.000 | FR | PRATI | R$ 1,8000 | R$ 1.800,00 |
| 26. | 18784 - DIMETICONA 40MG - COMPRIMIDO | 3.000 | CP | PRATI | R$ 0,0599 | R$ 179,70 |
| 27. | 18808 - SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML | 1.000 | FR | HALEX ISTAR | R$ 2,4263 | R$ 2.426,30 |
| 28. | 18809 - SORO GLICOSADO 5% 500ML | 1.000 | FR | EUROFARMA | R$ 2,5399 | R$ 2.539,90 |
| 29. | 18853 - SORO FISIOLOGICO 9% 1000ML | 1.000 | FR | EUROFARMA | R$ 3,4150 | R$ 3.415,00 |
| 30. | 18887 - ANNITA FRASCO DE 100ML NITAZOXANIDA 20MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO DE 100ML | - | FR | FARMOQUIMICA | R$ 56,4000 | R$ - |
| 31. | 18929 - NITRATO DE MICO-NAZOL 20MG/G CREME VAGI-NAL BISNAGA DE 80G + 14 APLICADORES | 1.000 | TB | TEUTO | R$ 4,3000 | R$ 4.300,00 |
| 32. | 18965 - BESILATO DE ANLO-DIPINO 5MG | 15.000 | CP | GEOLAB | R$ 0,0249 | R$ 373,50 |
| 33. | 18970 - ITRACONAZOL DE 100MG (SPORANOX) | 600 | CPS | PRATI | R$ 0,4690 | R$ 281,40 |
| 34. | 19027 - DOXAZOSINA, MESI-LATO DE 2MG/CPD | 100 | CP | E.M.S | R$ 0,1499 | R$ 14,99 |
| 35. | 19061 - PERMETRINA LOCAO | 500 | FR | SANTA TEREZI- | R$ 1,1499 | R$ 574,95 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | CREMOSA 1% FRASCO DE 60ML | | | NHA | | |
| 36. | 19332 - TIABENDAZOL 50MG/G POMADA | 100 | TB | BUNKER | R$ 3,8000 | R$ 380,00 |
| 37. | 19733 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML | 100 | AMP | SANVAL | R$ 1,2900 | R$ 129,00 |
| 38. | 21799 - LOSARTANA POTASSICA 50MG | 50.000 | CP | GEOLAB | R$ 0,0419 | R$ 2.095,00 |
| 39. | 23584 - SORO FISIOLÓGICO 9% 100 ML -> | | FR | HALEX ISTAR | R$ 2,0980 | R$ |
| 40. | 23593 - METILDOPA DE 250MG | 20.000 | CP | SANVAL | R$ 0,1090 | R$ 2.180,00 |
| 41. | 23723 - DEXAMETASONA DE 4MG - COMPRIMIDOS | 1.000 | CP | TEUTO | R$ 0,2650 | R$ 265,00 |
| 42. | 23779 - UTROGESTAN DE 200MG - COMPRIMIDOS PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA. | - | CX | BESINS | R$ 3,5239 | R$ - |
| 43. | 27453 - FRALDA GERIATRICA DESC. TAM. EXTRA G => CADA PACOTE COM 08 UNIDADES | - | PCT | DESCARPACK | R$ 9,6000 | R$ - |
| 44. | 28470 - SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/ AGULHA 13X4,5 | 5.000 | UN | SR | R$ 0,1499 | R$ 749,50 |
| 45. | 9446 - COMPLEXO B - DRAGEA | 5.000 | DRAG | VITAMED | R$ 0,0400 | R$ 200,00 |
| | | | | | | R$ 54.605,78 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

PRIMAVERA DO LESTE

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias à contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços *de mercado*, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de

julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária: 33903000.999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando

a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Primavera do Leste - MT, ____ de _____ de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS
PREGOEIRA

RINALDI & COGO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chaienne Rosa Neves
CPF 030.442.231-21

13.05 PRIMAVERA DO LESTE 1986

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o nº 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: FBM INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.060.549/0001-05, sediada na Rua VP 3, Qd. 8, B Mod. 09/21, DAIA, em Anápolis/GO, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. ROGÉRIO NASCIMENTO ALVES, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3871901, expedida pela DGPC/GO, CPF nº 943.491.931-20, residente e domiciliado na cidade de Inhumas/GO;

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 23712 - ALBUMINA HUMANA 20% SOLINJ 50MIL | - | UN | BIOTEST/ ALBIOMIN | R$ 77,0000 | R$ - |
| | | | | | | R$ - |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento,

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades) que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2.multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação

das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária: 33903000.999.

PRIMAVERA DO LESTE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Primavera do Leste - MT, ____ de _____ de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS
PREGOEIRA

FBM INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chaienne Rosa Neves
CPF 030.442.231-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o nº 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: EXTRA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD HOSP EIRELI EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 06.035.038/0001-86, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 69, Centro, em Araranguá/SC, neste ato representado pelo Sr. ADROALDO MACHADO, brasileiro,solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº 3.019.989, expedida pela SSP/SC, CPF nº 910.323.859-87, residente e domiciliado na cidade de Criciúma/SC;

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 18585 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME. POTE DE 400 G | 100 | PT | SILVESTRE | R$ 28,1900 | R$ 2.819,00 |
| 2. | 18772 - CLONAZEPAN 2MG - COMPRIMIDO | 1.000 | CP | GERMED | R$ 0,0809 | R$ 809,00 |
| 3. | 19562 - MIKANIA GLOMERATA XAROPE FRASCO DE 100 ML | - | FR | TAUENS | R$ 1,8400 | R$ - |
| | | | | | | R$ 3.628,00 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especifica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame

licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S)-LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá a Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e

obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu ex-

clusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2.multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação

orçamentária: 33903000.999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam ainda adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Primavera do Leste - MT, ____ de _____ de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS

PREGOEIRA

EXTRA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD HOSP EIRELI EPP

CONTRATADA

PRIMAVERA DO LESTE

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chaienne Rosa Neves
CPF 030.442.231-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde,** neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o nº 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PROD FARM LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 06.935.554/0001-67, sediada na Rua Pedro Toniollo, nº 1141, Bairro Industrial, em Getulio Vargas,RS, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. MARCOS WAVZENKIEVICZ, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº 2043408695, expedida pela SSP/RS, CPF nº 727.402.640-20, residente e domiciliado na cidade de Getulio Vargas/RS.

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 12915 - DRAMOVIT B6 GTS 20ML | 20 | UN | VITAPAN / DIMENIDRIN | R$ 2,8511 | R$ 57,022 |
| 2. | 16612 - NISTATINA 25.000 UI/G. CREME VAGINAL BISNAGA DE 60G + APLICADOR | 1.000 | TB | TEUTO / GENÉRICO | R$ 2,6600 | R$ 2.660,00 |
| 3. | 18253 - IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 30ML | 2.000 | FR | MEDQUIMICA / GENÉRICO | R$ 0,8800 | R$ 176,00 |
| 4. | 18314 - AMPICILINA 50MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO DE 60ML | - | FR | PRATI / PRATICILIN | R$ 2,0700 | R$ - |
| 5. | 18493 - SINVASTATINA DE 20MG - COMPRIMIDOS | 20.000 | CP | SANVAL / SINVASTON | R$ 0,0690 | R$ 1.380,00 |
| 6. | 18539 - ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO DE 10ML | 5.000 | FR | PRATI / GENÉRICO | R$ 0,9090 | R$ 4.545,00 |
| 7. | 18569 - CETOCONAZOL 200 MG - COMPR | 6.000 | CP | PRATI / GENÉRICO | R$ 0,0890 | R$ 6.000,089 |
| 8. | 18571 - DIPIRONA SODICA 500 MG - GOTAS 10ML | 3.000 | FR | NATULAB / MAXALGINA | R$ 0,5590 | R$ 1.677,00 |
| 9. | 18572 - DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOL INJ 2ML | 3.000 | AMP | TEUTO / GENÉRICO | R$ 0,4990 | R$ 1.497,00 |
| 10. | 18579 - DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML SOL. INJ. | 5.000 | AMP | TEUTO / GENÉRICO | R$ 0,5400 | R$ 2.700,00 |
| 11. | 18580 - DICLOFENACO DEPOTASSIO 75MG/3ML SOL.INJ | 3.000 | AMP | TEUTO / GENÉRICO | R$ 0,7690 | R$ 2.307,00 |
| 12. | 18586 - LORATADINA 5MG/5ML - XAROPE 100 ML | 1.000 | FR | MARIOL / GENÉRICO | R$ 1,6900 | R$ 1.690,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13. | 18753 - COMPLEXO B VITAMINICO GOTAS - 20ML | 100 | FR | BELFAR / BELCOMPLEX | R$ 1,4497 | R$ 144,97 |
| 14. | 18759 - CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG - COMP | 5.000 | CP | MEDQUIMICA / GENÉRICO | R$ 0,0620 | R$ 310,00 |
| 15. | 18767 - SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + SULFATO DE BACITRACINA ZINCICA 250UI/G BISNAGA DE 10 G | 2.000 | TB | MULTILAB / NEBACIDERME | R$ 0,8980 | R$ 1.796,00 |
| 16. | 18777 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 100MG/5G (GEL) | 50 | BNGA | PHARLAB / LABCAINA | R$ 1,3500 | R$ 67,50 |
| 17. | 18790 - METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAGINAL BISNAGA DE 50G + APLICADOR | 1.000 | TB | TEUTO / GENÉRICO | R$ 2,2500 | R$ 2.250,00 |
| 18. | 18801 - SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML | 500 | FR | TEUTO / GENÉRICO | R$ 1,1000 | R$ 550,00 |
| 19. | 19262 - ACICLOVIR 200MG - COMPRIMIDOS | 3.000 | CP | UNIÃO QUIMICA / UNIVIR | R$ 0,1080 | R$ 324,00 |
| 20. | 19548 - LORATADINA 10MG - COMPRIMIDOS | 2.000 | CP | GEOLAB / LORITIL | R$ 0,0490 | R$ 98,00 |
| 21. | 2080 - SULFATO FERROSO 50MG/ML - 30ML GOTAS | 500 | FR | NATULAB / MASFEROL | R$ 0,6500 | R$ 325,00 |
| 22. | 23649 - IVERMECTINA 6 MG | 3.000 | CP | VITAPAN / GENÉRICO | R$ 0,2600 | R$ 780,00 |
| 23. | 23820 - CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO NASAL FRASCO DE 30ML | - | FR | MEDQUIMICA / NASALFREE | R$ 0,5200 | R$ - |
| 24. | 23906 - IBUPROFENO 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 20ML | 200 | FR | MEDQUIMICA / GENÉRICO | R$ 1,9800 | R$ 396,00 |
| 25. | 5673 - DIPIRONA SODICA 500 MG - COMPR | 30.000 | CP | PRATI / GENÉRICO . | R$ 0,0630 | R$ 1.890,00 |
| | | | | | | R$ 33.620,581 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especifica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 08(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a

ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-

financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2.multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02 quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária: 33903000.999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Primavera do Leste - MT, ____ de _____ de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS
PREGOEIRA

MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PROD FARM LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chaienne Rosa Neves
CPF 030.442.231-21

PRIMAVERA DO LESTE 1986

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde,** neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o nº 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PROD P/ SAÚDE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.749.915/0001-58, sediada na Rua Pernambuco, nº 1647, Bairro Linho, em Erechim/RS, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. EDSON ROVER, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº 207.528.9674, expedida pela SJTC/RS, CPF nº 987.053.260-87, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS;

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 18430 - BACLOFENO 10MG/CPD | - | CP | TEUTO | R$ 0,1328 | R$ - |
| 2. | 18445 - CARBAMAZEPINA 200MG - COMPRIMIDO | 6.000 | CP | NEO QUIMICA | R$ 0,0900 | R$ 540,00 |
| 3. | 18476 - TRAMAL DE 100MG/ML - INJETAVEL | 500 | AMP | HIPOLABOR | R$ 1,0600 | R$ 530,00 |
| 4. | 18865 - TRAMADOL DE 50MG - COMPRIMIDO | 6.000 | CP | HIPOLABOR | R$ 0,2700 | R$ 1.620,00 |
| 5. | 18953 - LEVOFLOXACINO DE 500MG (TAMIRAM) | - | CP | SANDOZ | R$ 1,6400 | R$ - |
| 6. | 19145 - PANTOPRAZOL 40MG - COMP | - | CP | VITAPAN | R$ 0,2900 | R$ - |
| 7. | 40549 - MIDAZOLAM 1 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA DE 5 ML | 200 | AMP | HIPOLABOR | R$ 1,5000 | R$ 300,00 |
| | | | | | | R$ 2.990,00 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde,** não obrigando ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0- Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar

quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços.

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I à XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

PRIMAVERA DO LESTE

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu

certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial

na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária: 33903000.999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Primavera do Leste - MT, ____ de_____ de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS

PREGOEIRA

23-03 PRIMAVERA DO LESTE 1989

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PROD P/ SAÚDE LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chaienne Rosa Neves
CPF 030.442.231-21

Via Processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o nº 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 12.889.035/0001-02, sediada na Rua Dr. Sidney Guerra, nº 283, Bairro Linho, em Erechim/RS, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. SEDINEI ROBERTO STIEVENS, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº 1089436834, expedida pela SJS/RS, CPF nº 004.421.050-70, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS;

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 18381 - PENTOXIFILINA 400 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA | - | CP | EMS/GERMED/ LEGRAND | R$ 0,4400 | R$ - |
| 2. | 18440 - SACCHAROMYCES - FLORATIL PEDIATRICO-200MG | 600 | ENV | CIFARMA | R$ 0,8900 | R$ 534,00 |
| 3. | 18508 - MALEATO DE ENALAPRIL - 20MG. | 50.000 | CP | CIMED | R$ 0,0485 | R$ 2.425,00 |
| 4. | 18510 - MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG | 10.000 | CP | CIMED | R$ 0,0479 | R$ 479,00 |
| 5. | 18514 - CEFTRIAXONA SODICA 1GR EV/IM -> | 3.000 | AMP | EUROFARMA | R$ 5,0000 | R$ 15.000,00 |
| 6. | 18545 - AMOXICILINA 500 MG - CAPSULAS | 20.000 | CP | AUROBINDO | R$ 0,1000 | R$ 2.000,00 |
| 7. | 18564 - DIGOXINA 0,25 MG - COMPR | 1.500 | CP | PHARLAB | R$ 0,0359 | R$ 53,85 |
| 8. | 18749 - CEFALOTINA 1 G + DILUENTE - INJETAVEL | 1.000 | FR | AUROBINDO | R$ 5,1700 | R$ 5.170,00 |
| 9. | 18768 - ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625MG/G BISNAGA DE 26G + APLICADOR GRADUADO | 200 | BNGA | WYETH | R$ 32,4700 | R$ 6.494,00 |
| 10. | 18779 - GLIMEPIRIDA 2 MG - COMPRIMDO | 15.000 | CP | CIMED | R$ 0,0599 | R$ 898,50 |
| 11. | 18782 - CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG | 5.000 | CP | AURORINDO | R$ 0,1999 | R$ 999.50 |
| 12. | 18786 - LEVONORGESTREL 0,15MG+ ETINILESTRADIOL 0,03MG | 2.000 | CP | MABRA | R$ 0,0219 | R$ 43,80 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13. | 18788 - CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - COMPR | 40.000 | CP | GEOLAB | R$ 0,0679 | R$ 2.716,00 |
| 14. | 18823 - FLUCONAZOL DE 150MG - COMPRIMIDO | 5.000 | CP | PRATI | R$ 0,1999 | R$ 999,50 |
| 15. | 18885 - PARACETAMOL 500MG+FOSFATO DE CODEINA30MG | 100 | CP | EUROFARMA | R$ 0,4800 | R$ 48,00 |
| 16. | 18959 - CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG | 8.000 | CP | MERCK | R$ 0,0499 | R$ 399,20 |
| 17. | 18967 - METOPROLOL SUCCINATO DE 50MG -> | 4.000 | CP | ASTRAZENECA | R$ 1,2600 | R$ 5.040,00 |
| 18. | 19001 - FORMOTEROL+BUDESONIDA 12+400 MCG CAPSINAL(REFIL) | 1.000 | CPS | BIOSINTETICA | R$ 1,3500 | R$ 1.350,00 |
| 19. | 19025 - FINASTERIDA 5MG/CPD | 200 | CP | AUROBINDO | R$ 0,2600 | R$ 52,00 |
| 20. | 19073 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG - COMP | 1.000 | CPS | MEDLEY | R$ 0,3990 | R$ 399,00 |
| 21. | 19324 - ARTROLIVE (GLICOSAMINA SULF+CONDROITINA) | - | CP | ACHE | R$ 1,8900 | R$ - |
| 22. | 19420 - DORZOLAMIDA 2% + TIMOLOL 0,5% COLÍRIO | - | FR | TEUTO | R$ 24,9000 | R$ - |
| 23. | 19423 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA DE 25MG | 1.000 | CPS | EUROFARMA | R$ 0,2000 | R$ 200,00 |
| 24. | 19443 - CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG/CPD | - | CP | EUROFARMA | R$ 0,6200 | R$ - |
| 25. | 19545 - CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR. 100ML | 200 | FR | MEDLEY | R$ 5,9500 | R$ 1.190,00 |
| 26. | 19556 - LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG | 300 | CP | MERCK | R$ 0,1200 | R$ 36,00 |
| 27. | 19557 - LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG | 300 | CP | MERCK | R$ 0,1200 | R$ 36,00 |
| 28. | 19558 - LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG | 300 | CP | MERCK | R$ 0,1100 | R$ 33,00 |
| 29. | 21833 - FLORATIL 100MG - ADULTO | 500 | CP | CIFARMA | R$ 0,4500 | R$ 225,00 |
| 30. | 22783 - ACEBROFILINA 25MG/5ML - XAROPE PEDIATRICO - FRASCO DE 120 ML | - | FR | CIMED | R$ 2,6600 | R$ - |
| 31. | 23243 - TOPIRAMATO 50MG (AMATO) CX C/ 60 CPR | - | CX | ZYDUS | R$ 41,0000 | R$ - |
| 32. | 23731 - LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG + 50MG | 5.000 | CP | ACHÉ | R$ 1,6200 | R$ 8.100,00 |
| 33. | 23758 - ATORVASTATINA CALCICA 40MG (LIPITOR) | - | CP | EUROFARMA | R$ 0,9199 | R$ - |
| 34. | 23768 - DIOVAN TRIPLO 160/12,5/5MG VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG + BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG | - | CP | NOVARTIS | R$ 2,0000 | R$ - |
| 35. | 23788 - METOPROLOL SUCCINATO DE 25MG -> | 5.000 | CP | ASTRAZENECA | R$ 0,6500 | R$ 3.250,00 |
| 36. | 23798 - CILOSTAZOL DE 50MG | 100 | CP | EUROFARMA | R$ 0,2500 | R$ 25,00 |
| 37. | 23809 - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG | 1.000 | CP | ZYDUS | R$ 0,0960 | R$ 96,00 |
| 38. | 23817 - CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG | - | CPS | GEOLAB | R$ 1,6300 | R$ - |
| 39. | 23903 - METOTREXATO 2,5 MG | - | CP | BLAUSIEGEL | R$ 0,7999 | R$ - |
| 40. | 28857 - PRESERVATIVO 52MM LUBRIFICADO | 5.000 | UN | BLOWTEX | R$ 0,1199 | R$ 599,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 41. | 38878 - CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG | 100 | CP | EUROFARMA | R$ 0,6900 | R$ 69,00 |
| 42. | 44871 - CITALOPRAN 20MG/CPD | 100 | CP | ZYDUS | R$ 0,1990 | R$ 19,90 |
| 43. | 48458 - RETEMIC 5MG - AP-SEN | | CP | APSEN | R$ 0,6350 | R$ - |
| | | | | | | R$ 58.944,75 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, con-

tendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de corres-

pondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que

os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e

decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária: 33903000.999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Primavera do Leste - MT, ____ de _____ de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS
PREGOEIRA

INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chalenne Rosa Neves
CPF 030.442.281-21

PRIMAVERA DO LESTE

Via Processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde,** neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o nº 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.095.969/0001-32, sediada na Av. Cristo Rei, esq. c/ J-63, Qd. 115, Lt. 1/2, Setor Jaó, em Goiânia/GO, neste ato representado por sua socia, Sra. CHRISTIANE DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº 3721308, expedida pela SSP/GO, CPF nº 891.076.161-04, residente e domiciliada na cidade de Goiânia/GO;

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 13862 - VARFARINA 5 MG | 1.000 | CP | TEUTO | R$ 0,1490 | R$ 149,00 |
| 2. | 18234 - GLUCONATO DE CALCIO 10% - 100MG/ML 10 ML | 100 | AMP | ISOFARMA | R$ 1,2500 | R$ 125,00 |
| 3. | 18325 - ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO DE 60ML | 50 | FR | PRATI | R$ 3,0400 | R$ 152,00 |
| 4. | 18377 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5ML | 100 | AMP | HYPOFARMA | R$ 1,2000 | R$ 120,00 |
| 5. | 18397 - DIAZEPAM 10MG/2ML SOL. INJETAVEL | 200 | AMP | SANTISA | R$ 0,6200 | R$ 124,00 |
| 6. | 18520 - CLORIDRATO DE CIMETIDINA 150MG/ML | 2.000 | AMP | TEUTO | R$ 0,7800 | R$ 1.560,00 |
| 7. | 18535 - ACIDO ASCORBICO 5ML - INJETAVEL | 2.000 | AMP | HYPOFARMA | R$ 0,6590 | R$ 1.318,00 |
| 8. | 18542 - AMINOFILINA 100 MG - COMP | 1.000 | CP | VITAPAN | R$ 0,0380 | R$ 38,00 |
| 9. | 18543 - AMINOFILINA 24MG/ML 10ML | 400 | AMP | TEUTO | R$ 0,8900 | R$ 356,00 |
| 10. | 18546 - AMPICILINA 500 MG - COMPR | 3.000 | CP | PRATI | R$ 0,1300 | R$ 390,00 |
| 11. | 18565 - NIMESULIDA 100 MG - COMPRIMIDO | 40.000 | CP | VITAPAN | R$ 0,0550 | R$ 2.200,00 |
| 12. | 18583 - MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDO | 2.000 | CP | SOBRAL | R$ 0,0380 | R$ 76,00 |
| 13. | 18751 - GENTAMICINA 80MG/2ML SOL INJ AMP 2ML | 500 | AMP | SANTISA | R$ 0,6800 | R$ 340,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14. | 18843 - MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA. FRASCO DE 5ML | - | FR | TEUTO | R$ 1,5900 | R$ - |
| 15. | 18883 - BESILATO DE ANLODIPINO 10MG | 15.000 | CP | VITAPAN | R$ 0,0490 | R$ 735,00 |
| 16. | 19002 - BROMAZEPAN 3MG COMPRIMIDO | 300 | CP | TEUTO | R$ 0,0690 | R$ 20,70 |
| 17. | 19299 - ENOXAPARINA SODICA DE 40MG/0,4ML - INJ SERINGA PRE-ENCHIDA | - | UN | BLAU | R$ 13,9800 | R$ - |
| 18. | 19308 - BROMAZEPAM DE 6 MG COMPRIMIDO | 300 | CP | TEUTO | R$ 0,0990 | R$ 29,70 |
| 19. | 19421 - CLORIDRATO DE BIPERIDENO 5MG/ML SOL.INJ | 100 | AMP | CRISTALIA | R$ 2,6190 | R$ 261,90 |
| 20. | 19544 - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG | 8.000 | CP | CRISTALIA | R$ 0,3870 | R$ 3.096,00 |
| 21. | 19815 - SULFATO DE MAGNESIO 10% SOL. INJETÁVEL AMPOLA DE 10 ML | 100 | AMP | ISOFARMA | R$ 0,3200 | R$ 32,00 |
| 22. | 21839 - GENTAMICINA 40MG/ML AMPOLA DE 1 ML | 1.000 | AMP | SANTISA | R$ 0,5400 | R$ 540,00 |
| 23. | 23259 - ENOXAPARINA SODICA DE 60MG/0,6ML | 100 | UN | BLAU | R$ 17,8800 | R$ 1.788,00 |
| 24. | 23670 - OXCARBAZEPINA SUSP. ORAL 6%/100ML | - | FR | UNIAO QUIMICA | R$ 27,6700 | R$ - |
| 25. | 23687 - AZATIOPRINA 50MG/CPD | - | CP | CRISTALIA | R$ 1,6200 | R$ - |
| 26. | 23695 - TEICOPLANINA 400 MG (TARGOCID 400MG) | - | FR | CRISTALIA | R$ 46,2000 | R$ - |
| 27. | 23721 - DIAZEPAN DE 5MG - COMPRIMIDOS | 5.000 | CP | CRISTALIA | R$ 0,0390 | R$ 195,00 |
| 28. | 23816 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG | 100 | CPS | HIPOLABOR | R$ 0,2560 | R$ 198,00 |
| 29. | 45302 - MORFINA 30MG | - | CP | CRISTALIA | R$ 1,9800 | R$ - |
| 30. | 47822 - MEROPENEN 1GR | - | AMP | BIOCHIMICO | R$ 30,0500 | R$ - |
| | | | | | | R$ 13.844,30 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especifica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento,

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa, e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2.multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação

das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária: 33903000.999.

PRIMAVERA DO LESTE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Primavera do Leste – MT, ____ de _____ de 2015.

**FABIO HENRIQUE DO LAGO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS**
**PREGOEIRA**

**ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES**
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chaienne Rosa Neves
CPF 030.442.231-21

Via Processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o nº 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 81.706.251/0001-98, sediada na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, nº 847, Bairro Parolin, em Curitiba/PR, neste ato representado por sua sócia, Sra. LUCIANA CAPELETTI, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº 5.905.728-6, expedida pela SSP/PR, CPF nº 018.682.999-02, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR;

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 18310 - BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 20 ML | 1.000 | FR | PRATIDONADUZZI | R$ 2,5375 | R$ 2.537,50 |
| 2. | 18441 - AGUA DESTILADA 10 ML | 5.000 | FR | ISOFARMA | R$ 0,1660 | R$ 830,00 |
| 3. | 18502 - CAPTOPRIL 25 MG - COMPR | 50.000 | CP | TEUTO | R$ 0,0169 | R$ 845,00 |
| 4. | 18518 - DEXAMETASONA 4MG/2,5ML EV SOL.INJETAVEL | 2.000 | AMP | TEUTO | R$ 0,8495 | R$ 1.699,00 |
| 5. | 18536 - ACIDO FOLICO DE 5MG - COMPRIMIDO | 20.000 | CP | NATULAB | R$ 0,0240 | R$ 480,00 |
| 6. | 18748 - COMPLEXO B POLIVITAMINICO 2ML SOL INJ | 3.000 | AMP | HYPOFARMA/ HYPLEXB | R$ 0,8099 | R$ 2.429,70 |
| 7. | 18760 - CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO DE 100ML | 1.000 | FR | HYPER/BRAIN-FARMA | R$ 6,3000 | R$ 6.300,00 |
| 8. | 18761 - POLIVITAMINICO + SAIS MINERAIS - COMP | 1.000 | CP | VITAMED | R$ 0,1079 | R$ 107,90 |
| 9. | 19309 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 7,5MG/ML SOL. ORAL DE 50 ML | 100 | FR | PRATIDONADUZZI | R$ 8,5970 | R$ 859,70 |
| 10. | 19416 - CLORIDRATO DE PILOCARPINA 2% SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA. FRASCO DE 10ML | - | UN | LATINOFARMA | R$ 21,8300 | R$ - |
| 11. | 20680 - OMEPRAZOL 20 MG | 40.000 | CP | TEUTO | R$ 0,0411 | R$ 1.644,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12. | 23602 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 400MG SOL INJ IV | 1.000 | UN | ISOFARMA/ CIPROBACTER | R$ 6,1250 | R$ 6.125,00 |
| 13. | 23663 - ACETATO DE RETINOL 10.000 UI + AMINOACIDOS 0,5% + METIONINA 0,5% + CLORANFENICOL 0,5% POMADA OFTALMOLOGICA DE 3,5G | - | TB | LATINOFARMA | R$ 8,9500 | R$ - |
| 14. | 23890 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 200MG/ML | 500 | UN | ISOFARMA/ CIPROBACTER | R$ 2,0799 | R$ 1.039,95 |
| 15. | 40547 - LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOL. INJ. EV BOLSA DE 100 ML | 100 | FR | ISOFARMA/ GEN | R$ 6,4500 | R$ 645,00 |
| 16. | 44657 - SINGULAIR 5MG | - | CP | MERCK | R$ 3,5950 | R$ - |
| | | | | | | R$ 25.542,75 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e insumos para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do pre-

ço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observa-

das as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir qualquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2.multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastra-

mento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária: 33903000.999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Primavera do Leste - MT, ____ de_____ de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS
PREGOEIRA

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chaienne Rosa Neves
CPF 030.442.231-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PrimaveradoLeste
Cultivando novos dias

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde,** neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o nº 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 14.905.502/0001-76, sediada na Rua Francisco Ferdinando Lonzina, nº 162, Bairro Bela Vista, em Erechim/RS, neste ato representado por sua sócia, Sra. ROSMARI BEZ BIANCHI, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº 9046763901, expedida pela SJS/RS, CPF nº 512.603.280-15, residente e domiciliada na cidade de Erechim/RS;

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 12717 - PALMITATO DE PIPOTIAZINA 100MG/4ML (PIPORTIL I4) | 0 | AMP | SANOFI | R$ 50,4400 | R$ 0 |
| 2. | 18240 - PALMITATO DE PIPOTIAZIDA 25MG/ML (PIPORTIL I4) | 0 | AMP | SANOFI | R$ 18,9900 | R$ 0 |
| 3. | 18242 - BISACODIL DRAGEA (DULCOLAX) | 200 | CP | NEO QUIMICA | R$ 0,1720 | R$ 34,40 |
| 4. | 18254 - TROPICAMIDA 1% SOL OFTALMOLOGICA 5ML (MYDRIACYL) | 0 | FR | ALCON | R$ 12,3100 | R$ 0 |
| 5. | 18255 - CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10% SOLUCAO OFTALMOLOGICA FRASCO DE 5ML | 0 | FR | ALLERGAN | R$ 8,3300 | R$ 0 |
| 6. | 18261 - SULFATO DE ATROPINA 0,5% SOLUCAO OFTALMOLOGICA - FRASCO DE 5ML | 0 | FR | ALLERGAN | R$ 6,9900 | R$ 0 |
| 7. | 18262 - SULFATO DE ATROPINA 1% SOLUCAO OFTALMOLOGICA - FRASCO DE 5ML | 0 | FR | ALLERGAN | R$ 8,0000 | R$ 0 |
| 8. | 18263 - TOBRAMICINA+DEXAMETASONA 3+1MG SOL OFT | 0 | FR | BIOSINTETICA | R$ 9,3200 | R$ 0 |
| 9. | 18271 - NIFEDIPINA DE 10MG CAPSULA | 500 | CPS | BAYER | R$ 0,4890 | R$ 244,50 |
| 10. | 18365 - ESOMEPRAZOL 40MG/CPD | 0 | CP | RANBAXY G | R$ 2,5582 | R$ 0 |
| 11. | 18463 - COLIRIO ANESTESICO | 50 | FR | ALLERGAN | R$ 8,3800 | R$ 419,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | DE 10% C/ 10ML | | | | | |
| 12. | 18756 - CROMOGLICATO DISSODICO 2% SOLUCAO OFTALMOLOGICA FRASCO DE 5 ML | 0 | FR | ALLERGAN | R$ 8,8490 | R$ 0 |
| 13. | 18770 - DEXPANTENOL 50MG/G POMADA DE 30G | 50 | TB | GEOLAB | R$ 18,1900 | R$ 909,50 |
| 14. | 18834 - DULOXETINA, CLORID DE 60MG/CPD (CYMBALTA) | 0 | CP | ELI LILLY | R$ 11,6000 | R$ 0 |
| 15. | 18896 - ROSUVASTATINA CALCICA DE 10MG (CRESTOR) | 200 | CP | GERMED | R$ 3,9600 | R$ 792,00 |
| 16. | 18915 - DIIDROERGOCRESTINA MES 6MG (ISKEMIL) | 0 | CP | ACHE | R$ 4,5700 | R$ 0 |
| 17. | 18918 - RALOXIFENO, CLORID DE 60MG/CPD (EVISTA) | 0 | CP | BIOLAB | R$ 7,1600 | R$ 0 |
| 18. | 18934 - CIPROFIBRATO DE 100MG (LIPLESS) | 100 | CP | BIOLAB | R$ 2,2690 | R$ 226,90 |
| 19. | 18977 - DICLORIDRATO DE MANIDIPINO 10 MG (MANIVASC) | 100 | CP | CHIESI | R$ 4,7200 | R$ 472,00 |
| 20. | 19091 - ACIDO TRANEXANICO 250MG - COMP | 100 | CP | EMS | R$ 1,4500 | R$ 145,00 |
| 21. | 19133 - TOBRAMICINA 3MG/ML SOL OFT FR 5ML | 0 | FR | NEO QUIMICA | R$ 7,1100 | R$ 0 |
| 22. | 2044 - RIFAMICINA TOPICA 50GR/20ML SPRAY | 0 | FR | NATULAB | R$ 2,9800 | R$ 0 |
| 23. | 23237 - CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG | 200 | CP | NOVA QUIMICA | R$ 0,1900 | R$ 38,00 |
| 24. | 23454 - CONDROFLEX SACHÊ | 0 | CX | ZODIAC | R$ 175,9300 | R$ 0 |
| 25. | 23539 - DEPAKOTE ER 500MG - COMPRIMIDOS DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA | 15 | CX | ABBOTT | R$ 69,8400 | R$ 1.047,60 |
| 26. | 28698 - SALICILATO DE METILA, CANFORA, MENTOL | 50 | UN | NEO QUIMICA | R$ 25,9500 | R$ 1.297,50 |
| 27. | 3235 - SUSTRATE 10MG | 0 | CP | FARMOQUMICA | R$ 0,4100 | R$ 0 |
| 28. | 41680 - DIOSMINA 900 MG HESPERIDINA 100 MG | 0 | CX | ACHE | R$ 103,4800 | R$ 0 |
| 29. | 41723 - (ALENIA) 12+400MCG 60CPSL+INALADOR FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG (60 CAPSULAS + 1 INALADOR) | 0 | CX | BIOSINTETICA | R$ 109,9900 | R$ 0 |
| 30. | 44100 - (ARTOGLICO) 1,5 G/SACHE | 0 | ENV | SIGMA | R$ 3,8500 | R$ 0 |
| 31. | 44872 - DEPAKOTE 500MG | 0 | CX | ABBOTT | R$ 75,8100 | R$ 0 |
| 32. | 48024 - OXIBUTININA 1MG/ML FR 120ML | 0 | FR | EMS | R$ 10,9990 | R$ 0 |
| | | | | | | R$ 5.626,40 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações *específica* para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo às finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fis-

cal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ.

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado

opreço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1 advertência,

13.1.2.2 multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e

contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata, ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária: 33903000.999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Primavera do Leste - MT, ____ de_____ de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS
PREGOEIRA

13.05 PRIMAVERA DO LESTE 1986

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chaienne Rosa Neves
CPF 030.442.231-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015

## VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, situado na Rua Maringá, 444, Centro, inscrito no CNPJ: 01.974.088/0001-05, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. FABIO HENRIQUE DO LAGO, inscrito no CPF sob o nº 007.002.891-51, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP nº 011/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 20.918.668/0001-20, sediada na Rua Henrique Schwering, nº 368, Centro, em Erechim/RS, neste ato representado pela Sra. MARITANIA FILIPETTO FOLADOR, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº 7039672964, expedida pela SSP/RS, CPF nº 636.437.740-87, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS;

| ITEM | Produto | Quantidade | Unidade | Marca | R$ Unit | R$ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 18882 - METOPROLOL SUCCINATO DE 100MG -> | 3.000 | CP | ASTRAZENICA | R$ 1,8600 | R$ 5.580,00 |
| 2. | 19190 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1MG+ SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG SOLUÇAO OFTALMOLOGICA. FRASCO DE 5ML | 0 | FR | TEUTO | R$ 9,7000 | R$ 0 |
| 3. | 19209 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO - COLIRIO | 0 | FR | GERMED/EMS | R$ 5,5800 | R$ 0 |
| 4. | 23726 - GLICEROL 72MG SUPOSITORIO (INFANTIL) | 0 | UN | BRASTERAPICA | R$ 1,2400 | R$ 0 |
| 5. | 23922 - PRAVASTATINA SODICA 20MG | 100 | CP | MEDLEY | R$ 0,8690 | R$ 86,90 |
| 6. | 48017 - TOBRAMICINA+DEXAMETASONA 3+1MG PDA OFT BG 3,5G | 0 | BNGA | LATINOFARMA | R$ 39,8200 | R$ 0 |
| 7. | 48025 - SINGULAIR 10MG | 0 | CP | MERCK | R$ 3,6000 | R$ 0 |
| | | | | | | R$ 5.666,90 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para

aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade de 1(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Primavera doLeste, através da Secretaria Municipal requisitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Primavera do Leste/MT, em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo limite para a entrega é de 10 (dez) dias, após recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação *obrigatória* válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03(três) dias úteis, caso constatadas divergências

nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a

comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado opreço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2.multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade *municipal*, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária: 33903000.999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Primavera do Leste - MT, ____ de _____ de 2015.

FABIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATANAELLY CAROLINE D. DOS SANTOS
PREGOEIRA

PRIMAVERA DO LESTE

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CONTRATADA

Testemunhas:

Ariadne Carolina R. Silva
CPF 002.400.061-27

Aline Chaienne Rosa Neves
CPF 030.442.231-21

# ATAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°006/2015**
**PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT,** situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA,** brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

1 - Fornecedora/Empresa: **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº 13.229.567/0001-86, com sede na Av. José Oscar Salazar, nº 1.943, Sala 01, Bairro Três Vendas – Município de Erechim - RS, representada pela Sra. Vania Szymanski Scandolara, portadora do RG nº 9051130889 SSP/RS e do CPF nº 958. 464.330 - 49, residente e domiciliada no Município de Erechim - RS.

Itens Registrados:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 368 | 10.500,000 | UN | FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO G, COMPOSIÇÃO- POL PA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILM E DE POLIETILENO, NÃO TECIDO FIBRAS DE POLIPROPIL ENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELÁSTANO E FI TAS ADESIVAS | FRALDASUL | R$ 0,94 |
| 369 | 4.000,000 | UN | FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO M, COMPOSIÇÃO- POL PA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILM E DE POLIETILENO, NÃO TECIDO FIBRAS DE POLIPROPIL ENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELÁSTANO E FI TAS ADESIVAS. | FRALDASUL | R$ 0,84 |
| 371 | 10.500,000 | UN | FRALDAS GERIÁTRICAS, TAMANHO GG, COMPOSIÇÃO- P OLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FIL ME DE POLIETILENO, NÃO TECIDO FIBRAS DE POLIPROPI LENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELÁSTANO E FITAS ADESIVAS | FRALDASUL | R$ 0,94 |

Totalizando o Valor de **R$ 23.100,00 (Vinte e Três Mil e Cem Reais)**



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

## 5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

5.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

5.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do órgão gerenciador:

7.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

7.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

7.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

7.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

7.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

7.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

7.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

8.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

8.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

8.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

8.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

8.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

8.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

8.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

8.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

8.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

8.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

8.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

8.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

8.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

8.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

8.1.16. Entregar em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

8.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

8.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

8.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

8.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

8.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

8.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

8.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

8.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## 9 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

9.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

9.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

9.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

9.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

9.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

9.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

9.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

9.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

9.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

11.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

11.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

11.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

11.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

**Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.**

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

(duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal
Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino
Pregoeiro

Vania Szymanski Scandolara
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome:_____ Assinatura: _____

Nome:_____ Assinatura: _____



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 007/2015
PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT,** situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA,** brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
**SAPEZAL**
Estado do Mato Grosso

1 - Fornecedora/Empresa: **ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.095.969/0001 - 32, com sede na Av. Cristo Rei, nº 568, Bairro Setor Jao – Município de Goiânia - GO, representada pela Sra. Christiane de Faria Toledo da Silveira, portador do RG nº 3721308 SSP/GO e do CPF nº 891.076.161 - 04, residente e domiciliado no Município de Goiânia - GO.

Itens Registrados:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 7000 | UN | ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO | PRATI | R$ 0,46 |
| 34 | 1000 | UN | BROMETO N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,67 MG/ML +333,4MG/ML - FRASCO 10 ML | HYPORFARMA | R$ 1,88 |
| 38 | 300 | UN | BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA 300.000 UI + 1000.000 UI BENZILPENICILINA POTASSICA | BLAU | R$ 2,59 |
| 116 | 200 | UN | DEXAMETASONA INJETAVEL 1ML | HYPORFARMA | R$ 0,87 |
| 132 | 300 | UN | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% - 400MG/20ML SEM VASOCONSTRITOR - FRASCO | HIPOLABOR | R$ 2,54 |
| 147 | 3000 | UN | ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO | HIPOLABOR | R$ 0,25 |
| 149 | 7500 | UN | ESPIRONOLACTONA 50 MG COMPRIMIDO | HIPOLABOR | R$ 0,19 |
| 162 | 1000 | UN | FUROSEMIDA 20 MG - AMPOLA 2 ML | SANTISA | R$ 0,69 |
| 169 | 400 | UN | GLICOSE 25%, - AMPOLA 10 ML | ISOFARMA | R$ 0,21 |
| 170 | 400 | UN | GLICOSE 50% - AMPOLA 10 ML | ISOFARMA | R$ 0,23 |
| 201 | 2000 | UN | MEBENDAZOL SUSPENSÃO 20MG FRASCO DE 30 ML | HIPOLABOR | R$ 0,73 |
| 247 | 2000 | UN | SORO GLICOFISIOLÓGICO 0,5% + 0,9% - FRASCO DE 250 ML | HALEXISTAR | R$ 2,49 |
| 281 | 1500 | UN | SORO GLICOSADO 5% 250 ML | HALEXISTAR | R$ 2,39 |
| 328 | 1000 | UN | ALCOOL 70% 1000 ML | JALLES | R$ 2,88 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 366 | 1000 | UN | FITA CREPE SIMPLES 16MM/50M | CIEX | R$ | 1,86 |
| 414 | 1000 | UN | SONDA FOLEY 2 VIAS, N° 16 | LAMEDID | R$ | 2,23 |
| 416 | 1000 | UN | SONDA FOLEY 2 VIAS ,N° 20 | LAMEDID | R$ | 2,23 |

Totalizando o Valor de **R$ 29.079,00 (Vinte e Nove Mil e Setenta e Nove Reais)**

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do

transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da

sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

**Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.**



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal
Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino
Pregoeiro

Christiane de Faria Toledo da Silveira
ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME
Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome:_____ Assinatura: _____

Nome:_____ Assinatura: _____



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2015
PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA,** brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

1 - Fornecedora/Empresa: **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.217.590/0001 - 60, com sede na Rodovia da uva, nº 902, Bairro Roca Grande – Município de Colombo - RS, representada pela Sra. Rosemery Américo Salvador, portadora do RG nº 4.241.127 - 2 SSP/GO e do CPF nº 020.219.419 - 14, residente e domiciliado no Município de Colombo - RS.

Itens Registrados:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 27 | 5000 | UN | ATORVASTATINA 10MG COMPRIMIDOS | E.M.S. | R$ 0,41 |
| 70 | 4000 | UN | CLOMIPRAMINA 75 MG - COMPRIMIDO | E.M.S. | R$ 1,40 |
| 91 | 10000 | UN | CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDO | CRISTALIA | R$ 0,20 |
| 92 | 5000 | UN | CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10 MG COMPRIMIDO | APSEN | R$ 2,99 |
| 142 | 1250 | UN | DIMENIDRATO 50 MG/ML CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML (DRIMIN B6) . | UNIÃO QUIMICA | R$ 1,34 |
| 148 | 20000 | UN | ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO | ASPEN | R$ 0,11 |
| 160 | 5000 | UN | FUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG - COMPRIMIDO | E.M.S. | R$ 0,96 |
| 165 | 5000 | UN | GABAPENTINA 400MG COMPRIMIDO | PRATI | R$ 0,60 |
| 185 | 3000 | UN | ISOTRETINOINA 20MG CÁSPSULA | VALEANT | R$ 2,00 |
| 213 | 200000 | UN | NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDOS | VITAPAN | R$ 0,05 |
| 220 | 6000 | UN | OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO | E.M.S. | R$ 0,80 |
| 227 | 15000 | UN | PANTOPRAZOL 40 MG COMPRIMIDOS SÓDICOS REVESTIDOS | E.M.S. | R$ 0,26 |
| 313 | 3000 | UN | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 G | NATULAB | R$ 0,37 |
| 315 | 500 | UN | CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/ML XAROPE - FRASCO DE 120 ML | GEOLAB | R$ 6,57 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Totalizando o Valor de **R$ 65.370,00 (Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Setenta Reais).**

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.
6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.
6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:
8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

**Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.**



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal
Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino
Pregoeiro

Rosemery Américo Salvador
ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome:_____ Assinatura: _____

Nome:_____ Assinatura: _____



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2015
PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

1 - Fornecedora/Empresa: **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.344.150/0001 - 61, com sede na Av. Mato Grosso, nº 380, Bairro Aráes – Município de Cuiabá - MT, representada pelo Sr. Vinicios Soares Fedrizzi, portador do RG nº 160.1116 - 3 SSP/MT e do CPF nº 035.266.271 - 93, residente e domiciliado no Município de Cuiabá - MT

Itens Registrados:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 500 | UN | ACIDO ASCÓRBICO 500MG/5 ML - AMPOLA | TEUTO | R$ 0,65 |
| 39 | 5000 | UN | BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO | VITAPAN | R$ 0,03 |
| 40 | 8000 | UN | BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO | TEUTO | R$ 0,02 |
| 208 | 1500 | UN | METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10%- BISNAGA DE 50MG - CX COM 1 BISNAGA E 10 APLICADORES GINECOLÓGICOS LAVÁVEIS | TEUTO | R$ 3,00 |
| 232 | 2000 | UN | PERMETRINA LOÇÃO A 1% FRASCO COM 60 ML USO ADULTO E PEDIATRICO | MULTILAB | R$ 1,65 |
| 245 | 1500 | UN | SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO DE 1000 ML | HALEXISTAR | R$ 4,76 |
| 318 | 30 | UN | CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/2ML AMPOLA | TEUTO | R$ 0,73 |
| 332 | 300 | UN | AMOTILIA PLÁSTICA 250ML GRADUADO EM ALTO RELEVO, COR AMBAR, BICO RETO | J. PROLAB | R$ 1,92 |
| 337 | 5000 | UN | ATADURA DE CREPE 20CMX1,8M 13 FIOS | CLEAN | R$ 0,59 |
| 338 | 30000 | UN | ATADURA DE CREPOM-TIPO 1-10CMX1,80M | CLEN | R$ 0,39 |
| 340 | 1000 | UN | BOLSA PARA COLOSTOMIA DRENÁVEL OPACA, RECORTÁVEL 19MM A 64MM COM BARREIRA PROTETORA DE PELE DE DIAMETRO DA ABERTURA PARA ESTOMA RECORTÁVEL DE 19MM A 64MM E 1 CLIPE DE FECHAMENTO. PRODUTO DE USO ÚNICO | NASTERWIN | R$ 9,33 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 348 | 50000 | UN | COLETOR UNIVERSAL 80 ML TRANSPARENTE C/PÁ | CRAL | R$ | 0,24 |
| 355 | 1000 | UN | ELETRODO PARA ELETROCARDIOGRAMA | MAXICOR | R$ | 0,25 |
| 360 | 1000 | UN | ESPECULO VAGINAL G | CRAL | R$ | 1,12 |
| 386 | 150000 | UN | LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO P - O PAR | LEMGRUBER | R$ | 0,17 |
| 408 | 500 | UN | TERMOMETRO CLINICO DIGITAL | ACCUMED | R$ | 6,80 |
| 409 | 5000 | UN | SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12 | MEDSONDA | R$ | 0,57 |
| 437 | 500 | UN | TERMOMETRO CLÍNICO PRISMÁTICO | INCOTERM | R$ | 3,40 |

Totalizando o Valor de **R$ 86.972,90 (Oitenta e Seis Mil e Novecentos e Setenta e Dois Reais e Noventa Centavos).**

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

**5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

(cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal
Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino
Pregoeiro

Vinicios Soares Fedrizzi
BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME
Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome:_____ Assinatura: _____

Nome:_____ Assinatura: _____



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2015
PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
**SAPEZAL**
Estado do Mato Grosso

1 - Fornecedora/Empresa: **CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001 - 70, com sede na BR 480, nº 795, Bairro Centro – Município de Barão de Cotegipe - RS, representada pelo Sr. Edivar Szymanski, portador do RG nº 5051132966 SSP/RS e do CPF nº 670.481.290 - 34, residente e domiciliado no Município de Barão de Cotegipe - RS.

Itens Registrados:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 10000 | UN | ACIDO ASCÓRBICO 500 MG COMPRIMIDO | MARIOL | R$ 0,12 |
| 13 | 1000 | UN | ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML - FRASCO DE 10 ML | TEUTO | R$ 0,97 |
| 30 | 20000 | UN | AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO | PRATI D. | R$ 0,33 |
| 45 | 100 | UN | BROMETO DE FENOTEROL 5 MG/ML - SOLUÇÃO INALANTE FRASCO COM 20ML | HIPOLABOR | R$ 1,74 |
| 47 | 150 | UN | BUDESONIDA SUSPENSÃO EM SPRAY NASAL 32 MCG/DOSE, FRASCO CONTENDO 120 DOSES (F.B) | ACHE | R$ 14,00 |
| 54 | 8000 | UN | CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO | TEUTO | R$ 0,12 |
| 57 | 2000 | UN | CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO | TORRENT | R$ 0,12 |
| 58 | 3000 | UN | CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO | TORRENT | R$ 0,16 |
| 59 | 3000 | UN | CARVEDILOL 6,5 MG COMPRIMIDO | TORRENT | R$ 0,12 |
| 61 | 2000 | UN | CETOCONAZOL 20 MG SHAMPOO FRASCO COM 100 ML | NATIVITA | R$ 3,57 |
| 62 | 400 | UN | CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETOSONA + SULFATO DE NEOMICINA ( 20MG/G + 2..5 MG/G + 0.5 MG/G) POMADA DERMATOLÓGICA, 30G | PHARLAB | R$ 4,75 |
| 64 | 3000 | UN | CILOSTAZOL 50 MG - COMPRIMIDO | BIOLAB | R$ 0,25 |
| 65 | 80000 | UN | CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDOS | HYPERMARCAS | R$ 0,10 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
**SAPEZAL**
Estado do Mato Grosso

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 66 | 5000 | UN | CIPROFIBRATO 100 MG - COMPRIMIDO | HYPERMARCAS | R$ | 0,42 |
| 67 | 4000 | UN | CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDOS, | TORRENT | R$ | 0,16 |
| 71 | 8000 | UN | CLONAZEPAN 2 MG - COMPRIMIDO | EUROFARMA | R$ | 0,08 |
| 72 | 110 | UN | CLONAZEPAN SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML - FRASCO 20 ML. | HIPOLABOR | R$ | 1,65 |
| 77 | 3000 | UN | CETOCONAZOL 20 MG/G CREME BISNAGA 30 G | SOBRAL | R$ | 1,29 |
| 78 | 2000 | UN | CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO | SANDOZ | R$ | 0,41 |
| 81 | 2000 | UN | CLORETO DE SÓDIO 9,0 MG- SOLUÇÃO SPRAY NASAL FRASCO DE 50ML | NATULAB | R$ | 2,68 |
| 82 | 3000 | UN | CLORETO DE SÓDIO 9,0MG/ML - SOLUÇÃO NASAL- FRASCO DE 30ML - UNIDADE | MARIOL | R$ | 0,51 |
| 83 | 100 | UN | CLORIDRATO DE TRAMADOL DE 100 MG/2ML INJETÁVEL | TEUTO | R$ | 1,05 |
| 85 | 15000 | UN | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO | TEUTO | R$ | 0,05 |
| 86 | 5000 | UN | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO | CRISTALIA | R$ | 0,48 |
| 94 | 1500 | UN | CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE 30 MG/ 5 ML -100 ML (ADULTO) | NATIVITA | R$ | 0,99 |
| 98 | 1500 | UN | CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE 15 MG/5 ML - 100 ML (PEDIATRICO) | NATIVITA | R$ | 0,95 |
| 107 | 500 | UN | CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG - COMPRIMIDO | TORRENT | R$ | 0,12 |
| 108 | 2000 | UN | CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25 MG - COMPRIMIDO | UNIÃO QUIMICA | R$ | 0,30 |
| 110 | 2000 | UN | CLORIDRATO DE VENLAXINA 75 MG COMPRIMIDO | TORRENT | R$ | 0,70 |
| 113 | 1500 | UN | CLOZAPINA 100MG | CRISTALIA | R$ | 2,50 |
| 114 | 100 | UN | COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6UI + 10 MG POMADA DERMATOLÓGICA BG 30G | CRISTALIA | R$ | 14,10 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
**SAPEZAL**
Estado do Mato Grosso

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 135 | 10000 | UN | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | CRISTALIA | R$ | 0,14 |
| 143 | 300 | UN | DIMETICONA 75 MG/ ML GOTAS - FRASCO 10 ML | HIPOLABOR | R$ | 0,75 |
| 153 | 100 | UN | FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS FRASCO COM 20 ML | CRISTALIA | R$ | 3,08 |
| 161 | 5000 | UN | FUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG - COMPRIMIDO | SANDOZ | R$ | 0,46 |
| 164 | 5000 | UN | GABAPENTINA 300MG COMPRIMIDO | PRATI D. | R$ | 0,35 |
| 174 | 4000 | UN | HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDOS | UNIÃO QUIMICA | R$ | 0,08 |
| 187 | 5000 | UN | LAMOTRIGINA 100 MG | TORRENT | R$ | 0,65 |
| 189 | 2000 | UN | LAMOTRIGINA DE 50MG COMPRIMIDOS | TORRENT | R$ | 0,50 |
| 192 | 30000 | UN | LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS | ZYDUS | R$ | 0,99 |
| 199 | 300000 | UN | LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO | GEOLAB | R$ | 0,04 |
| 224 | 3000 | UN | OXCARBAMAZEPINA 600 MG COMPRIMIDO | TORRENT | R$ | 0,65 |
| 258 | 500 | UN | TIABENDAZOL (POMADA) BISNAGA COM 45 G - 50MG | BELFAR | R$ | 4,35 |
| 261 | 8000 | UN | TOPIRAMATO 25MG - COMPRIMIDO | EUROFARMA | R$ | 0,18 |
| 273 | 10000 | UN | METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDOS | PRATI D. | R$ | 0,07 |
| 275 | 200000 | UN | PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDOS | PRATI D. | R$ | 0,04 |
| 276 | 100000 | UN | PIROXICAM 20 MG CAPSULA | PRATI D. | R$ | 0,09 |
| 289 | 5000 | UN | RISPERIDONA 2 G COMPRIMIDO | TORRENT | R$ | 0,25 |
| 295 | 7500 | UN | ESTEARATO DE ERITROMICINA 250MG/5 ML FRASCO DE 60 ML SUSPENSÃO | PRATI D. | R$ | 3,30 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 306 | 1000 | UN | RETINOL + COLECALCIFEROL+ ÓXIDO DE ZINCO POMADA DERMATOLOGICA 5.000UI/G+900UI/G+150MG/G - BISNAGAS DE 45 G | SOBRAL | R$ | 2,10 |
| 309 | 1000 | UN | BENZOILMETRONIDAZOL 200 MG/5ML SUSPENSÃO FRASCO DE 80 ML | PRATI D. | R$ | 1,73 |

Totalizando o Valor de **R$ 164.748,50 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).**

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos,. inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado

Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

**Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.**



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal
Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino
Pregoeiro

Edivar Szymanski
CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA
Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome:_____ Assinatura: _____

Nome:_____ Assinatura: _____



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/2015**
**PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT,** situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA,** brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

1 - Fornecedora/Empresa: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001 - 40, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro – Município de Cotegipe - RS, representada pelo Sr. Gleison Sachet, portador do RG nº 8051134719 SSP/RS e do CPF nº 650.526.920 - 72, residente e domiciliado no Município de Cotegipe – RS.

Itens Registrados:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1500 | UN | ACETATO DE DEXAMETASONA CREME 1% - BISNAGA 10 G - TUBO | PRATI | R$ 0,59 |
| 4 | 150000 | UN | ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDOS | SOBRAL | R$ 0,02 |
| 8 | 5000 | UN | ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDOS | NATULAB | R$ 0,03 |
| 10 | 5000 | UN | ACIDO VALPROICO 250 MG CAPSULAS | BIOLAB | R$ 0,20 |
| 24 | 300 | UN | AMINOFILINA 240MG/ML - AMPOLA DE 10 ML | FARMACE | R$ 0,89 |
| 26 | 25000 | UN | ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO | VITAPAN | R$ 0,03 |
| 28 | 30000 | UN | ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDOS | VITAPAN | R$ 0,03 |
| 41 | 600 | UN | BIPERIDENO 2 MG - COMPRIMIDO | CRISTALIA | R$ 0,26 |
| 55 | 5000 | UN | CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 400UI ( 500+D) | NATULAB | R$ 0,65 |
| 84 | 50000 | UN | CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO | GEOLAB | R$ 0,23 |
| 90 | 20000 | UN | CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO | TEUTO | R$ 0,07 |
| 121 | 100000 | UN | DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDOS | VITAMED | R$ 0,03 |
| 163 | 100000 | UN | FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO | HIPOLABOR | R$ 0,04 |
| 177 | 200 | UN | HIDROCORTIZONA 500MG - FRASCO/AMPOLA | TEUTO | R$ 6,80 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 183 | **2000** | UN | IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS FRASCO DE 30 ML | NATULAB | **R$** | **0,88** |
| 184 | **100000** | UN | IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO | PRATI | **R$** | **0,08** |
| 200 | **20000** | UN | MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDOS | SOBRAL | **R$** | **0,04** |
| 205 | **20000** | UN | METILDOPA 250 MG COMPRIMIDOS | SANVAL | **R$** | **0,11** |
| 206 | **100000** | UN | METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO | SANVAL | **R$** | **0,19** |
| 209 | **1500** | CX | MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/ 50G BISNAGA DE 80G -CAIXA COM 1 BISNAGA + 14 APLICADORES GINECOLÓGIOCS LAVAVEIS | PRATI | **R$** | **5,00** |
| 211 | **100000** | UN | NIFEDIPINA 10 MG COMPRIMIDO | HYPERMARCAS | **R$** | **0,05** |
| 212 | **200000** | UN | NIFEDIPINA 20 MG COMPRIMIDO | HYPERMARCAS | **R$** | **0,06** |
| 218 | **5000** | UN | NORESTISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO | BIOLAB | **R$** | **0,15** |
| 222 | **200000** | UN | OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA | PRATI | **R$** | **0,05** |
| 237 | **10000** | UN | CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40 MG COMPRIMIDO | TEUTO | **R$** | **0,02** |
| 244 | **53000** | UN | SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO | SANVAL | **R$** | **0,13** |
| 253 | **750** | UN | SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG/ML - FRASCO 120ML | TEUTO | **R$** | **0,99** |
| 254 | **300** | UN | SULFATO DE SALBUTAMOL 120MCG/DOSE AEROSOL PARA INALAÇÃO POR VIA ORAL | GLENMARK | **R$** | **5,69** |
| 255 | **20000** | UN | SULFATO FERROSO 40 MG FE ++ COMPRIMIDO | NATULAB | **R$** | **0,04** |
| 264 | **150** | FR | VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/5ML - XAROPE - FRASCO DE 100 ML | HIPOLABOR | **R$** | **2,64** |
| 274 | **200000** | UN | PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO | PRATI | **R$** | **0,04** |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 277 | **8000** | UN | PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO | PRATI | **R$** | **0,11** |
| 282 | **2000** | UN | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG + 8MG/1ML - 100 ML SUSPENSÃO ORAL - | TEUTO | **R$** | **1,40** |
| 290 | **3000** | UN | RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDOS | UNIÃO QUIMICA | **R$** | **0,27** |
| 294 | **3000** | UN | SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250MG/G BISNAGA DE 10 G POMADA | MULTILAB | **R$** | **0,97** |
| 297 | **2000** | UN | FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML AMPOLA 2,5 ML | HYPOFARMA | **R$** | **0,93** |

Totalizando o Valor de **R$ 126.623,50 (Cento e Vinte e Seis Mil e Seiscentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos)**

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

**5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

**11. DAS PENALIDADES**

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

**Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.**



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal
Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino
Pregoeiro

Gleison Sachet
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA
Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome:_____ Assinatura: _____

Nome:_____ Assinatura: _____



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de
**SAPEZAL**
Estado do Mato Grosso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2015
PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

1 - Fornecedora/Empresa: DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 07.640.617/0001 - 10, com sede na Av. Rio Verde, s/n, Quadra 78, Lote 09, Bairro Vila Rosa – Município de Aparecida de Goiânia - GO, representada pela Sra. Antonia Daniela Santana, portadora do RG nº 3813996 DGPC/GO e do CPF nº 923.900.561 - 72, residente e domiciliado no Município de Aparecida de Goiânia – GO.

Itens Registrados:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 10000 | UN | ALPRAZOLAN 1 MG | E.M.S. | R$ 0,13 |
| 19 | 50000 | UN | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO - COMPRIMIDO 500 MG/ 125 MG | SANDOZ | R$ 1,12 |
| 23 | 10000 | UN | AGUA PARA INJEÇÃO 10ML - AMPOLAS | SAMTEC | R$ 0,19 |
| 35 | 5000 | UN | BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO | TEUTO | R$ 0,09 |
| 74 | 100000 | UN | CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDOS | TEUTO | R$ 0,17 |
| 79 | 200 | UN | CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML - AMPOLA - INJETAVEL | SAMTEC | R$ 0,25 |
| 80 | 20,0 | UN | CLORETO DE SÓDIO 10 % AMPOLA INJETÁVEL ENDOVENENOSA | SAMTEC | R$ 0,23 |
| 97 | 5000 | UN | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO | CRISTALIA | R$ 0,20 |
| 128 | 28800 | UN | DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML AMPOLA 2 ML INJETAVEL | TEUTO | R$ 0,54 |
| 146 | 1000 | UN | CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG SOL. INJETÁVEL - AMPOLA DE 1 ML (EFORTIL) | UNIÃO QUIMICA | R$ 1,12 |
| 152 | 2500 | UN | FENOBARBITAL 200MG/2ML | UNIÃO QUIMICA | R$ 1,26 |
| 175 | 150 | UN | HALOPERIDOL 5 ML/ 1ML - AMPOLA | TEUTO | R$ 0,86 |
| 176 | 25 | UN | HEPARINA EV 5.000.000 COM 5ML | BRAUSIEGEL | R$ 8,73 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
**SAPEZAL**
Estado do Mato Grosso

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 178 | 100 | UN | HIDROCORTIZONA DE 100MG-FRASCO/AMPOLA | TEUTO | R$ | 3,24 |
| 197 | 150 | UN | LOÇÃO OLEOSA À BASE DE ÀCIDO GRAXOS ESSENCIAIS (A.G. E), VITAMINAS "A" E "E" E LETICINA DE SOJA - FRASCO DE 200 ML. | MOPH | R$ | 3,76 |
| 215 | 200 | UN | NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML - FRASCO 50 ML | PRATI | R$ | 1,87 |
| 231 | 100000 | UN | PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG COMPRIMIDO | FARMAX | R$ | 0,07 |
| 236 | 5000 | UN | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDOS | TEUTO | R$ | 0,10 |
| 246 | 3000 | UN | SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500 ML | EUROFARMA | R$ | 2,73 |
| 248 | 1000 | UN | SORO GLICOSADO 5% 500 ML | EUROFARMA | R$ | 2,97 |
| 260 | 8000 | UN | TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO | E.M.S. | R$ | 0,54 |
| 279 | 8000 | UN | SORO FISIOLOGICO 0,9% - FRASCO COM 250 ML | EUROFARMA | R$ | 2,15 |
| 280 | 2000 | UN | SORO GLICOFISIOLÓGICO - 500 ML - 0,5%+0,9% | EUROFARMA | R$ | 3,13 |
| 284 | 500 | UN | DIAZEPAN 10 MG (5 MG/ ML) AMPOLA DE 2ML | SANTISA | R$ | 0,59 |
| 293 | 1500 | UN | SULFATO DE MORFINA 10 MG - COMPRIMIDO | CRISTALIA | R$ | 0,53 |
| 299 | 3000 | UN | HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDOS | CRISTALIA | R$ | 0,13 |
| 303 | 30 | UN | NITROFURAZONA 2 MG/G - POMADA 500 G | PRATI | R$ | 6,94 |
| 310 | 2000 | UN | BROMETO N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA - 20 MG/5ML - | HIPOLABOR | R$ | 1,61 |
| 320 | 100000 | UN | COMPLEXO B 2 ML AMPOLA IM/IV | HYPOFARMA | R$ | 0,84 |
| 322 | 3000 | UN | ABAIXADORES DE MADEIRA PARA LÍNGUA. | THEOTO | R$ | 0,03 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
**SAPEZAL**
Estado do Mato Grosso

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 326 | 100 | UN | AGUA OXIGENADA 10% FRASCO DE 1000 ML | VICPHARMA | R$ | 2,63 |
| 327 | 2000 | UN | AGULHA 40X12 | SR | R$ | 0,06 |
| 330 | 3000 | UN | AGULHA 13 X 4,5 | SR | R$ | 0,05 |
| 341 | 300 | UN | CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH/ GELCO) Nº 18 | TOPMED | R$ | 0,58 |
| 342 | 300 | UN | CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH/ GELCO) Nº 20 | TOPMED | R$ | 0,58 |
| 343 | 300 | UN | CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH/ GELCO) Nº 22 | TOPMED | R$ | 0,58 |
| 344 | 10000 | UN | BOLSA COLETORA DE URINA E SECREÇÃO. SISTEMA ABERTO COM BARBANTE, CAPACIDADE PARA 2000 MILILITROS. | MEDSONDA | R$ | 0,29 |
| 345 | 30000 | UN | BOLSA COLETORA DE URINA. SISTEMA FECHADO. CAPACIDADE PARA 2000 ML, GRADUADA A CADA 100ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERELIZADO.. | ADVANTIVE | R$ | 2,44 |
| 350 | 3000 | UN | COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5 CM X 7,5 CM COM DEN SIDADE DE 13 FIOS | MB TEXTIL | R$ | 0,03 |
| 351 | 250 | UN | DETERGENTE ENZIMATICO | KELDRIN | R$ | 16,75 |
| 357 | 1000 | UN | EQUIPO MICRO GOTAS | TKL | R$ | 1,02 |
| 361 | 3000 | UN | ESPECULO VAGINAL M | ADLIN | R$ | 1,06 |
| 362 | 3000 | UN | ESPECULO VAGINAL P | ADLIN | R$ | 1,12 |
| 365 | 200 | UN | EQUIPO P/ TRANSFUSÃO DE SANGUE DUPLO C/FILTRO | EMBRAMED | R$ | 2,89 |
| 378 | 2000 | UN | LANCETAS PARA OBTENÇÃO DE SANGUE CAPILAR/ PRODUTO ESTÉRIL E DE USO UNICO. | STERILAN | R$ | 0,06 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 389 | 1000 | UN | LAMINA DE BISTURI Nº 15 | ADVANTIVE | R$ | 0,16 |
| 390 | 2000 | UN | LAMINA DE BISTURI Nº 23 | ADVANTIVE | R$ | 0,16 |
| 392 | 1000 | UN | MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, CLIPE NASAL, TRIPLA PROTEÇÃO | INNOVA | R$ | 0,10 |
| 393 | 100 | UN | PVPI TOPICO FRASCO DE 1.000 ML - 10% IODOPOVEDINA (1% IODO ATIVO) - SOLUÇÃO AQUOSA | VICPHARMA | R$ | 12,06 |
| 394 | 1000 | UN | PVPI DEGERMANTE - 1000 ML - 10% IODOPOVEDINA (1%IODO ATIVO) - SOLUÇÃO COM TENSOATIVO | VICPHARMA | R$ | 12,06 |
| 405 | 100 | UN | SONDA FOLEY 3 VIAS Nº20 | LABOR IMPORT | R$ | 2,23 |
| 413 | 150 | UN | SONDA FOLEY 2 VIAS , Nº14 | LABOR IMPORT | R$ | 2,24 |
| 415 | 300 | UN | SONDA FOLEY 2 VIAS, Nº 18 | LABOR IMPORT | R$ | 2,24 |
| 418 | 100 | UN | SONDA NASOGASTRICA Nº 06 | MEDSONDA | R$ | 0,59 |
| 419 | 100 | UN | SONDA NASOGASTRICA Nº 08 | MEDSONDA | R$ | 0,61 |
| 421 | 100 | UN | SONDA NASOGASTRICA Nº 12 | MEDSONDA | R$ | 0,71 |
| 422 | 100 | UN | SONDA NASOGASTRICA Nº 14 | MEDSONDA | R$ | 0,74 |
| 423 | 100 | UN | SONDA NASOGASTRICA Nº 16 | MEDSONDA | R$ | 0,81 |
| 425 | 100 | UN | SONDA NASOGASTRICA Nº 20 | MEDSONDA | R$ | 1,12 |
| 426 | 100 | UN | SONDA NASOGASTRICA Nº 22 | MEDSONDA | R$ | 1,13 |
| 428 | 5000 | UN | SONDA URETRAL ALIVIO Nº 8 | MEDSONDA | R$ | 0,51 |
| 429 | 5000 | UN | SONDA URETRAL ALIVIO Nº 10 | MEDSONDA | R$ | 0,51 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 431 | 5000 | UN | SONDA URETRAL ALIVIO Nº 16 | MEDSONDA | R$ | 0,51 |
| 432 | 10000 | UN | SONDA URETRAL ALIVIO Nº 14 | MEDSONDA | R$ | 0,51 |
| 433 | 200 | UN | SONDA URETRAL ALIVIO Nº 18 | MEDSONDA | R$ | 0,51 |
| 434 | 300 | UN | SONDA URETRAL ALIVIO Nº 20 | MEDSONDA | R$ | 0,51 |
| 435 | 300 | UN | SONDA URETRAL ALIVIO Nº 22 | MEDSONDA | R$ | 0,51 |
| 440 | 50 | UN | TUBO ENDOTRAQUEAL N.2, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. | VITAGOLD | R$ | 2,31 |
| 441 | 60 | UN | TUBO ENDOTRAQUEAL N.7,5, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. | VITAGOLD | R$ | 2,31 |
| 442 | 70 | UN | TUBO ENDOTRAQUEAL N.8, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. | VITAGOLD | R$ | 2,31 |
| 443 | 20 | UN | TUBO ENDOTRAQUEAL N.2,5, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL | VITAGOLD | R$ | 2,31 |
| 444 | 20 | UN | TUBO ENDOTRAQUEAL N.3, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL | VITAGOLD | R$ | 2,31 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 445 | 20 | UN | TUBO ENDOTRAQUEAL N.3,5, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL | VITAGOLD | R$ | 2,31 |
| 446 | 50 | UN | TUBO ENDOTRAQUEAL N.4, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. | VITAGOLD | R$ | 2,31 |
| 447 | 50 | UN | TUBO ENDOTRAQUEAL N.4,5, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL | VITAGOLD | R$ | 2,31 |
| 448 | 20 | UN | TUBO ENDOTRAQUEAL N.5, SEM BALÃO, PLÁSTICO EM PVC, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, BEM. INDIVIDUAL TIPO BLISTER, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. | VITAGOLD | R$ | 2,31 |
| 449 | 100 | UN | VASILINA SOLIDA 500 G | VICPHARMA | R$ | 14,74 |
| 450 | 50 | UN | VASILINA LIQUIDA FRASCO DE 1000 ML | RIOQUIMICA | R$ | 14,88 |

Totalizando o Valor de **R$ 356.161,55 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil e Cento e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.
6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.
6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação; .

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;
V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

**Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.**

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal
Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino
Pregoeiro

Antonia Daniela Santana
DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
Empresa/Fornecedora

**Testemunhas:**

Nome:_____ Assinatura: _____

Nome:_____ Assinatura: _____



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2015
PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERÊNCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

1 - Fornecedora/Empresa: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.337.759/0001 - 20, com sede na Rua Sergipe, nº 539, Bairro Alvorada – Município de Francisco Beltrão - PR, representado pelo Sr. Eduardo Merisio, portador do RG nº 5.857.353 - 1 SSP/PR e do CPF nº 029.298.039 - 67, residente e domiciliado no Município de Francisco Beltrão - PR.

Itens Registrados:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 235 | 600 | UN | PROMETAZINA 2% CREME TÓPICO USO ADULTO E PEDIÁTRICO BISNAGA DE 30G | CRISTALIA | R$ 6,00 |
| 249 | 20 | UN | SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 10MG/G CREME DERMATOLOGICO-POTE COM 400G | PRATI | R$ 30,99 |
| 271 | 50 | UN | XALACOM (SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL DE LATANOPROST 50MCG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML )FRASCO C/ 2,5ML | NOVA QUIMICA | R$ 95,00 |
| 278 | 5000 | UN | SALBUTAMOL 2 MG COMPRIMIDOS | GLAXO | R$ 1,00 |
| 285 | 1400 | UN | DICLOFENACO DE SODIO + FOSFATO DE CODEINA 50/50MG | NOVARTIS | R$ 3,01 |
| 292 | 200 | UN | SOLUÇÃO ENEMA DE GLICERINA 12% FRASCO DE 250ML + SONDA RETAL | JP | R$ 7,00 |
| 298 | 20 | UN | FUMARATO DE MOMETASONA SPRAY NASAL AQUOSO - CARTUCHO COM FRASCO DE 18G CONTENDO 120 AUTOMATIZAÇÕES. HIPROCLORITO | SCHERING | R$ 58,00 |
| 304 | 50 | CX | PALMITATO DE PIPOTIASILA 100MG/4ML - CAIXA C/ 1 AMPOLA | SANOFI | R$ 49,00 |
| 307 | 100 | UN | RISPERIDONA 1MG SOLUÇÃO ORAL-FRASCO DE 30ML | PRATI | R$ 13,39 |
| 308 | 3000 | UN | BENSILATO DE LEVANLODIPINO 2,5 MG | BIOLAB | R$ 1,20 |
| 319 | 20 | UN | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - INJETAVEL - AMPOLAS 2ML | ISOFARMA | R$ 0,32 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 439 | 500 | UN | TUBO CIRÚRGICO EM LÁTEX NATURAL Nº200, DIÂMETRO INTERNO 3MMX5,5MM EXTERNO | EUROPA | R$ | 8,71 |

Totalizando o Valor de R$ 32.494,20 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos).

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do

transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal
Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino
Pregoeiro

Eduardo Merisio
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME
Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome:_____ Assinatura: _____

Nome:_____ Assinatura: _____



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 014/2015**
**PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT,** situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA,** brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

1 - Fornecedora/Empresa: **FM COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 65.851.271/0001 - 04, com sede na Av. 07, nº 380, Bairro Fortaleza – Município de Barretos - SP, representada pela Sra. Adelaide Correia, portador do RG nº 17.617.012 SSP/SP e do CPF nº 026.352.428 - 01, residente e domiciliado no Município de Barretos – SP.

Itens Registrados:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 339 | 30000 | UN | ATADURA DE CREPOM-TIPO 1-20CMX1,80M | WS ATADURA | R$ 0,59 |

Totalizando o Valor de **R$ 17.700,00 (Dezessete Mil e Setecentos Reais)**.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante. e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.
6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.
6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:
8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal
Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino
Pregoeiro

Adelaide Correia
FM COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME
Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome:_____ Assinatura: _____

Nome:_____ Assinatura: _____



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
**SAPEZAL**
Estado do Mato Grosso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 015/2015
PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

1 - Fornecedora/Empresa: **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.921.908/0001 - 21, com sede na Rua 03, nº 975, Quadra 0, Lote 02 – 05/07 - 11, Bairro Setor Morais – Município de Goiânia - GO, representado pelo Sr. Brandão de Souza Rezende, portador do RG nº 956.284 SSP/GO e do CPF nº 218.983.831 - 20, residente e domiciliado no Município de Goiânia - GO.

Itens Registrados:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 3000 | UN | ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150MG COMPRIMIDOS | ZAMBOM | R$ 2,24 |
| 11 | 5000 | UN | ACIDO VALPROICO 500 MG- COMPRIMIDOS | BIOLAB | R$ 0,57 |
| 15 | 2000 | UN | ALISQUIRENO 150MG COMPRIMIDOS | NOVARTIS | R$ 2,93 |
| 43 | 30 | UN | BRINZOLAMIDA 1% SOL OFTÁLMICO FRASCO DE 5 ML | ALCON | R$ 41,98 |
| 44 | 2000 | UN | BROMAZEPAM + SULPIRIDA 1 + 25 MG COMPRIMIDO | SANOFI AVENTIS | R$ 0,84 |
| 46 | 50 | UN | BROMETO DE TIOTROPIO 2,5MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO POR VIA ORAL - 1 FRASCO COM 4ML (60DOSES) + RESPIRADOR RESPIMAT | BOEHRINGER | R$ 209,91 |
| 49 | 1000 | UN | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL(I.M/I.V) AMPOLAS. | BOEHRINGER | R$ 1,05 |
| 101 | 10000 | UN | CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG - COMPRIMIDO | NOVARTIS | R$ 0,69 |
| 124 | 50000 | UN | DIMENIDRATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG COMPRIMIDOS | NYCOMED | R$ 0,16 |
| 125 | 1500 | UN | DIOSMINA + HESPERIDINA 450 MG | SERVIER | R$ 0,21 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
**SAPEZAL**
Estado do Mato Grosso

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 129 | 1200 | UN | DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG - COMPRIMIDO | ZYDUS | R$ | 0,79 |
| 131 | 2000 | UN | CLORIDRATO DE IVABRADINA 5 MG | SERVIER | R$ | 1,47 |
| 158 | 2000 | UN | FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 200 MG + INALADOR. | NOVARTIS | R$ | 1,12 |
| 159 | 3000 | UN | FUMARATO DE FORMOTEROL DIIDRATADO 12MCG + BUDESONIDA 400MCG-COM INALADOR | NOVARTIS | R$ | 0,75 |
| 190 | 50 | UN | LATANOPROST 0,005%(125MCG/2,5ML)SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO DE 2,5ML | PFZER | R$ | 51,00 |
| 202 | 2000 | UN | MESALASINA 800 MG COMPRIMIDO | NYCOMED | R$ | 2,43 |
| 217 | 3000 | UN | NOOTROPIL 80MG 30 COMPRIMIDOS | SANOFI AVENTIS | R$ | 0,64 |
| 230 | 50 | UN | PERICIAZINA 40 MG / ML FRASCO DE 20 ML - SOLUÇÃO ORAL | SANOFI AVENTIS | R$ | 11,26 |
| 233 | 15 | UN | POLICRESULENO SOLUÇÃO ( ALBOCRESIL ) FRASCO COM 12 ML | NYCOMED | R$ | 14,28 |
| 266 | 5000 | UN | VALSARTANA+BESILATO DE ANLODIPINO 320/10MG - COMPRIMIDOS | NOVARTIS | R$ | 3,38 |
| 267 | 10000 | UN | VIGABATRINA 500MG | NOVARTIS | R$ | 1,95 |
| 268 | 5000 | UN | VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50+1000 MG | NOVARTIS | R$ | 2,45 |
| 269 | 5000 | UN | VILDAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO METFORMINA 850MG , COMPRIMIDOS | NOVARTIS | R$ | 1,99 |
| 270 | 3000 | UN | VILDAGLIPTINA 50MG COMPRIMIDOS | NOVARTIS | R$ | 1,99 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 291 | 4000 | UN | RITALINA LA 20MG- CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA | NOVARTIS | R$ | 5,23 |
| 300 | 10000 | UN | LEVODOPA+CARDIODOPA+ENTACAPO NA 50MG COMPRIMIDOS | NOVARTIS | R$ | 4,40 |
| 301 | 3000 | UN | MESALAZINA 500 MG COMPRIMIDOS | FERRING | R$ | 2,88 |
| 305 | 1500 | UN | POLICRESULENO OVULO | NYCOMED | R$ | 1,47 |
| 321 | 5000 | UN | DIVALPROATO DE SODIO 250 MG COMP. | ZYDUS | R$ | 0,41 |

Totalizando o Valor de **R$ 206.000,10; (Duzentos e Seis Mil e Dez Centavos)**

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registradó.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal
Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino
Pregoeiro

Brandão de Souza Rezende
HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA
Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome:_____ Assinatura: _____

Nome:_____ Assinatura: _____



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 016/2015
PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

1 - Fornecedora/Empresa: **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 59.309.302/0001 - 99, com sede na Av. Comendador José Zillo, nº 160, Bairro Industrial – Município de Ourinhos - SP, representada pela Sra. Ana Angélica de Souza Saldanha Rodrigues, portadora do RG nº 7.695.739 - 1SSP/RS e do CPF nº 082.631.988 - 28, residente e domiciliado no Município de Ourinhos - SP.

**Itens Registrados:**

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 323 | **10000** | UN | AGULHA 20 X 5,5 | INJEX | **R$ 0,04** |
| 324 | **3000** | UN | AGULHA 25 X 7 | INJEX | **R$ 0,04** |
| 325 | **3000** | UN | AGULHA DE 25X8 | INJEX | **R$ 0,04** |
| 399 | **10000** | UN | SERINGA 10 ML SEM AGULHA | INJEX | **R$ 0,20** |
| 401 | **10000** | UN | SERINGA 3 ML SEM AGULHA | INJEX | **R$ 0,11** |
| 402 | **20000** | UN | SERINGA 5 ML | INJEX | **R$ 0,13** |
| 406 | **10000** | UN | SERINGA INSULÍNICA U-100 COM AGULHA 27,51/2 ,13X0,38 | INJEX | **R$ 0,17** |

Totalizando o Valor de **R$ 8.040,00 (Oito Mil e Quarenta Reais).**

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.
6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:
8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros,



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

**Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.**



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

**14. DO FORO**

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

**ILMA GRISOSTE BARBOSA**
Prefeita Municipal
Gerenciadora

**Valdiney Gomes Paulino**
Pregoeiro

Ana Angélica de Souza Saldanha Rodrigues
**INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA**
**Empresa/Fornecedora**

**Testemunhas:**

Nome:_____ Assinatura: _____

Nome:_____ Assinatura: _____



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
**SAPEZAL**
Estado do Mato Grosso

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/2015**
**PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT,** situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA,** brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

1 - Fornecedora/Empresa: **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001 - 02, com sede na Rua. Sidney Guerra, nº 283, Bairro Linho – Município de Erechim - RS, representada pelo Sr. Jhonatan Boni, portador do RG nº 2105024927 SJS/RS e do CPF nº 016.789.820 - 59, residente e domiciliado no Município de Erechim - RS.

Itens Registrados:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 18 | 3000 | UN | AMANTADINA 100 MG | EUROFARMA | R$ 0,61 |
| 22 | 200000 | UN | AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDOS | AUROBINDO | R$ 0,10 |
| 25 | 2000 | UN | ANASTRAZOL 1 MG COMPRIMIDO | EUROFARMA | R$ 7,10 |
| 29 | 5000 | UN | ATORVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO | EUROFARMA | R$ 0,45 |
| 52 | 50 | UN | CARBAMAZEPINA 20 MG - XAROPE - FRASCO 100 ML | MEDLEY | R$ 5,20 |
| 102 | 900 | UN | CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CÁPSULA | EUROFARMA | R$ 0,19 |
| 103 | 5000 | UN | CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG CÁPSULA | MEDLEY | R$ 0,40 |
| 106 | 1500 | UN | DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,25 MG COMPRIMIDO ( SIFROL ) | BIOSINTETICA | R$ 0,88 |
| 111 | 5000 | UN | CLOXAZOLAM 1 MG - COMPRIMIDO | EUROFARMA | R$ 0,50 |
| 112 | 10000 | UN | CLOXAZOLAN 2 MG - COMPRIMIDO | EUROFARMA | R$ 0,26 |
| 134 | 1500 | UN | CLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 1MG | BIOSINTETICA | R$ 2,90 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 156 | 30000 | UN | FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA | MEDQUIMICA | R$ | 0,18 |
| 166 | 3000 | UN | GENFIBROSILA 600MG COMPRIMIDOS | E.M.S. | R$ | 0,95 |
| 167 | 3000 | UN | GENFIBROSILA 900 MG COMP. | E.M.S. | R$ | 1,24 |
| 172 | 3000 | UN | GLIMEPIRIDA 2 MG COMPRIMIDO | CIMED | R$ | 0,06 |
| 173 | 5000 | UN | GLIMEPIRIDA 4 MG - COMPRIMIDOS | EUROFARMA | R$ | 0,42 |
| 191 | 1500 | UN | LEVODOPA + BENZERAZIDA 200 MG + 50 MG COMPRIMIDO | ACHE | R$ | 1,61 |
| 193 | 20000 | UN | LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG COMPRIMIDO | MABRA | R$ | 0,02 |
| 194 | 3000 | UN | LEVOTIROXINA SÓDICA 100 ?G COMPRIMIDO | MERCK | R$ | 0,10 |
| 195 | 240 | UN | LEVOTIROXINA SÓDICA 25 ?G COMPRIMIDO | MERCK | R$ | 0,10 |
| 196 | 300 | UN | LEVOTIROXINA SÓDICA 50 ?G COMPRIMIDO | MERCK | R$ | 0,11 |
| 207 | 500 | UN | METROPOLOL 50MG COMPRIMIDOS | ASTRAZENECA | R$ | 1,22 |
| 210 | 2000 | UN | MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG - COMPRIMIDOS | ZYDUS | R$ | 0,95 |
| 239 | 1000 | UN | PROPILTIOURACIL COMPRIMIDO - 100 MG | BIOLAB | R$ | 0,60 |
| 262 | 8000 | UN | TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO | ZYDUS | R$ | 0,13 |
| 263 | 50 | UN | TRAVATAN SOL. OFTALMICA ESTERIL 0,004% FRASCO COM 2,5ML | E.M.S. | R$ | 58,00 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 265 | 5000 | UN | VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA – 320MG+25MG | E.M.S. | R$ | 2,00 |
| 288 | 3000 | UN | CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG | AUROBINDO | R$ | 0,18 |
| 302 | 3000 | UN | MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG - COMPRIMIDO | ZYDUS | R$ | 0,10 |
| 312 | 2000 | UN | CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG COMPRIMIDO | EUROFARMA | R$ | 0,20 |

Totalizando o Valor de **R$ 87.193,00 (Oitenta e Sete Mil e Cento e Noventa e Três Reais).**

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

**Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.**



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal
Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino
Pregoeiro

Jhonatan Boni
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome:_____ Assinatura: _____

Nome:_____ Assinatura: _____



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 018/2015
PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365:515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

1 - Fornecedora/Empresa: **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS**, inscrita no CNPJ nº 06.935.554/0001 - 67, com sede na Rua Pedro Toniollo II, nº 1141, Bairro Industrial – Município de Getulio Vargas - RS, representado pelo Sr. Marcos Wavzenkiwvicz, portador do RG nº 2043408695 SSP/RS e do CPF nº 727.402.640 - 20, residente e domiciliado no Município de Getulio Vargas - RS.

Itens Registrados:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 3500 | UN | ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO | UNIÃO QUIMICA | R$ 0,11 |
| 14 | 3000 | UN | ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO | DELTA/ENDROSTAN | R$ 0,33 |
| 16 | 10000 | UN | ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO | PRATI | R$ 0,11 |
| 31 | 450 | UN | AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 600MG FRASCO DE 15 ML | PHARLAB | R$ 1,99 |
| 50 | 1200 | UN | CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO | TEUTO | R$ 0,02 |
| 51 | 200000 | UN | CAPTOPRIL 50 MG COMPRIMIDOS | PHARLAB | R$ 0,03 |
| 53 | 20000 | UN | CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO | SANVAL | R$ 0,09 |
| 56 | 3000 | UN | CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMPRIMIDOS | HIPOLABOR | R$ 0,11 |
| 63 | 1500 | UN | CETOPROFENO 100 MG(PÓ) INJETÁVEL (I.V) | UNIÃO QUIMICA | R$ 2,99 |
| 73 | 2000 | UN | CEFALEXINA 250 MG /5 ML SUSPENSÃO - FRASCO 60 ML | TEUTO | R$ 2,79 |
| 88 | 5000 | UN | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO | UNIÃO QUIMICA | R$ 0,20 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 96 | 80000 | UN | CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO | PRATI | R$ | 0,13 |
| 99 | 80000 | UN | CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO | GEOLAB | R$ | 0,09 |
| 117 | 10000 | UN | DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO | SANTISA | R$ | 0,04 |
| 118 | 700 | UN | DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL CREME 10,5 MG/G TUBO 60G | PRATI | R$ | 2,52 |
| 119 | 100000 | UN | DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG COMPRIMIDOS | GEOLAB | R$ | 0,04 |
| 120 | 4000 | UN | DICLOFENACO POTÁSSICO 75 MG - AMPOLA 3 ML | TEUTO | R$ | 0,78 |
| 122 | 19200 | UN | DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO | PHARLAB | R$ | 0,04 |
| 126 | 3500 | UN | DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS- FRASCO 10 ML | MARIOL | R$ | 0,52 |
| 127 | 250000 | UN | DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDOS | PRATI | R$ | 0,07 |
| 133 | 20000 | UN | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL 2%- BISNAGA DE 30G | PHARLAB | R$ | 1,39 |
| 136 | 200000 | UN | CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO | MEDQUIMICA | R$ | 0,07 |
| 145 | 15000 | UN | ERITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO | PRATI | R$ | 0,44 |
| 154 | 20000 | UN | FENOBARBITAL DE 100 MG - COMPRIMIDO | UNIÃO QUIMICA | R$ | 0,14 |
| 168 | 200000 | UN | GLIBENCLAMIDA 05 MG COMPRIMIDO | MEDQUIMICA | R$ | 0,02 |
| 180 | 45000 | UN | HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO | TEUTO | R$ | 0,02 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 182 | 60000 | UN | IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO | TEUTO | R$ | 0,05 |
| 186 | 3000 | UN | IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO | VITAPAN | R$ | 0,26 |
| 204 | 100000 | UN | METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO | TEUTO | R$ | 0,07 |
| 214 | 2000 | UN | NIMESULIDA 50 MG/ML - FRASCO 15 ML | VITAPAN | R$ | 0,86 |
| 216 | 100000 | UN | NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA . | TEUTO | R$ | 0,13 |
| 219 | 100000 | UN | NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO | MEDQUIMICA | R$ | 0,12 |
| 221 | 300 | UN | OLEO MINERAL - FRASCO DE 100 ML | NATULAB | R$ | 1,89 |
| 223 | 200 | UN | OXCARBAMAZEPINA 6% FRASCO DE 100 ML SUSPENSÃO | UNIÃO QUIMICA | R$ | 24,18 |
| 234 | 5000 | UN | PREDNISONA 05 MG COMPRIMIDO . | PRATI | R$ | 0,07 |
| 242 | 3000 | UN | RISPERIDONA 1 G COMPRIMIDO | UNIÃO QUIMICA | R$ | 0,27 |
| 250 | 100000 | UN | SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMPRIMIDO | PRATI | R$ | 0,07 |
| 287 | 1500 | UN | METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 100MG/G + 20.000 UI/G - CAIXA COM 1 BISNAGAS DE 50G + 10 APLICADORES APLICADORES GINECOLÓGICOS DESCARTÁVEIS | PRATI | R$ | 7,79 |

Totalizando o Valor de R$ 188.409,50 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, réspeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuizo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal
Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino
Pregoeiro

Marcos Wavzenkiwvicz
MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome:_____ Assinatura: _____

Nome:_____ Assinatura: _____



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2015
PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

1 - Fornecedora/Empresa: **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001 - 20, com sede na Rua Henrique Schwering, nº 368, Bairro Centro – Município de Erechim - RS, representada pela Sra. Maritania Filipetto, portadora do RG nº 7039672964 SSP/RS e do CPF nº 636.437.740 - 87, residente e domiciliado no Município de Erechim – RS.

Itens Registrados:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 3000 | UN | ACETATO DE NORETISTERONA 0,5 MG + ESTRADIOL 1,0 MG COMPRIMIDOS | BIOLAB | R$ 1,49 |
| 32 | 5000 | UN | AZATIOPRINA 50MG COMPRIMIDO | NATURES | R$ 2,10 |
| 42 | 50 | UN | BRIMATOPROSTA 0,3MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO C/ 3ML | MEDLEY | R$ 45,60 |

Totalizando o Valor de **R$ 17.250,00 (Dezessete Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)**.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.
6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.
6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:
8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal
Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino
Pregoeiro

Maritania Filipetto
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME
Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome:_____ Assinatura: _____

Nome:_____ Assinatura: _____



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de
**SAPEZAL**
Estado do Mato Grosso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020/2015
PREGÃO: Nº 007/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro, inscrita no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, doravante denominado GERENCIADORA e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 007/2015**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACOLÓGICOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

1 - Fornecedora/Empresa: **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.749.915/0001 - 58, com sede na Rua Pernambuco, nº 1647, Bairro Linho – Município de Erechim - RS, representado pelo Sr. Edson Rover, portador do RG nº 2075289674 SJTC/RS e do CPF nº 987.053.260 - 87, residente e domiciliado no Município de Erechim – RS.

Itens Registrados:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 87 | 5000 | UN | CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDO | GERMED | R$ 0,72 |
| 104 | 450 | UN | CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG CÁPSULA | HIPOLABOR | R$ 0,30 |
| 138 | 600 | UN | CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG | ASPEN | R$ 1,05 |
| 179 | 50 | UN | HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FRASCO DE M20 ML | PRATI | R$ 2,85 |
| 203 | 3000 | UN | MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG - COMPRIMIDOS | SANDOZ | R$ 0,40 |
| 229 | 50 | UN | PERICIAZINA 1% GOTAS- FRASCO DE 20ML- SOLUÇÃO ORAL | SANOFI | R$ 5,30 |
| 329 | 50 | PT | ALGODÃO PACOTE DE 500 G - HIDRÓFILO | ALGO BOM | R$ 7,60 |
| 356 | 10000 | UN | EQUIPO MACRO GOTAS | DESCARPCK | R$ 0,99 |
| 359 | 6000 | UN | ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 X 4,5 CM X 50 M | DESCARPCK | R$ 4,28 |
| 381 | 1000 | PT | LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.0 - PACOTE CONTENDO O PAR | MAXITEX | R$ 0,90 |
| 382 | 2000 | PT | LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8.0 - PACOTE CONTENDO O PAR | MAXITEX | R$ 0,90 |



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 383 | 1000 | PT | LUVA CIRURGICA Nº 7,5 - PACOTE CONTENDO O PAR | MAXITEX | R$ | 0,90 |
| 384 | 100000 | UN | LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO G - O PAR | UNIGLOVES | R$ | 0,16 |
| 387 | 150000 | UN | LUVA LATEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO PP - O PAR | UNIGLOVES | R$ | 0,18 |
| 395 | 10000 | UN | SCALP Nº 21 | LAMEDID | R$ | 0,16 |
| 396 | 10000 | UN | SCALP Nº 23 | LAMEDID | R$ | 0,16 |

Totalizando o Valor de **R$ 91.732,50 (Noventa e Um Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).**

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, respeitando o termo de referencia do edital.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.sapezal.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico enviados por e-mail pelo departamento de compras do no Município de Sapezal.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **10 (dez) dias** corridos após a emissão da OC, os medicamentos e materiais solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Sapezal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos medicamentos e materiais deverão ser feita na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal - MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

10.2. A entrega dos medicamentos e materiais será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Medicamentos e Materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia Da Ordem de Compra (OC) no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão Eletrônico estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais conste em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

10.11 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico farão parte desta Ata de Registro de Preços.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

SAPEZAL
Novos Rumos por Você

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2015/2016.



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Sapezal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Sapezal - MT, 02 de abril de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal
Gerenciadora

Valdiney Gomes Paulino
Pregoeiro

Edson Rover
PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE - LTDA
Empresa/Fornecedora

Testemunhas:

Nome:_____ Assinatura: _____

Nome:_____ Assinatura: _____



Av. Antonio André Maggi, nº 1.400 - Centro
Fone: 65 - 3383/4500
e-mail: pregao@sapezal.mt.gov.br - site: www.sapezal.mt.gov.br